



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 245

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.844 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criada, para instalação imediata, a 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Paranaguá), com efetivo e material que serão fixados, posteriormente, pelo Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.845 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criada, para instalação imediata, a 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Marechal Moura), com efetivo e material que serão fixados, posteriormente, pelo Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.236 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Walfrido Moreira de Carvalho a pesquisar quartzo no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Walfrido Moreira de Carvalho a pesquisar quartzo em terrenos de sua propriedade e de herdeiros de Joaquim Moreira de Souza Carvalho Junior, situado na fazenda de São Bento no distrito de Jequitibá no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil metros (1.000 m), rumo magnético trinta e cinco graus noroeste (35º NW) da confluência dos córregos do Estreito e do Capão Alto e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros (833,33 m), norte (N) e cento e oitenta metros (180 m), oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N. 13.651 — 19-10-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.520 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Pires da Silva a pesquisar minério de manganês no município de Passos do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pires da Silva a pesquisar minério de manganês numa área de sete hectares oitenta e nove ares e vinte centiares (7,8920 Ha) situada no "Bairro de Toledos" município de Passos do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trinta e quatro metros (34 m) na direção setenta graus e trinta e cinco minutos noroeste (70º 35' NW) magnético da sede da "Fazenda Quilombo" e os lados adjacentes a esse vértice trezentos e setenta metros (370 m) e rumo vinte e quatro graus sudeste (24º SE) magnético, duzentos e dezesseis metros (216 m) e rumo sessenta e seis graus nordeste (66º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N. 13.532 — 19-10-42 — 41\$8).

DECRETO N. 10.656 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Outorga à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica na cachoeira denominada "Salto Palmital" no rio Palmital, distrito de Concórdia, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do "Salto Palmital" no rio Palmital, distrito de Concórdia, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

§ 1.º O aproveitamento inicial será de trezentos (300) kw correspondentes à altura de queda de quinze metros e trinta centímetros (15,30 m) e à descarga de duzentos (200) litros por segundo.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à utilização de energia para uso exclusivo da concessionária.

Continua na pág. 15.651.

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.844, de 19 de outubro de 1942.....	15649
DECRETO-LEI N. 4.845, de 19 de outubro de 1942.....	15649
DECRETO N. 10.236, de 13 de agosto de 1942.....	15649
DECRETO N. 10.520, de 28 de setembro de 1942.....	15649
DECRETO N. 10.656, de 16 de outubro de 1942.....	15649
DECRETO N. 10.659, de 19 de outubro de 1942.....	15651
DECRETO N. 10.660, de 19 de outubro de 1942.....	15651
DECRETO N. 10.662, de 19 de outubro de 1942.....	15651
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 19 de outubro de 1942.....	15652
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 19 de outubro de 1942.....	15652
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 19 de outubro de 1942.....	15652
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 7 de setembro de 1942.....	15652
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de agosto e 20 de outubro de 1942.....	15652
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — GABINETE DO COORDENADOR DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA — Portarias números 4, 5 e 6.....	15654
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.....	15654
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa.....	15656
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	15657
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Terras e Colonização..	15658
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	15659
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio..	15663
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional.....	15663
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	15663
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	15664
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	15665
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15667
TERMOS DE CONTRATO.....	15671
NOTICIÁRIO.....	15671
RENDAS PÚBLICAS.....	15671
PARTE COMERCIAL.....	15672
EDITAIS E AVISOS.....	15675
SOCIEDADES.....	15683
ANÚNCIOS.....	15728

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Fazenda — Alfândega do Rio de Janeiro — Edital de praça n. 142 — Relação de mercadorias destinadas a leilão.

Continuação da 1.ª pdg.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registo deste decreto na Divisão de Águas:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação, secções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado; seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado; potência, tensão, fator de potência, rendimentos em diferentes cargas com COS ϕ — 0,8; frequência;

g) excitatriz, tipo, potência, tensão, rendimento, acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) esquema das ligações, indicação da linha de alta tensão, e de transmissão, para-raios; bobinas de choques, cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8 para perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre os condutos, projeto das pontes; orçamento;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registo até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água, que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registo do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente do aproveitamento de energia hidráulica, reverterá para o Município de União da Vitória, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Município de União da Vitória fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir à ex-concessionária, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de União da Vitória e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea e, do Código de Águas.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registo de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.537 — 19-10-42 — 189\$7).

DECRETO N. 10.659 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Declara a caducidade da concessão outorgada à Rádio Piratininga para estabelecimento de uma estação rádiodifusora

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. É declarado caduco, por inobservância do disposto na cláusula IX, letra a, relativamente à obrigação imposta pelo artigo 16, § 1.º, letra l, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, o contrato celebrado com a Rádio Piratininga em virtude do decreto n. 401, de 31 de outubro de 1935, para execução de serviço de radiodifusão na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.660 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 566:690\$4 (quinhentos e sessenta e seis contos seiscentos e noventa mil e quatrocentos réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um desvio em Resende, ligando a Escola Militar à estação local, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.662 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 24 cargos da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Jacob Bergstein, Luiz Bicalho, Edmar Terra Blois, Eleyson Cardoso, Lourival de Freitas Carvalho, João Orlando Moraes Corrêa, Joel Magalhães Marques, Antonio Acatauassú Nunes Filho, Fábio Martins Palhano, Decio Pagani, Leopoldo Acioli do Prado, Armando da Costa Ramos, Pedro Augusto de Araujo Sampaio, Adolfo Botelho Seixas, transferência de Almir Godofredo de Almeida e Castro, Alcides Figueiredo da Silva Jardim, Valério Regis Konder, Jacinto Cardoso Machado, Luiz Campos Melo, Ademar Carvalho Mendonça, Pedro Batista de Araujo Pena, Mario Magalhães da Silveira, Aquiles Scorzeli Junior, Marcelo da Silva Junior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1942.

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POST-MORTEM:

A Capitão Aviador o Primeiro Tenente Aviador — Arthur Oswaldo Cezar de Andrade.

A Capitão Aviador o Primeiro Tenente Aviador — Manoel Mertz da Silva Aguiar.

A Capitão Aviador o Primeiro Tenente Aviador do Quadro de Oficiais Auxiliares — Roberto Gluk Studart Montenegro.

PROMOVER:

A Capitão Aviador de acordo com o artigo 157, do decreto-lei n. 3.864 de 24 de novembro de 1941, o 1.º Tenente Aviador — Rudy Leopoldo Hoerle.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 5 do corrente, que reformou o 1.º Tenente Aviador Rudy Leopoldo Hoerle.

EXONERAR:

O Major Aviador Honorio Ferraz Koeller — de Sub-Comandante da Base Aérea de Florianópolis.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

No 4.º Corpo de Base Aérea, como Comandante, o Major Aviador João Arelano dos Passos.

TRANSFERIR:

Do Corpo de Oficiais da Armada para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica e Quadro de Oficiais Aviadores.

Os Segundos Tenentes — Felino Alves de Jesus e Mario Soares Castelo Branco — que concluíram o curso da Escola de Aeronáutica.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a letra "d" do § 1.º do artigo 153 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e letra "c" do artigo 258 do decreto-lei n. 4.162 de 9 de março de 1942.

Ao 3S-Q-AT-CE — Etelvino Rollemberg do Bonfim.

Nos termos do art. 153, § 1.º alínea "c" do Estatuto dos Militares, baixado pelo decreto-lei n. 3.084 de 1 de março de 1941, combinado com o art. 158, alínea "b" do mesmo Estatuto.

Ao Marinheiro n. 6.825 — MO-AV. — 1.ª classe — Lourenço Santos —, tornando assim insubsistente o decreto de 13 de dezembro de 1941, ao mesmo referente.

De acordo com a letra "d" do § 1.º do artigo 153, com as vantagens estabelecidas pela letra "a" do art. 158, do decreto-lei n. 3.864 de 24 de novembro de 1941, e letra "c" do art. 258 do decreto-lei n. 4.162 de 9 de março de 1942.

Ao Soldado de 2.ª classe — Rubem da Silveira Fernandes Gonçalves —, tornando, assim, insubsistente o decreto de 17 de agosto do corrente ano ao mesmo referente.

REFORMAR:

De acordo com a letra "d" do § 1.º do artigo 153 do decreto-lei n. 3.864 de 24 de novembro de 1941 e letra "c" do artigo 258 do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942.

O CB-QMR — Antonio Rosa das Virgens.

De acordo com a letra "b" do § 1.º do artigo 153 e art. 157 do decreto-lei n. 3.864 de 24 de novembro de 1941, combinado com o § 1.º do art. 246 do decreto-lei n. 4.162 de 9 de março de 1942.

O Capitão Aviador — Rudy Leopoldo Hoerle.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo, do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938,

Juraci de Oliveira Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Clodoaldo Pessoa de Mendonça.

Raimunda Ferreira da Costa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Aristeu de Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 15 do decreto-lei número 986, de 27 de dezembro de 1938,

Mario Acioli de Almeida, ocupante do cargo de Procurador Adjunto (Ministério Público Federal), padrão M, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 5.º Procurador Regional da República — Distrito Federal — Ministério Público Federal — Padrão Q, do referido Quadro e Parte, do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Fabio Bonifacio Olinda de Andrada, que se acha licenciado.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Antônio Viana de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador Adjunto (Ministério Público Federal), padrão M, do Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular Mario Acioli de Almeida, em virtude de ter sido nomeado para substituir o 5.º Procurador Regional da República — Distrito Federal.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 7 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Isaías Medina A., Presidente dos Estados Unidos da Venezuela.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benevenuto dos Santos Junior do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G da dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hildebrando Corrêa de Sá da Costa.

Francisco da Silva Lemos do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Carmen Chaves do Nascimento.

Jocelyn da Silva do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de José da Gama Filgueiras Lima.

Walter da Fonseca Franco do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Guimercindo Joaquim de Carvalho.

Sebastião Fernandes Brandão do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benevenuto dos Santos Junior.

Claudionor Barbosa Neves do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Capossoli.

Joaquim Ferreira Junior do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Walter da Fonseca Franco.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oswaldo Dias dos Santos do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Orphão dos Santos.

Oswaldo José Ribeiro do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco da Silva Lemos.

José Barbosa Sobrinho do cargo da classe E da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jocelyn da Silva.

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 57 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.216, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Raymundo Francisco do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Venuti de Andrade.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Alix da Silveira do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Coelho de Moura.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Antonio Cesario, do cargo da classe H da carreira de maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Altino Gonçalves.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Gentil Reis, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arnaldo Marcello.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Gumerindo Gonçalves Coelho, do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio de Souza Filho.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu por merecimento, Ignacio Rodrigues do Prado, do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Antonio Fernandes.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, João da Silva Batista, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Francisco.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Lindolpho Pires, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Cesario.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Manoel Julião Pires, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Paschoal da Silva.

O decreto de 31 de agosto de 1942, que promoveu, por merecimento, Sebastião Paschoal da Silva, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Pinheiro.

CONSIDERAR PROMOVIDO POR MERECIMENTO:

A partir de 21 de setembro de 1942, de acordo com o art. 57, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 26.216, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Glycerio Pires, do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Venuti de Andrade.

Carlos Gonçalves Braga, do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras

Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio de Souza Filho.

Manoel Alves Pinheiro, do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Antonio Fernandes.

Sebastião Jovelino Gomes, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Glycerio Pires.

Odilio de Lima e Silva do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Pinheiro.

Moacyr de Souza do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Altino Gonçalves.

Cesario de Souza do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arnaldo Marcello.

Francisco Jacia Machado do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Jovelino Gomes.

João Carlos de Oliveira do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odilio de Lima e Silva.

Herculano Rodrigues do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Coelho de Moura.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 26.735, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Alexandrina Alves das Neves Gomes no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.631, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Antonio Penina no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.639, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Dulcides de Moura Borges no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.643, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

João Baptista de Oliveira, no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.644, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Perolina Guimarães Freire no cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 7.101, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Pereira Lopes no cargo da classe I da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

José Tarcitano no cargo da classe I da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 4.628, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ernesto de Abreu Sardinha no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.821, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Raphael Chaparro Sanchez do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.744, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Yolanda Giovanini Massara, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.544, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nelson Louzada, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Odilio Alves Macieira do cargo da classe J da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — do Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Nunes Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 4-42, DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica: em face da extinção da Comissão da Defesa da Economia Nacional e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

Determinar que as Juntas, Delegações e Sub-Comissões da extinta Comissão de Defesa da Economia Nacional façam a transferência para a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de todo o material de trabalho e arquivos existentes, quer com referência à legislação baixada a respeito, quer com relação aos casos concretos anteriores.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — João Alberto Lins de Barros, Coordenador da Mobilização Econômica.

PORTARIA N. 5-42, DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, Considerando a extraordinária importância que envolve o problema da alimentação coletiva em tempo de guerra;

Considerando a necessidade de que se estabeleça para todo o país um plano de economia alimentar cientificamente dirigido;

Considerando a necessidade urgente e imperiosa de coordenar, controlar e orientar todas as atividades concernentes à alimentação do país, no intuito de que seja satisfatoriamente assegurado o abastecimento das populações das diversas regiões brasileiras;

Resolve:

a) criar o Serviço Técnico de Alimentação Nacional, ao qual competirá tomar as medidas técnicas indispensáveis, para que seja levada a efeito, no setor da alimentação, a mobilização econômica determinada pelo decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942;

b) incumbir o chefe deste Serviço, de elaborar e apresentar, com a devida urgência, a regulamentação das atividades deste órgão técnico, indispensáveis ao perfeito desempenho de suas finalidades em todo o território nacional;

c) designar para as funções de chefe do Serviço Técnico de Alimentação Nacional o professor José de Castro, catedrático da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — João Alberto Lins de Barros, Coordenador da Mobilização Econômica.

PORTARIA N. 6-42, DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

Indica o Dr. Oscar Saraiva, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo daquele cargo, exercer as funções de assessor jurídico do Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — João Alberto Lins de Barros, Coordenador da Mobilização Econômica.

PORTARIA N. 7-42, DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1.º, inciso I do art. 3.º e incisos II, III

e IV do art. 4.º, todos do decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

I, designar o bacharel José Soares Maciel Filho como seu delegado para intervir na produção, transporte e distribuição da turfa no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, superintendendo os serviços correspondentes e organizando o consumo do mesmo combustível;

II, todas as ocorrências de turfa, no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, que já tiverem decreto de autorização de lavra, deverão ser comunicadas por seus concessionários, no prazo de oito (8) dias, ao delegado, a que se refere o inciso precedente, com a indicação de sua produção atual e de suas futuras possibilidades;

Parágrafo único. Excetuam-se as turfeiras enumeradas pelo art. 1.º do decreto-lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942.

III, para o desempenho de suas atribuições, poderá o delegado celebrar contratos, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos, contratar serviços com órgãos do governo, contrair empréstimos, adquirir material, fazer pagamentos, bem como mobilizar todos os recursos indispensáveis à sua função;

IV, o preço da turfa será fixado na base do custo, incluindo-se neste as despesas do capital investido.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — João Alberto Lins de Barros, Coordenador da Mobilização Econômica.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.715 — 6-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, tendo em vista a situação excepcional por que atravessa o mundo, a qual alterou profundamente as características da vida quotidiana, envidou esforços no sentido de conseguir suavizar, tanto quanto possível, a grave situação em que se encontra o serviço de abastecimento de materiais aos serviços públicos.

2. Para isso estabeleceram entendimento em Washington, com o Mr. Clifton E. Mack, diretor da "Procurement Division", a qual equivale, em finalidade, ao nosso Departamento Federal de Compras, no sentido de serem feitas, por seu intermédio, as compras dos artigos de fabricação norte-americana, necessários aos serviços públicos civis brasileiros.

3. No atual momento, dado o controle total sob o qual se encontra toda a indústria norte-americana e mesmo o seu comércio, somente por intermédio do governo daquela Nação amiga é possível a aquisição de materiais.

4. Quando este Departamento estabeleceu o entendimento já mencionado, teve em mira resolver uma situação angustiosa e premente e sente-se plenamente satisfeito pelos resultados obtidos.

5. Segundo o que ficou entendido, como pontos básicos para futuro entendimento oficial e definitivo, releva ponderar os seguintes:

a) As compras a serem feitas nos EE. UU. pelo nosso Governo, excetuando as de caráter militar, seriam efetuadas pela "Procurement Division", repartição subordinada ao Departamento do Tesouro Norte-Americano;

b) Essas compras deveriam ser feitas às fábricas indicadas à "Procurement" pelo W. P. B.;

c) Os preços seriam os mesmos dos contratos já firmados para fornecimento do governo norte-americano o que, exige seja dito,

são normalmente inferiores aos das fábricas, aos atacadistas, em percentagens que variam e atingem até 50 %;

d) Todos os materiais a serem adquiridos obedeceriam às especificações do "National Bureau of Standards", "Procurement Division" ou outras oficialmente aceitas pelo governo daquele País;

e) Os materiais adquiridos seriam fiscalizados pelos mesmos técnicos do governo que trabalham junto às fábricas, isto é, efetuando essa tarefa durante a fabricação e não, depois de pronto o artigo, o que indiscutivelmente é melhor processo;

f) A embalagem, o empacotamento, despacho até ao posto de embarque seriam feitos pelos preços já contratados pelo governo norte-americano;

g) A "Procurement Division" está disposta a providenciar a obtenção de prioridade e permissões, o que hoje é trabalho árduo naquele país, dado o volume dos pedidos nesse sentido.

6. Dada a excelente disposição em que se encontram os serviços públicos norte-americanos em servir ao Brasil e levando em conta os benefícios que este acordo traria para o nosso país, este Departamento tem a honra de sugerir o seguinte:

1.º A expedição de decreto-lei determinando que as compras de artigos necessários ao serviço público civil, procedentes do exterior, sejam centralizadas no D. F. C., quer as verbas para isso lhe tenham sido distribuídas ou não;

2.º Sejam excluídas dessa obrigação as compras militares;

3.º Seja enviado aos EE. UU. o Diretor Geral do D. F. C., afim de ser negociado e firmado, em Washington, o acordo definitivo e bem assim as bases de execução do mesmo.

7. Como a realização deste plano exigirá permanência, em Washington, de um representante do nosso Governo, que possua conhecimentos especializados sobre material, este Departamento julga de bom alvitre a indicação de um funcionário, dotado das necessárias qualidades, o qual deverá trabalhar junto à nossa Embaixada, ficando subordinado ao Embaixador.

8. Considerando, pois, Senhor Presidente, a grande vantagem que poderá advir para o abastecimento de material às repartições do Governo, se estabelecido, em bases oficiais e definitivas, o entendimento já havido com a "Procurement Division", uma vez que o mesmo tem por fim compeli-las as compras de artigos de procedência norte-americana ao seu perfeito e rápido processamento, com apreciável economia para os cofres públicos, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência as medidas acima sugeridas. — Luiz Simões Lopes, presidente — (Fazenda).

N. 2.816 — 12-10-42 — Oscar Fontes Faria, solicita sua admissão, para função compatível com suas aptidões.

Parecer

Cumpra salientar que a proposta de admissão de extranumerário compete aos respectivos órgãos de pessoal, podendo o interessado, se o entender, requerer a sua indicação a qualquer repartição, em que exista vaga.

Despacho: — Aprovado — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

2.840 — 13-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o processo relativo ao pedido de autorização, feito pelo Sr. ministro da Agricultura, para que os servidores da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal aperfeiçoem seus conhecimentos, no que diz respeito à inspeção sanitária e indústria de laticínios.

2. Opinam os órgãos técnicos do referido Ministério pela conveniência desse aperfeiçoamento que deverá ser realizado, anualmente, na Fábrica-Escola "Cândido Tostes", em Juiz de Fora, da Secretaria da Agricultura

do Estado de Minas Gerais, que já concedeu a indispensável permissão.

3. O decreto 8.741, de 11-2-42, que aprovou o regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura, prevê a criação de cursos avulsos nos moldes desse que se pretende iniciar.

4. Tratando-se de curso a ser ministrado, todos os anos, em escola estadual, para ser frequentado por servidores federais, este Departamento considera indispensável seja regulado por instruções especiais, nos moldes das do projeto que tenho a honra de submeter a V. Ex. — **Luiz Simões Lopes**, presidente. — Aprovado — Em 14-10-42. — **G. VARGAS**.

Instruções para realização de um curso avulso de aperfeiçoamento de inspeção sanitária e indústria de laticínios, de acordo com o decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, que aprova o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura.

Na conformidade do decreto n. 8.741, de 11-2-42, será realizado, anualmente, um curso de inspeção sanitária e indústria de laticínios, na Fábrica-Escola "Cândido Tostes", em Juiz de Fora.

2. As aulas teóricas e os trabalhos práticos desse curso serão ministradas por técnicos estaduais, com a colaboração de um técnico federal, conforme entendimento havido entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

3. O curso será ministrado a três turmas anualmente, nos seguintes períodos:

- 1 de novembro a 31 de janeiro.
- 1 de março a 31 de maio.
- 1 de julho a 30 de setembro.

4. Os inspetores chefes das regiões de Belo Horizonte, Niterói, São Paulo e Curitiba indicarão, por intermédio do diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (D. I. P. O. A.), ao diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C. A. E.), os funcionários ou extranumerários, diplomados ou não, que já estejam exercendo funções de controle sanitário em estabelecimentos industriais de laticínios e que deverão ser matriculados no curso.

5. A indicação acima deverá ser feita até o dia 15 do mês anterior ao do início do curso.

6. Cada turma será constituída de cinco alunos.

7. Os alunos ficarão obrigados:

a) a comparecer diariamente às aulas e trabalhos práticos, sujeitando-se ao regime escolar do estabelecimento e às provas que forem determinadas para verificação de seu aproveitamento; e

b) a apresentar, no final do curso, ao diretor dos C. A. E., um relatório das atividades realizadas durante o mesmo.

8. O técnico federal, a que se refere o item 2, será indicado pelo diretor da D. I. P. O. A. ao diretor dos C. A. E.

9. O técnico acima enviará mensalmente ao diretor dos C. A. E. um relatório sucinto sobre o aproveitamento dos alunos, cabendo-lhe sugerir o cancelamento da matrícula daqueles que não satisfizerem, quanto às notas obtidas, os requisitos mínimos exigidos, ou que tiverem frequência inferior a 80 % das aulas dadas.

10. Os alunos e o técnico que os acompanhar terão direito a ajuda de custo e a diárias na forma da lei.

11. O pagamento das ajudas de custo e diárias a que se refere o item anterior será feito, no corrente exercício, por conta das verbas respectivas da D. I. P. O. A., e nos anos subsequentes pelas verbas que forem destinadas ao C. A. E. para o mesmo fim.

12. Não terão direito a essas vantagens os alunos que se matricularem no curso e sejam residentes em Juiz de Fora.

13. O aproveitamento revelado pelos alunos constará das suas respectivas fichas.

14. O programa do curso, para cada turma, será previamente submetido à aprovação do diretor dos C. A. E.

N. 2.849 — 13-10-42 — O M.E.S. solicitou autorização para o afastamento, pelo prazo de um ano, do extranumerário contratado, Otávio Mangabeira Filho, contemplado com uma bolsa de estudos oferecida pela oficina Sanitária Pan-Americana, sem prejuízo do seu salário.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pedido, pelo prazo necessário àqueles estudos, e pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Despacho:

Aprovado. — Em 14-10-42 — **G. VARGAS**.

N. 2.850 — 14-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Antenor de Araújo Costa, marinheiro, M.G., hoje escrevente, classe E, do Q.S., solicitou fosse retificada a classificação adotada pela lei n. 284, de 1936, em relação ao seu cargo, afim de ser o mesmo reajustado ao de escriturário, classe F.

Parecer

O D.A.S.P., apreciando o assunto, verificou:

a) que, quando o interessado se dirigiu ao Presidente da República, já estava prescrito o prazo que lhe era facultado para reclamações dessa natureza;

b) que, ex-vi do decreto-lei n. 3.804, de 6-11-41, foi o seu cargo incluído na classe D da carreira de Escrevente do Q.S. do M.G.;

c) que, posteriormente, foi promovido; e

d) que, assim, não mais procede a objeção levantada pela antiga C.E.

Nestas condições o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o M.G., e pelo encaminhamento do processo ao citado Ministério para arquivamento.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 14-10-42. — **G. VARGAS**.

N. 2.853 — 14-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de 1.601:800\$0, da parcela de 5.650:309\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para as seguintes repartições:

Fábrica do Realengo	541:800\$0
Fábrica do Andaraí	270:000\$0
Fábrica de Juiz de Fora	120:000\$0
Arsenal de Guerra do Rio	670:000\$0

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu o que prescreve a circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Ex. o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. — Autorizado. — Em 14-10-42. — **G. VARGAS**.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária

5.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para as seguintes repartições:

Fábrica do Realengo	541:800\$0
Fábrica do Andaraí	270:000\$0
Fábrica de Juiz de Fora	120:000\$0
Arsenal de Guerra do Rio	670:000\$0

Total

1.601:800\$0

2.855 — 14-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo relativo ao modo de pagamento do projeto, especificações e orçamento do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

2. Esses trabalhos foram contratados com o arquiteto Jorge Machado Moreira, na conformidade de prévia autorização de V. Ex., em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.422, de 22-9-41, deste Departamento.

3. O prazo fixado para a entrega do projeto foi de 3 meses, findando a 31-12-41. A despesa, até o limite de 112:500\$0 correria à conta do decreto-lei n. 3.103, de 12 de março do mesmo ano (Plano Quinquenal), tendo o arquiteto recebido, a título de adiantamento, a importância de 30:000\$0.

4. Aconteceu, porém, que se verificaram diversas prorrogações de prazo, tendo sido o projeto entregue em agosto deste ano.

5. Solicita o Ministro autorização para que o pagamento da importância restante, devida ao arquiteto, corra à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março do corrente ano (Plano Quinquenal).

6. Pelo exposto, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja concedida a autorização solicitada. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. — Autorizado. Em 14-10-42. — **G. VARGAS**.

2.858 — 14-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo relativo a trabalhos de instalação elétrica na Colônia Juliano Moreira.

2. Monto o orçamento global das obras a Rs. 104:565\$0, assim discriminados:

Acréscimo de um transformador e substituição de alguns trechos da linha de baixa tensão.....	62:574\$0
Reforma da parte da rede de alta tensão.....	35:369\$0
Instalação de força para grupo motor-bomba.....	3:622\$0
Planta geral da rede elétrica...	3:000\$0
	104:565\$0

3. Os elementos apresentados para o estudo das obras em projeto são bastante satisfatórios, excetuadas as especificações relativas à reforma da linha de baixa tensão, que são excessivamente esquemáticas. Os preços adotados podem considerar-se razoáveis.

4. Esclarece o Ministro que a despesa deverá correr à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março do corrente ano (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

5. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras projetadas. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. — Aprovado. Em 14-10-42. — **G. VARGAS**.

N. 2.859 — 14-10-42 — O M. Aer. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Carlos de Almeida, extranumerário diarista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Parecer

O interessado, porém, não conta o período de carência, exigido no § 1.º do artigo 1.º daquele decreto-lei, para a obtenção da aposentadoria, uma vez que para esse efeito deverá ser computado, somente, o tempo de efetivo exercício prestado como extranumerário e, nessa situação, ele se encontra, apenas, a partir de 1-8-41.

2. Nestas condições, o D.A.S.P. opina contrariamente à autorização solicitada pelo M. Aer., ao qual deverá o processo ser encaminhado, para os devidos fins.

Despacho: Aeronáutica.

N. 2.860 — 14-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de

V. Ex., o processo relativo à construção de duas residências (para o diretor e para o administrador) e uma casa para enfermeiros, na Colônia Gustavo Riedel.

2. Importam essas obras em 353:217\$0 e estão assim discriminadas:

a) construção de duas residências iguais	238:603\$0
b) construção da casa para enfermeiros	114:614\$0
	353:217\$0

3. Esclarece o ministro que a despesa correrá à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março deste ano.

4. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as especificações e orçamentos são satisfatórios, assim como as plantas, salvo as dos telhados das residências que estão elementarmente erradas e merecem ser revistas.

5. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras projetadas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado: Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.862 — 14-10-42 — O M. T. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de João Maggi, extranumerário-mensalista, mestre XV, do I. N. T.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. T.

Despacho: Autorizado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS

Pelo senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.861 — Ministério da Educação — Admissão de Laura de Souza Pereira e Cezar Reis Cantanhede de Almeida na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Engenharia.

N. 2.867 — Ministério da Educação — Admissão de Carmem Dolores Kubrusly na função de auxiliar de escritório VII da Faculdade Nacional de Odontologia.

N. 2.868 — Ministério da Educação — Admissão de Mário Farias Brasini, Danilo Pestrelo da Câmara e Consuelo Carbonell Fernandez, como contratados, na função de técnico de vulgarização, na de propagandista pela palavra falada e na de técnico em arte culinária e cardápios, respectivamente, com o salário mensal de 1:100\$0, 900\$0 e 600\$0, todos do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

N. 2.875 — Ministério da Viação — Admissão de João Batista Saraiva Leão na função de médico XIII da Rede de Viação Cearense.

N. 2.877 — Ministério da Viação — Admissão de Amália Pinheiro Rodrigues, Antônio José de Alencar, Antônio Giroto, Dulce Maria Carnieli, Esmeraldo Bittencourt Cruz, Ernestina Moreira da Silva Guajajarina Bretas, Joel Renério Minho, Maria Eugênia Rino, Maria de Lourdes Vivan, Mariana Sanchez e Rubens de Almeida Franco na função de agente auxiliar III, Francisco Dal Medico na de telegrafista VII, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belucatu.

N. 2.878 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Lindoia Figueiró como telegrafista auxiliar VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 2.879 — Ministério da Viação — Admissão de Crizolina Melo da Silva, Etel Pinela, Hélio Onofre Madureira, Lídia Corrêa de Sousa e Maria Aparecida Campos na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 2.880 — Ministério da Educação — Admissão de Nanci Goulart de Almeida, João Dias de Assunção, José Dias de Assunção e Felisberto Alves da Mota na função de zelador VIII da Faculdade Nacional de Filosofia.

N. 2.881 — Ministério da Educação — Admissão de Nanci do Carmo Rosadas Speranza na função de bibliotecário VII da Escola Técnica Nacional.

N. 2.884 — Ministério da Educação — Admissão de Geraldo Gomes Pereira na função de laboratorista V do Instituto Oswaldo Cruz.

RETIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL — de 16 de outubro de 1942 — Pág. 15.432.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS

N. 2.731 — Ministério da Viação: Onde se lê: Ome Lopes Fernandes; leia-se: Ione Lopes Fernandes.

Divisão de Orçamento e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 7.591-42 — Zenaide de Moraes Viana. — Comunicação sobre desistência.

Despacho: Esta D. F., indica em substituição a Zenaide de Moraes Viana a candidata Cora Costa Sampaio, residente à rua Aristides Caire 241, Meier. — A D. P. E.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.508-42 — Benedito Eugênio de Azevedo. — Pedido de inclusão de nome.

Despacho: Solicito o parecer do S. R. P.-2.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.682-42 — Alberto Jacobina — Pedido de aposentadoria.

Despacho: Solicito, com a brevidade possível, o parecer do INEP.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.782-42 — Altair de Carvalho Galvão. — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Solicito, por intermédio da D. P. T., a audiência da D. R. T. M. do R. G. Norte, sugerindo consulta telegráfica.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.789-42 — Rosendo José Jorge. — Esclarecimentos sobre apuração de responsabilidade.

Despacho: Solicito à D. P. J. que promova, junto ao órgão competente, as necessárias providências, no sentido de serem prestadas informações a esta D. F. sobre o resultado final das medidas determinadas pelo Sr. Presidente da República.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.798-42 — Benedito Deschamps Cavalcanti — Restituição de documentos.

Despacho — Esta D.F. esclarece que o processo 48.367-42 de que se trata foi restituído a essa D.P. em 12-10-42.

A D.P.E.
D.F., 19-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 9.848-42 — Raimundo Couto de Sousa — Proposta de aposentadoria.

Despacho — Solicito, com a possível brevidade, o parecer do INEP sobre se, em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria do interessado ser autorizada com fundamento na alínea d do art. 2.º do D.L. 3.768, de 28-10-41.

D.F., 20-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 9.971-42 — Jacira Vieira do Nascimento. — Pedido de nomeação.

Despacho — Registe-se para se apreciar a possibilidade na ocasião oportuna. Arquive-se.

D.F., 19-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Offícios:

N. 3.740 — Ao C. Pedro II — Indicando José Assunção Toledo, Noêmia Nogueira de Xerez, Arnaldo Perim, Léa Coloneze Bonorino, José de Andrade Leite, José Maria dos Santos, Maria da Glória Carauta e Valtér Camarata para a função de inspetor de alunos desse Colégio.

N. 3.741 — A D.P.A. — Indicando Newton Saldanha Nogueira da Gama para a função de auxiliar de escritório VII da E.N.A.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 15

O presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, tendo em vista a sugestão feita pelo diretor da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público e considerando os resultados produzidos pela Exposição de Atividades de Organização do Governo Federal, resolve louvar os servidores abaixo relacionados, pela sua colaboração no aludido certame, devendo ser lançado, nos seus assentamentos individuais, o constante desta portaria: Paulo de Tarso Leal, Emilio Habibe Filho e Antônio Barçante dos Santos. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

Despachos proferidos pelo Sr. diretor geral no período de 21 de maio a 17 de julho de 1942, em processos entrados na Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa:

Pedidos de registros — Deferidos....	113
Pedidos de registros — Indeferidos....	21
Pedidos de isenção de impostos sobre papel, para registro inicial — Deferidos	3
Pedidos de isenção de impostos sobre papel, em acréscimo aos registros — Deferidos.	46
Pedidos de isenção de impostos sobre papel que foram mandados aguardar oportunidade.	5
Pedidos de isenção de impostos sobre papel — Indeferidos.....	3
Pedidos de reconsideração da decisão que negou isenção de impostos — Indeferido.	1
Pedidos de cancelamento de penalidades — Indeferidos.	1
Pedidos de certidões — Deferidos....	19
Pedidos de reconsideração das decisões que negaram registro — Indeferidos.	15
Pedidos de reconsideração das decisões que negaram registro — Deferidos.	2
Pedidos de reconsideração sobre cancelamento de registros — Indeferidos.	2

Pedidos de reclassificação — Deferidos.	6
Pedidos de prazo para apresentação de documentos — Deferidos.	1
Pedidos de devolução de documentos — Deferido.	1
Pedidos de informações sobre processos — Deferido.	1
Pedidos de registo em diligência.	1
Pedidos para mudança de título — Deferidos.	2
Pedidos para inserir nas publicações, matéria em idioma estrangeiro — Indeferidos.	2
Pedidos para alterar periodicidade — Deferidos.	1
Pedidos para explorar publicidade em programas de teatro — Indeferido	1
Pedidos de mudança de nome e classificação — Indeferido.	1
Pedidos para cortar papel em bobinas — Deferido.	1
Pedidos para explorar publicidade em boletins — Indeferido.	2
Mandando selar documentos.	1
Classificação mantida.	1
Revisão de processos — Cancelamento de registos.	3
Reclassificação de processos em virtude de revisão — Deferidos.	10
Despachos interlocutórios proferidos pelo secretário do C.N.I.	195
Total geral dos despachos proferidos.	465
Telegramas e officios expedidos no período de 25 de maio a 17 de julho de 1942:	
Telegramas: em maio, 24; em junho, 58; em julho, 43. Total: 125.	
Officios: em maio, 34; em junho, 205; em julho, 93. Total: 332. — <i>Licurgo Costa</i> , chefe do Serviço de Administração.	

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portarias ns. 151 a 156 de 19 de outubro de 1942 — Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram admitidos como extranumerários-mensalistas, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, com o salário mensal de 350\$0, pelo prazo de 2 meses e 15 dias, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.797, de 10 de outubro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 17-10-42: — Ilka Oliveira dos Santos, Maria Auxiliadora Passos, Celia da Silva e Spuza, Zimar da Silveira Costa, Ormezinha Garcia, Lézia da Silva Pinto. — Major Antonio José Coelho dos Reis. (Proc. 10.922-42).

— Pelo Sr. diretor geral foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, no período de 7 de outubro até 5 de dezembro de 1942, de acordo com o art. 156 do dec. lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário-mensalista, escrivão XIII, Virginia Carvalho Rego Macedo. Licença anterior: 60 dias. (Processo n. 10.401-42).

— Na Exposição de Motivos em que o Departamento de Imprensa e Propaganda solicitou a permanência, por mais um ano, do Estatístico-Auxiliar, classe G, Alice Mac-Dowell Gonçalves, o excelentíssimo Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho — Aprovado. Em 14-10-42. — G. VARGAS. (Processo n. 10.992-42).

Pelo Sr. diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 18-9-42, pelo auxiliar de escritório VIII, Renato Alves de Souza. (Proc. 10.935-42).

— Pelo Sr. diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 13-14-42, pelo escrivão suplementar XIII, Luiza da Costa Monteiro. (Proc. 10.934-42).

ciente sinto ver-me privado. Durante o tempo em que serviu no meu Gabinete como Ajudante de Ordens e, posteriormente, como Oficial de Gabinete, deu o capitão Pamplona permanentemente demonstrações do seu reconhecido valor profissional, aliás já brilhantemente confirmado em operações de guerra.

Agradecendo ao capitão os serviços que me prestou e à Aeronáutica, louvo-o, nos termos aqui firmados, e em que registo mais uma fase de sua carreira militar, em que a dedicação e o entusiasmo com que a ela se consagra, só são excedidas pela modestia, que tanto realce dá aos seus méritos.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 137 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 9.598, de 3 de junho de 1942, e de conformidade com o artigo 3.º do Decreto n. 4.222, de 2 de abril do corrente ano,

Resolve licenciar do serviço ativo da Aeronáutica, o aspirante aviador da reserva, convocado, — Ernesto Lisboa Sobrinho. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 138 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica — Resolve:

1. Afim de estender ao "pessoal de obras" deste Ministério os benefícios assegurados pela legislação de previdência social, determino que todos os diaristas admitidos para obras, bem como o pessoal que for pago por quaisquer economias administrativas, rendas industriais, seções comerciais e outras, seja qual for o modo de pagamento, passem a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I. A. P. I.)

2. Só deve contribuir para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, o pessoal extranumerário (contratado, mensalista, diarista ou tarefeiro) pago por verba distribuída no orçamento da União.

3. As unidades administrativas que custearem pessoal nas condições do item 1, deverão reservar, nos seus orçamentos, a importância necessária ao pagamento da quota de empregador, no total das despesas de pessoal correspondente.

4. Os chefes dessas unidades devem imediatamente entrar em entendimento com o Órgão Local do I. A. P. I., requerendo a inscrição dos estabelecimentos como *contribuintes*, e do referido pessoal como *associados*, e requisitando "Cadernetas de Contribuições" para aqueles que as não possuam.

5. A partir desta data, deve ser efetuado, por ocasião do pagamento do pessoal referido no item 1, o desconto de 3 % que na forma do art. 26, inciso I, combinado com o art. 197 do Regulamento do I. A. P. I., aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 — incide sobre o salário desse pessoal.

6. As contribuições descontadas dos salários dos trabalhadores em apreço e, bem assim, a quota de empregador devida pelo estabelecimento, serão recolhidas, após o preenchimento da "Guia de Recolhimento", até o último dia do mês subsequente àquele a que correspondem os salários, ao Órgão indicado no "Cartão de Matrícula" fornecido pelo I. A. P. I.

7. Quaisquer dúvidas suscitadas poderão ser resolvidas por consulta direta aos Órgãos Próprios do I. A. P. I., que mantem Delegacias em todas as Capitais dos Estados. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 139 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista as necessidades de uma rápida formação de oficiais aviadores da Reserva, resolve introduzir nas Instruções para funcionamento dos C.P.O.R.Aer. (baixadas com a portaria n. 96, de 20 de agosto de 1942),

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ato

Dia 16 de outubro de 1942

Foi transferido, por conveniência do serviço, da Base Aérea de Belém para a Escola Especialista de Aeronáutica, o 2.º tenente aviador do Quadro de Oficiais Auxiliares Ildefonso Patrício de Almeida.

Requerimentos

Dia 14 de outubro

Aleione Loures Bastos, pedindo permissão para inscrever-se no exame de Seleção de candidatos as bolsas de estudos nos Estados Unidos. — Indeferido, por não possuir o certificado de conclusão do curso secundário.

Oswaldo Pires de Abreu, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de admissão à matrícula na Escola de Aeronáutica. — Indeferido em face do parecer da Subdiretoria do Ensino.

Dia 16 de outubro

Walter Nunes de Souza, soldado de 1.ª classe pedindo retificação de idade nos seus assentamentos de praça. — Indeferido o pedido tendo como razões as do parecer do Sr. Consultor Jurídico.

Josias Salgado de Novaes, pedindo inclusão na Aeronáutica. — Em face do exame de saúde não pode ser incluído.

Alfredo Veiga da Cunha Lobo solicitando inscrição no exame de Seleção de candidatos as bolsas de estudos nos Estados Unidos. — Deferido, sujeitando-se as provas exigidas.

Carl Heinz Neuberger, pedindo reintegração o cargo de Conferente e calculista de gasolina, na Companhia Brania de Petróleo S. A. — Não há vaga.

Carlos Augusto Ribeiro, 4.º anista de medicina, solicitando permissão para frequentar nos moldes de internato, os serviços médicos do Hospital Central de Aeronáutica. — Indeferido tendo em vista a informação da D.P.

Arold Tennyson Saunders, solicitando obtenção de curso de pilotagem supencionado. — Arquivado. Não há razão que justifique o pedido, tendo mais quanto é casaco o peticionário.

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, requerendo a sessão de uma hélice para equipar o seu avião "Cant". — Autorizo a sessão.

Dia 17 de outubro

Renato Cicero Freire de Brito, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de admissão à matrícula na Escola de Aeronáutica. — Indeferido por falta de amparo legal.

Oldemar Vianna Dias, ex-aluno da Escola de Aeronáutica tendo sido desligado por questões de saúde, pede para ser rematriculado no corrente ano. — Seja rematriculado no 2.º ano, se julgado apto em espécie de saúde.

Aviso n. 135 — Ao Senhor Diretor Geral de Pessoal — Por ter sido nomeado Ajudante de Ordens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por decreto de 14 de outubro corrente, deixa hoje as funções de meu Oficial de Gabinete, o capitão aviador Oswaldo Pamplona Pinto.

Inteligente, culto, leal, discreto, trabalhador, finamente educado, dotado de espírito militar, aviador de elite, é o capitão Pamplona um auxiliar valioso que bem merece a honra com que foi distinguido por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e de cujo auxílio efi-

as seguintes modificações, que regerão as atividades dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva Aeronáutica, sem prejuízo dos demais dispositivos das referidas instruções:

1. O curso terá uma duração aproximada de oito meses e será dividido em períodos, conforme as necessidades da instrução. Será feito sob o regime de internato e terá os honorários organizados de modo a obter o máximo rendimento, podendo, mesmo, serem utilizados os domingos para instrução.

2. O Centro será dirigido pelo comandante da Base Aérea da localidade, como diretor de Ensino, e terá um instrutor-chefe, major ou capitão aviador, designado pelo ministro por proposta do diretor. Disporá ainda dos elementos da Base como instrutores, auxiliares de instrutor e monitores necessários ao seu funcionamento.

3. Entre as condições que os candidatos deverão satisfazer para obter matrícula, poderão ser dispensadas:

a) a de ter mais de 50 horas de voo como piloto, que será substituída por: ser piloto civil, registrado na Diretoria de Aeronáutica Civil;

b) a de ser reservista de uma das corporações armadas.

4. As inscrições no C.P.O.R.Aer. serão ordenadas pelo comandante da Zona Aérea onde for sediado, devendo os requerimentos ser a ele dirigidos devidamente instruídos com os documentos comprovantes, até o dia 31 do corrente mês.

Na 3.^a Zona Aérea a inscrição e datas respectivas obedecerão ao que está previsto na portaria 96.

5. Os candidatos com os requerimentos deferidos serão incontinentemente submetidos à inspeção de saúde especial para piloto militar.

Esta inspeção será feita pela Formação Sanitária da Base.

6. Os candidatos julgados aptos nessa inspeção serão matriculados até o limite de vagas, que é fixado em 30 alunos para cada Centro. Os que forem reservistas serão convocados para o serviço ativo e em seguida matriculados.

7. Fica dispensada a prova de seleção de que trata o n. 10 das Instruções baixadas com a portaria n. 96, se os candidatos não atingirem o número de vagas.

8. O curso deverá ter início até o dia 16 de novembro próximo vindouro, levando o diretor do Centro tomar as providências necessárias nesse sentido.

9. Os alunos do Centro ficam sujeitos à disciplina militar; constituem uma classe especial que deve continência aos oficiais e sargentos. Devem saudar militarmente os alunos das Escolas de Aeronáutica, Militar e Naval. Para as demais praças a saudação é simultânea.

10. O diretor do Centro providenciará o alojamento dos alunos, sua utilização nos serviços de Guarnição a título de aprendizagem e adotará as medidas que julgar adequadas à sua perfeita formação militar.

11. Todas as disposições do regulamento disciplinar do Exército, mandando vigorar na Aeronáutica, que não colidirem com o regime especial dos C.P.O.R.Aer., são aplicáveis aos alunos.

12. Os alunos que não forem reservistas ao serem matriculados, se desligados antes da conclusão do curso, não terão direito a qualquer documento de quitação com o serviço militar, que será prestado em corpo de tropa. Os que forem desligados do curso por inaptidão para a pilotagem não poderão concorrer à nova matrícula em qualquer C.P.O.R.Aer. ou ser admitidos em aero-clubes. — *Salgado Filho*

4. Propõe-se que seja de 200:000\$0 a cota anual de cada uma das partes, pelo prazo de 5 exercícios financeiros, cabendo ainda ao Estado de São Paulo concorrer neste exercício, com a importância de 150:000\$0, para o custeio das obras, instalações e adaptações de maior urgência de que carece a Estação Experimental de Pirassununga.

5. Dispõe a cláusula sexta da minuta a aprovação de V. Ex.:

"Cláusula sexta — O Ministério da Agricultura manterá a distribuição normal das dotações orçamentárias destinadas anualmente à Estação Experimental de Pirassununga, como vinha sendo feito anteriormente à vigência do presente acordo".

As dotações atribuídas no atual orçamento em favor daquela Estação importam em réis 225:300\$0, conforme se verifica da demonstração de fls. 22, organizada pela Contadoria Geral da República.

6. A medida proposta, uma vez que serão mantidos aqueles quantitativos, acarreta, para o Tesouro, um acréscimo de despesa de réis 200:000\$0, além de abrir um precedente, que será invocado certamente, por outros Estados da Federação.

7. Nessas condições e porque se faz mister na máxima restrição nos gastos públicos, afim de que o Tesouro possa atender da melhor forma aos vultuosos compromissos decorrentes do estado de guerra, cumpre-me ao submeter o assunto à deliberação de V. Ex. opinar contrariamente ao estabelecimento do acordo proposto.

8. V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *A. de Souza Costa*.

Aprovado. Em 7-10-942. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 836 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que lhe representou o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve baixar as seguintes instruções, para o bom andamento dos processos no referido Departamento:

I — Os requerimentos indeferidos e mandados arquivar só podem ser novamente movimentados em caso de pedido de recurso, deferido pela autoridade competente.

II — Não se fará juntada de novo requerimento ou de qualquer documento a processo de pedido de autorização de pesquisa já indeferido.

III — Indeferido um pedido de autorização de pesquisa, o interessado pode renová-lo, correndo o prazo da prioridade, a que se refere o artigo 27 do Código de Minas, da data em que o requerimento de renovação do pedido for protocolado no Departamento.

IV — O interessado em pedido de autorização de pesquisas indeferido e mandado arquivar pode requerer o desentranhamento de documentos anexados ao processo respectivo, mas qualquer planta só será restituída, se o interessado houver apresentado inicialmente duas vias da mesma, de modo que continue a outra via incorporada ao processo. Em casos especiais, a critério da autoridade competente, pode o Departamento fornecer cópia fotostática de planta ou em *original*, ainda que só uma via tenha sido oferecida inicialmente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N. 837 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o disposto no decreto n. 9.615 de 10 de junho de 1942, que autoriza a Companhia de Eletricidade Campos do Jordão a construir uma linha de transmissão entre a Estação de Eugenio Lefèvre, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e a vila de Santo Antonio do Pinhal, bem como uma sub-estação transformadora na Estação de Eugenio Lefèvre, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, e considerando

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo senhor Presidente da República:

G. M. 979 — Em 13 de outubro de 1942. — Entre as múltiplas atividades do Serviço de Informação Agrícola deste Ministério, conta-se a elaboração da revista "Riquezas de Nossa Terra", compreendendo a aquisição de material, impressão, trabalhos artísticos e fotográficos e respectiva colaboração.

Sendo de toda a conveniência que esses serviços não sofram solução de continuidade, moroso como seria o processo especial de empenho para ocorrer ao pagamento de tais despesas, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar sejam as mesmas, na importância de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis), realizadas por adiantamento que será posteriormente, requisitado à conta da parcela de 144:000\$0 do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.538, de 30 de julho de 1942.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 13-10-942. — G. VARGAS.

Excelentíssimo senhor Presidente da República:

N. 2.043 — Gabinete — Fazenda.

1. Submetendo à consideração de Vossa Excelência, o processo anexo, que trata da execução de diversas obras complementares na Fazenda Experimental de Criação, em São Carlos, no Estado de São Paulo, solicita o Sr. Ministro da Agricultura seja autorizada a inclusão, no orçamento vindouro, da verba respectiva, estimada em 586:350\$8.

2. O Departamento Administrativo do Serviço Público manifestou-se favoravelmente à aprovação das obras projetadas, com exceção

das referentes à reforma da sede da Inspetoria Regional de Cauchim, naquele Estado, orçadas em 85:828\$6.

3. Vindo o processo a este Ministério, foi o mesmo encaminhado à Comissão de Orçamento para seu competente exame do assunto na parte relativa à inclusão, na próxima lei de meios, da verba solicitada.

4. Entendeu a referida Comissão, aliás, com acerto, que a verba em apreço não podia ser incluída no orçamento para 1943, porquanto as obras de que se trata ainda não foram aprovadas por V. Excia.

5. Segundo ficou deliberado, o próximo orçamento não consignará dotações para a realização de obras novas, ainda mesmo que se trate da execução de serviços complementares como no caso.

6. Nessas condições, cabe-me sugerir a restituição do processo ao Ministério de origem, onde deverá aguardar melhor oportunidade para a solução do assunto.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *A. de Souza Costa*.

Aprovado. — Em 14-10-942. — G. VARGAS.

N. 1.958 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. Trata o processo anexo do estabelecimento de um "acordo" entre o Governo da União e a Interventoria Federal no Estado de São Paulo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga, no referido Estado.

2. A medida é proposta pelo Sr. ministro da Agricultura que submete à apreciação de V. Ex. a respectiva minuta do acordo e sobre a qual já se manifestou favoravelmente aquela Interventoria.

3. Salaria a exposição ministerial a necessidade de incluir-se no próximo orçamento a respectiva verba, na hipótese de concordar V. Ex. com a celebração do acordo.

que já foram apresentados e aprovados os estudos e projetos respectivos.

Resolve estabelecer a data de 20 de outubro do corrente ano para início das obras relativas à construção da linha de transmissão da Estação de Eugenio Lefèvre à vila de Santo Antonio do Pinhal, e de uma sub-estação transformadora na Estação de Eugenio Lefèvre, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, e a de 20 de janeiro de 1943 para a sua terminação.

Rio de Janeiro, — Apolonio Salles.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registos concedidos

Para comércio com peles de animais silvestres:

13 — outubro — Manoel Alves Ferreira — portaria n. 308.

Para comércio com penas de aves silvestres: 13 — outubro — C. I. M. — Casa Fracalanza — portaria n. 307.

Cancelamentos de registos:

13 de outubro:

Juvencio de Paula Bastos. — portaria n. 309.
Francisco de Almeida Pinheiro — portaria n. 310.

Queiroz Pessoa & Cia. — portaria n. 311.
Miguel de Souza Peixoto — portaria n. 312.
A. Teles Cartaxo — portaria n. 313.
Joaquim Aguiar — portaria n. 314.
Inácio Rodrigues Pinto — portaria n. 315.
João Lins Queiroz — portaria n. 316.
F. Dionisio Vianna — portaria n. 317.
F. Souza — portaria n. 318.
Agripio Soares — portaria n. 319.
Osterne Campêlo — portaria n. 320.
José Araújo Chaves — portaria n. 321.
Vicente Ludgero Ribeiro — portaria n. 322.
R. Sousa Romeiro — portaria n. 323.
Jorge Cecim — portaria n. 324.
Aguiar Carneiro — portaria n. 325.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de outubro de 1942

N. 7.529-42 — Olímpio Maciel Vieira. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1942

N. 8.701-42 — Joaquim Afonso Rodrigues. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

N. 559-42 — Sérvulo Alves de Carvalho. — Apresente nova planta, amarrando a área da pesquisa à confluência dos córregos Retiro Novo e Aredes, ponto a que também se amarra a área concedida pelo decreto n. 9.831, de 7 de julho de 1942. Esta exigência deve ser cumprida até 15 de dezembro do corrente ano.

Dia 15

N. 7.563-42 — Clênio Martins Lima. — Apresente nova planta, figurando os córregos Garajau e Cassimiro, em posição exata e amarrando a área pretendida à confluência dos mesmos, porque, como estão figurados, não concorda com a planta da área concedida pelo decreto n. 9.121, de 25-3-42.

N. 7.900-42 — Francisco Netto Motta. — Prove que as terras solicitadas para a pesquisa

são de sua propriedade, desde data anterior a 1936, quando Alvaro Guimmarino Guieiro manifestou ali jazidas de ouro e diamantes, até 15 de dezembro deste ano.

N. 9.147-42 — Epaninondas José Machado — Apresente nova planta, com amarração inequívoca, até 15 de dezembro próximo.

N. 9.433-42 — Clarimundo de Moraes Pinheiro. — Indeferido.

N. 4.227-41 — Camilo Afra Valente. — Apresente novo exame químico, físico e físico-químico das águas, pois é praxe deste Departamento não aceitar estudos ou análises an-de pesquisa.

N. 4.991-42 — Mineração Orsetti Limitada. — Requeira autorização para funcionar como empresa de mineração ou faça cessão dos seus direitos a pessoa natural ou jurídica já habilitada, de acordo com a lei, a esse fim.

N. 8.951-42 — Hildebrando Barbosa e Silva. — Indeferido.

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação de decreto os interessados nos processos abaixo mencionados:

N. 4.530-42 — Norberto Pereira Duarte — Decreto 10.513, de 28-9-42.

N. 7.540 — Eduardo Vieira de Miranda e outro — Decreto 10.600, de 7-10-42.

N. 7.552-42 — Roberto Manoel de Oliveira — Decreto 10.599, de 7-10-42.

N. 2.109-41 — José Balista Garcia — Decreto 10.524, de 28-9-42.

N. 2.913-41 — Eponina e Sousa Ruas — Decreto 10.517, de 28-9-42.

N. 2.300-40 — Pergentino Edgar Aguiar — Decreto 10.504, de 28-9-42.

N. 4.252-38 — Prefeitura Municipal de Prata — Decreto 10.576, de 7-10-42.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 16 de outubro de 1942.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

9.646-42 — Joaquim Mariano Neto, manganes e associados, Gleba Agrícola Pinheiro, Cons. Lafaiete, Minas Gerais.

9.651-42 — Cia. Carbonífera do Rio do Peixe, carvão, Fazenda do Imbaú, S. Jerônimo, Paraná.

9.652-42 — Cia. Carbonífera do Rio do Peixe, carvão, Fazenda do Imbaú, S. Jerônimo, Paraná.

9.653-42 — Joathur Pereira Pimenta Bueno, alumen, calcários, silicatos, carbonatos e associados, caideirão, Cantagalo, Rio de Janeiro.

9.660-42 — Julio de Castilhos Penafiel, turfa, Fazenda São Bento, Maricá, R. Janeiro.

9.662-42 — Joaquim Nunes, mármore, pasto da Comissão, Minas Gerais.

9.671-42 — Carlos Hanon da Cunha Peixoto, quartzo, pedras coradas e associados, Fazenda Esmeralda, Vigia, Minas Gerais.

9.673-42 — Rubens Hildebrando Ribeiro Mendes Viana, cassiterita e associados, Rio das Mortes, S. João del Rei, Minas Gerais.

Dia 17

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

9.683-42 — Dagoberto Gonçalves Ferreira, pedras coradas, Pedra da Onça, Itaguassú, Espírito Santo.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

No requerimento de Idalina Peçanha Dias, pedindo reconsideração do ato que mandou excluí-la do lote n. 89, do Núcleo Colonial São Bento, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho. — A vista da informação supra, indeferido.

No requerimento de Paulo Tarso Dias e Idalina Peçanha Dias, de 17-2-42, concessionários dos lotes 88 e 89 do Núcleo Colonial São Bento, o diretor exarou o seguinte despacho: — Proceda-se de acordo com o parecer retro.

O parecer propõe a exclusão da segunda concessionária, por falta de cumprimento dos dispositivos constantes das letras a e b do artigo 33, do decreto-lei n. 2.009, de 9-2-1910.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tendo sido criados, pelo decreto-lei número 4.419, de 29 de junho último, 150 lugares na classe inicial da carreira de Contador, Quadro Permanente deste Ministério, para serem lotados na Divisão do Imposto de Renda (arts. 1.º e 3.º), esta Secretaria de Estado, com o Aviso n. 75, de 15 de julho seguinte, sugeriu ao Departamento Administrativo do Serviço Público só fossem admitidos à inscrição, para as provas do concurso respectivo, candidatos do sexo masculino.

2. O Serviço afeto aos contadores da Divisão do Imposto de Renda difere bastante do serviço de que são incumbidos os da Contadoria Geral da República. Aos contadores do imposto de renda cabe exercer a fiscalização desse tributo, mediante perícias contabeis, quase sempre realizadas em empresas e estabelecimentos de grande movimento. Reconhecer do essa diferença, já o Governo chegou a criar a carreira de perito-contador, diferente da de contador (decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939), o que foi depois modificado pelo decreto-lei n. 1.568, de 6 de setembro do mesmo ano.

3. A prática tem demonstrado que o mistério de fiscalização, pelas circunstâncias especialíssimas em que se processa, não deverá ser atribuído a mulheres. Por força desse critério, somente aos candidatos do sexo masculino é permitido o ingresso nas carreiras de agente fiscal do imposto de consumo, polícia fiscal, escritório de colêtor e colêtor.

4. Entretanto, acabo de receber o ofício anexo n. 3.573, de 21 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em que o referido órgão, alegando as

modificações trazidas ao mercado do trabalho pela superveniência do estado de guerra, declara ser forçado a admitir a inscrição de mulheres no concurso para o provimento dos lugares de contador no Imposto de Renda.

5. A razão que assistiria para quebrar o mencionado critério relativamente aos contadores da Divisão do Imposto de Renda, classe bastante reduzida, teria de haver com razão maior para as demais carreiras referidas no item 3, e então seríamos forçados a permitir a inscrição de mulheres nos concursos para polícia fiscal, escritório de colêtorias, colêtor e agente fiscal do imposto de consumo.

6. Acresce ainda uma circunstância particular: é que todos os 150 lugares de contador do Imposto de Renda, criados pelo decreto-lei referido, já foram providos, interinamente, somente por pessoas do sexo masculino e portadores do diploma de contador. A despeito da necessidade de satisfazer as provas do concurso, é de esperar que esses candidatos, inseridos *ex-officio*, por força da lei e possuidores do curso técnico da carreira em apreço, sejam aprovados, com uma percentagem mínima de inhabilitados; e não se justifica, portanto, que, para atender às vagas decorrentes se tenha de quebrar um critério administrativo que se impõe nessa e em todas as demais carreiras de fiscalização deste Ministério.

7. Daí porque, submetendo o assunto à deliberação de Vossa Excelência, cumpre-me propor que seja mantido o critério de somente se admitir a inscrição de pessoas do sexo masculino nas provas do concurso a ser aberto para provimento efetivo dos lugares de contador da Divisão do Imposto de Renda.

8. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 14-10-42 — G. VARGAS.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 107

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.339	Abílio F. Magalhães ...	263.046	1	Cretone (revalidação)	Aceito.
10.903	J. G. Pereira	103.003	1	AP-57	Idem.
10.923	Jorge Pereira & Companhia Limitada	450.050	I-C13 A	Carbono p/máq. tipo I	Idem.
10.924	Idem	450.050	I-C11 A	Idem	Idem.
10.926	Matos Rocha & Cia. ...	609.010	1	Brim de algodão cinza	Idem.
10.927	Albino Castro	225.215	2	Zefir	Idem.
10.928	Gráficas Metrópole Limitada	901.159	3	AP 94	Idem.
10.930	Souza Baptista	601.380 A	1	Riscado	Idem.
10.931	Albino Castro & Cia. ...	601.380	4	Colcha de fustão branco	Idem.
10.932	Idem	225.215	1	Algodãozinho	Idem.
10.933	Cardoso Costa & Cia. ...	609.012	1	Sargeline	Idem.
		238.078	2	Idem	Idem.
		601.306	2	Idem	Idem.
10.934	Albino Castro	225.215	4	Algodão cru, trançado	Idem.
10.936	A. Ramada & Cia.	450.145	1	Solda de estanho	Idem.
10.938	Irmãos Spina	801.004 S	3	Fita p/máquina	Idem.
10.941	Cardoso Costa & Cia. ...	209.010	1	Brim de linho pardo	Idem.
		238.078	1	Idem	Idem.
10.942	Irmãos Spina	450.137	1	Cartolina	Idem.
10.943	Souza Baptista	601.396	1	Filele de lã	Idem.
10.944	Cardoso Costa	504.156	1	Idem	Idem.
10.947	Jorge Pereira & Cia. ...	450.156	1	Pena de escrever P-3	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Sr. diretor da Divisão Técnica. — José Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Hugo Bernardini	104.011	1	Arquivo vertical	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	116.057	11	Mesa M-4	Idem.
J. Araujo & Cia.	121.073-4	1	Armários	Idem.
		4	Vitrines de centro	Idem.
Ugo Bernardini	142.113	1	Fichário vertical	Idem.
Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.	257.058	1	Armário de madeira	Idem.
		6	Estante para frascos	Idem.
		9	Sonda flexível	Idem.
		10	Sonda exploradora	Idem.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda. ...	426.002	1	Fichário vertical	Idem.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	624.014 A	3	Armários A-1	Idem.
Martins Junior & Cia.	801.174-2 A	1	Mesa de madeira	Idem.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

PORTARIA N. 38

Usando da faculdade que me confere o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Mario Alves, para exercer a função de trabalhador, com a diária de 18\$0, correndo a despesa à conta da verba I (dotação de réis 84.000\$0), consignação II, subconsignação 06, destinada ao Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N. 7

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 3.º de decreto-lei n. 4.042, de 22 de janeiro deste

ano, resolve aprovar a jurisdição das Delegacias Seccionais do Imposto de Renda, criadas por decreto-lei, na conformidade da proposta do diretor da Divisão do citado imposto em officio n. 972, de 26 de setembro último, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 83.263 de 1942, que a esta acompanha com os documentos a que se refere a proposta, afim ficarem arquivados na Divisão do Imposto de Renda.

Em 20 de outubro de 1942. — Romero Escallita.

Ao Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda.

N. 83 — Comunico a Vossa Senhoria para os devidos fins que, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo iniciado com o seu officio n. 996, do dia anterior, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 87.869, de 1942, resolvi apor as instruções seguintes, a serem expedidas por essa Diretoria aos delegados Regionais do Imposto de Renda, nos Estados e no Distrito Federal, para a execução do servi-

ço de subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", por parte dos que auferem renda de qualquer natureza, produzida no país:

"I — A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos no corrente exercício financeiro (1942), para subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

II — A importância relativa à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra será recolhidas em doze (12) quotas iguais e mensais (janeiro a dezembro de 1943), mediante notificação de cobrança a cada contribuinte, marcando as datas para o recolhimento das quotas.

"III — As quotas pagas depois do prazo marcado na notificação serão recolhidas com dez por cento (10%) de multa de mora, que constituirá receita da União.

IV — E' facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das quotas.

V — Fica sujeito à cobrança executiva o débito relativo à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, não recolhida até o prazo final da última quota.

VI — Os contribuintes do imposto de renda residentes no estrangeiro estão, também, sujeitos à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devendo suas contribuições ser recolhidas por intermédio das fontes pagadoras dos rendimentos ou dos respectivos procuradores no país, observada igual forma de cobrança e de recolhimento dos contribuintes residentes no país, exceto, apenas, quanto à base do imposto que, por motivos de ordem técnica, será a do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um).

VII — Todas as notificações de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devem ser feitas e expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, de modo a possibilitar que em janeiro de 1943 sejam recolhidas as primeiras quotas e em dezembro do mesmo ano as últimas;

VIII — Os senhores delegados regionais nos Estados recomendarão aos senhores exatores federais no interior, por via-telegráfica, que lhes remetam, com a máxima urgência:

a) relação do lançamento do imposto de renda do corrente exercício financeiro (1942), com indicação dos nomes dos contribuintes, endereços e respectivas importâncias do tributo;

b) relação do recolhimento do imposto de renda do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), efetuado pelas fontes pagadoras de rendimentos a residentes, no estrangeiro ou pelos procuradores no país, daqueles residentes, com indicação dos nomes e endereços dos contribuintes, dos nomes e endereços das fontes ou dos procuradores no país e das respectivas importâncias do tributo; afim de que sejam feitas e remetidas àqueles exatores, acompanhadas dos respectivos recibos de pagamento e com tempo suficiente para serem expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, todas as notificações de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

IX — Os senhores delegados regionais nos Estados instruirão os senhores exatores federais no interior sobre a forma de cobrança e de recolhimento das contribuições em questão e sobre a aplicação da multa de mora aos retardatários, bem como que lhes incumbe comunicar, mensalmente, os pagamentos efetuados, indicando os nomes dos contribuintes e as importâncias correspondentes às quotas recolhidas, para controle e fiscalização idênticos aos da cobrança do imposto de renda.

X — Os senhores delegados regionais organizarão fichário especial onde anotarão, em fichas próprias, os pagamentos das contribuições destinadas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

XI — Aos senhores delegados regionais nos Estados serão enviados, por via-aérea, dentro de poucos dias, os modelos especiais das notificações, recibos e fichas a que alude este ato.

XII — Os senhores delegados regionais devem acusar, imediatamente, por via-telegráfica, o recebimento destas Instruções, informando, ainda, do que carecem as suas repartições para a realização dos novos serviços. Fica, porém, desde já esclarecido que a nova tarefa nos foi atribuída pelo Governo, como esforço de guerra, tem de ser realizada, dentro dos prazos marcados, de qualquer modo e quaisquer que sejam os sacrifícios. Todos os funcionários do imposto de renda tem, agora, com essa honrosa incumbência que lhes foi dada, uma excepcional e invejável oportunidade para demonstrar do que são capazes pelo Brasil.

Diretoria da Despesa Pública

N. 331 — O Diretor da Despesa Pública declara à Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de outubro, serão

efetuados a partir de 26 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério da Fazenda:

Ministro de Estado e Gabinete.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Diretoria das Rendas Aduaneiras.
Diretoria do Domínio da União.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.
Recebedoria do Distrito Federal.
Caixa de Amortização.
Contadoria Geral da República.
Tribunal de Contas.
Conselho Técnico de Economia e Finanças.
Conselho de Contribuintes.
Conselho Superior de Tarifas.
Palácio Presidenciais.
Avulsas.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Segurança Nacional.
Tribunal de Apelação.
Juizes de Direito e Juizes Substitutos.
Procuradoria Geral da República.
Ministério Público.
Congruas.

2.º dia

Ministério da Fazenda:

Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
Divisão do Imposto de Renda.
Delegacia Regional do Imposto de Renda.
Laboratório Nacional de Análises.
Ministros e Dezbargadores aposentados.

Ministério da Justiça:

Secretaria de Estado (todos os órgãos).
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Serviço de Assistência a Menores.
Colônia Penal Cândido Mendes.
Secretaria da extinta Câmara dos Deputados.

Secretaria do extinto Senado Federal.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado (todos os órgãos).
Corpo Diplomático.

Presidência da República e órgãos subordinados:

Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.

3.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados da Fazenda (A a Z).
Pessoal em disponibilidade.
Pensões da Guarda Civil.

Ministério da Justiça:

Instituto Profissional Quinze de Novembro.
Penitenciária Central do Distrito Federal.
Presídio do Distrito Federal.
Arquivo Nacional.
Tribunal de Apelação (Oficiais de Justiça).

4.º dia

Ministério da Fazenda:

Cobreadores da Dívida Ativa.

PESSOAL EXTRANUMÉRARIO

Ministério da Fazenda:

Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.
Diretoria do Domínio da União.
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
Recebedoria do Distrito Federal.
Caixa de Amortização.
Divisão do Imposto de Renda.
Delegacia Regional do Imposto de Renda.
Contadoria Geral da República.
Tribunal de Contas.
Departamento Federal de Compras.
Secretaria de Estado.

Ministério do Exterior:

Ministério da Justiça: (Mensalistas)

Secretaria de Estado.
Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Segurança Nacional.
Tribunal de Apelação.
Procuradoria Geral da República.
Juízo de Menores.
Arquivo Nacional.
Penitenciária Central do Distrito Federal.
Conselho Penitenciário.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Instituto Profissional Quinze de Novembro.
Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.).
Colônia Penal Cândido Mendes.

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Comissão da Defesa da Economia Nacional.

5.º dia

Ministério da Fazenda:

Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal.
Aposentados dos Ministérios da Agricultura, Educação, Exterior e Justiça (A a Z).

6.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministérios da Guerra e do Trabalho (A a Z) e do Ministério da Viação (A a I).

7.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados da Viação (J a Z).
Abono provisório a aposentados dos Ministérios do Exterior e Fazenda (A a Z).

8.º dia

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Agricultura, Educação, Justiça, Trabalho e Viação (A a Z).

9.º dia

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Marinha e da Guerra (A a Z).
Aposentados do Ministério da Marinha.
Aposentados do Ministério da Justiça (Escrivães e Tabeliães) (A a Z).

Ministério da Justiça:

Ministério Público (Promotores, Substitutos).
Extranumerários: diaristas e tarefeiros.

10.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z).
Pensões (A a Z).
Abono provisório a pensionistas (A a Z) e
Pensões Reunidas (A a N).

11.º dia

Ministério da Fazenda:

Pensões Reunidas (O a Z).
Montepio Civil do Ministério da Guerra
(A a Z).
Montepio do Ministério da Fazenda (A a D).

12.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (E a T).

13.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (U a Z).
Montepio Civil do Ministério da Marinha
(A a Z).
Diversas Pensões do Ministério da Marinha
(A a I).

14.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Marinha
(J a Z).
Montepio Militar do Ministério da Marinha
(A a Z).

15.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Guerra
(A a I).

16.º dia

Diversas Pensões do Ministério da Guerra
(J a Z).

17.º dia

Ministério da Fazenda:

Meio-soldo (A a Z).
Montepio Militar do Ministério da Guerra
(A a Z).
Montepio do Ministério da Justiça (A a E).

18.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Justiça (F a Z).
Montepio do Ministério da Agricultura
(A a Z).
Pensões do Ministério da Viação (Acidentes)
(A a F).

19.º dia

Ministério da Fazenda:

Pensões do Ministério da Viação (Acidentes)
(G a Z).
Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

20.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (A a C2.ª).

21.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (C3.ª
a H1.ª).

22.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação H 2.ª a
M 2.ª).

23.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (M3.ª
a R 1.ª).

24.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (R 2.ª a Z).
Pensões Militares do Corpo de Bombeiros e
da Polícia Militar (A a Z).
Montepio do Ministério do Trabalho (A a Z).

Directoria da Despesa Pública, 19 de outubro
de 1942. — *Raymundo Brigido Borba.*

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO***Processos com exigência na T. Co.*

Dia 19 de outubro de 1942

N. 80.539-41 — Prove o signatário da petição, a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 3.076-42 — Ahmed Abdas Mohamed, rua General Caldwell n. 246, sobrado. — Cumpra o despacho de 7 de abril de 1942, dentro de 20 dias.

N. 4.043-42 — S. A. Produtos Wallon, rua Alvaro Alvim n. 24, 9º andar. — Cumpra as determinações do art. 21, do vigente regulamento do imposto de consumo, dentro de 8 dias.

N. 12.632-42 — Van Wastwyk Couros e Peles, S. A., avenida Rodrigues Alves ns. 145-7. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 20.154-42 — José Antonio, rua Barão de Ladário n. 17. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 34.765-42 — S. A. Irmãos Magalhães, rua 1.º de Março n. 51, 1º andar. — Prove o direito de requerer pelos interessados.

N. 35.490-42 — João Ricardo de Carvalho Sarmiento, rua 24 n. 470. — Apresente o contrato de locação bem como a prova de sublocação, dentro de 20 dias.

N. 52.524-42 — Joaquim Vieira Pinto, rua Antenor Navarro n. 133. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendadora, dentro de 20 dias.

N. 54.239-42 — Nely Eyer Peixoto, rua General Canabarro n. 19. — Pague em dobro o selo da petição.

N. 54.924-42 — Maria do Rosario Lito, rua Figueirad e Mello n. 363. — Compareça para esclarecimentos.

N. 62.728-42 — Claudione da Silva, Estrada Santa Cruz n. 2.289. — Faça prova de como adquiriu o negócio, dentro de 20 dias.

N. 63.662-42 — Augusto da Cunha Cavacas, praia de Botafogo n. 452. — Pague o débito constante da notificação.

N. 63.477-42 — J. M. A. Robson, rua do Costa n. 117. — Sele o documento de fls. 2, dentro de 20 dias.

N. 65.085-42 — Venencio Ribeiro Alvarez, rua Guaporé n. 30. — Prove a qualidade em que requer.

N. 67.911-42 — Antonio Leite da Motta, rua Porto Velho n. 115. — Prove o direito de dispor parte da firma vendadora.

N. 68.536-42 — José Monteiro do Amaral, rua Costa Rica n. 214. — Legalize o documento de fls. 3.

N. 69.072-42 — J. Caetano Dias, rua Guaporé n. 248. — Compareça para esclarecimentos.

N. 69.152-42 — Francisco João Teixeira Leite, rua Alcindo Guanabara n. 17. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Empresa que menciona, dentro de 20 dias.

N. 69.152-42 — Manoel José da Silva Almeida, rua Alcindo Guanabara n. 15. — Idem.

N. 69.400-42 — Déa Guterres Silva, rua Isolina n. 32. — Prove sua qualidade de procurador, dentro de 20 dias.

N. 69.405-42 — Joaquim Ribeiro, rua Alvaro Alvim n. 27. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 69.884-42 — Domingos Teixeira Alves, rua Almirante Barroso n. 81. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Empresa que menciona, dentro de 20 dias.

Dia 19 de setembro de 1942

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo apresentadas em tempo a repartição para os efeitos do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas.

N. 33.186-42 — Helena Rubinstein Prod. de Beleza S. A., rua S. Amaro n. 147.

N. 34.749-42 — Nabuco de Freitas, Iadeira Madre de Deus n. 10.

N. 36.715-42 — Companhia Haia Ind. de Perfumaria, rua São Cristóvão n. 1.097.

N. 45.132-42 — Perfumaria L. Piver Ltda., rua Rego Lopes n. 61.

N. 48.753-42 — S. F. Corrêa, rua Visconde do Rio Branco n. 30, sobrado.

N. 58.999-42 — R. A. Rangel & Comp., rua Maxwell n. 164-G.

N. 60.036-42 — Loures & Luiz Ltda., rua S. Francisco Xavier n. 268.

N. 61.952-42 — J. Vianna Carneiro & Companhia Ltda., rua do Lavradio n. 174.

N. 65.190-42 — Lab. Sullis do Brasil Ltda., rua Corrêa Vasques n. 43.

N. 66.566-42 — Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque, rua Sorocaba n. 291.

N. 66.942-42 — Eugene Barrenne, rua Antunes Maciel n. 24.

N. 66.943-42 — E. Vaillant & Comp., rua Antunes Maciel n. 24.

N. 68.023-42 — Pedro Breves & Comp., rua Japeri n. 47.

N. 68.525-42 — Bernardino Antonio de Abreu, rua Ramiro Magalhães n. 332.

N. 70.172-42 — Perfumes D'Orsay, Ltda., rua Arnaldo Quintella n. 74.

N. 70.915-42 — J. D. Riedel, travessa Santa Rita ns. 22-24.

N. 72.581-42 — Laboratório Emer Ltda., avenida Mem de Sá n. 298.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 17 de outubro de 1942

Página 15.508:

2.ª coluna: Secção Preparatória do Julgamento.

Autos:

N. 5.080-41 — Nas linhas 5 e 6 onde se lê: "...nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449..."; leia-se: "...nos termos do art. 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 3.449...".

Página 15.509:

1.ª coluna: Secção do Preparo da Arrecadação:

Cartões do imposto de vendas e consignações transferidos, prontos para entrega na S.P.A.:

Número — Protocolo — Firmas — Ruas

4.226 36 Simon Belotti & Comp., rua Souza Barros n. 181, 1.ª loja.

40.655 59 A. F. Oliveira Irmãos Ltda., rua Proclamação n. 189 — "Matriz".

40.655 60 A. F. Oliveira Irmãos Ltda., rua Guilherme Frota n. 121 — "Filial".

40.655 61 A. F. Oliveira Irmãos Ltda., rua Sarg. Silva Nunes número 141 — "Filial".

2.ª coluna:

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos na S.P.A. para entrega aos interessados:

Número — Protocolo — Firmas — Ruas

54.756 8 Henrique Mendes de Mello Vianna, rua Barão do Bom Retiro n. 314, sobrado.

54.780 37 Samuel Bergman, rua do Riachuelo n. 205.

3.ª coluna:

54.786 2.958 Zacharias da Silva Adonias, rua Pirangi n. 3.

54.749 2.966 Domingos & Silva, avenida Teixeira de Castro n. 234.

Página 15.510:

1.ª coluna:

A relação das firmas apresentadas antes de Retificação faz parte de processos em "Exigências".

3.ª coluna: Retificação:

7.ª linha:

O número do auto de Srul Parcovsky é 4.314-40.

Página 15.534:

3.ª coluna: Secção do Preparo da Arrecadação:

Firmas convidadas a receberem segundas vias de cartões:

Número do processo — Número da inscrição — Nome da firma

64.238-42 312 Ferreira Filho & Comp.

70.875-42 14.071 Salvador Storino.

Página 15.535:

1.ª coluna:

71.962-42 53.052 Wolf Wlodawer.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.706-374 — Rogo se digne V. Excia. providenciar para que a conta da verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pelo Tesouro Nacional ao artífice, classe D — Virgulino Nunes Manhossé a quantia de 367\$5 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos réis), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1923.

N. 2.707-375 — Rogo se digne V. Exa. providenciar para que a conta da verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pelo Tesouro Nacional ao artífice classe E — Luiz Vital de Oliveira a quantia de 493\$0 (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos réis), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1923.

N. 2.708-376 — Rogo se digne V. Exa. providenciar para que a conta da verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pelo Tesouro Nacional ao servente, classe D — José Moreira de Souza a quantia de 396\$0 (trezentos e noventa e seis mil réis), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus, no período de janeiro a dezembro de 1923.

Despachos:

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Flávio Franco Ferreira como sendo para o 3.º R. C. T. (São Gabriel) e não para o 2.º R. C. T. (Rosário), como foi publicada.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão I. E. Ricardo dos Santos Silva como sendo da 7.ª Formação de Intendência (Recife) para o 40.º Batalhão de Caçadores (7.ª R. M.) e não para o 1.º Batalhão de Engenharia.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães I. E. Israel Candido Velho — do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar (Recife) para o 30.º Batalhão de Caçadores (Fernando de Noronha) e Belmiro Searini deste Batalhão para aquele estabelecimento.

É transferido por necessidade do serviço, o capitão Alzir de Melo — de 21.º para o 21.º Batalhão de Caçadores.

Dia 16 de outubro de 1942.

Portarias:

N. 3.848 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear para a Comissão de Orçamento do Ministério da Guerra o coronel I. E. Carlos Guimarães Cova.

De 20 de outubro de 1942

N. 3.854 — O Ministro de Estado da Guerra resolve dispensar das funções que exercem na Escola de Estado-Maior os tenentes-coroneis Eduardo de Carvalho Chaves, da Arma de Infantaria e Nestor Penha Brasil, da Arma de Artilharia.

N. 3.855 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o tenente-coronel da Reserva Jarbas Cavalcante de Aragão, professor do Colégio Militar, para exercer as funções de Fiscal do Pessoal, cumulativamente com as de Fiscal Administrativo do mesmo Colégio.

Requerimentos:

Alberto Lisboa, solicitando matrícula no último ano da Arma de Infantaria ou no Curso de Intendência do C. P. O. R. do Belo Horizonte. — Deferido. Apresente certificado de curso secundário fundamental.

Augusto dos Santos Lima, 3.º sargento do Contingente da Escola de Veterinária do Exército, pedindo inscrição no concurso para médicos do Exército. — Deferido.

Delcio Travassos, 2.º sargento do 1.º B. C., pedindo permissão para inscrever-se no con-

curso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Flavio Pasquinelli, pedindo inscrição para o exame vestibular à E. P. C., embora sua idade seja de 14 anos e 10 meses na data em que se deverá processar o referido exame. — Deferido.

João Lelis de Luna Freire, pedindo matrícula no 2.º ano do C. P. O. R., núcleo de João Pessoa, anexo ao 15.º R. I. — Deferido. A 7.ª R. M. para os devidos fins.

(*) José Felinto Trajano de Oliveira, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo de vôo. — Deferido. Computem-se, pelo dobro, 6 meses e 19 dias, para efeito de inatividade, de acordo com o art. 12 do Regulamento para Execução dos Serviços Aéreos, correspondentes a 19,10 horas jornadas vôos e 6 meses de bonificação de diploma (alínea a do art. 11 do mesmo regulamento).

Renato Joaquim de Lima, pedindo tolerância de idade afim de matricular-se no curso de revisão da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Deferido.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 7 de outubro de 1942

Ferreira Seixas & Cia. — Rua Buenos Aires n. 152 — Rio — pedindo levantamento de caução. — Autorizo. (P. 6.719-42).

F. G. Schmidt & Cia. — Rua Senhor dos Passos n. 149 — Rio — pedindo 30 dias de prazo para substituição dos artigos de que trata o memorando n. 38, da C. R. deste E. M. I. — Concedo. (P. 6.672-42).

Rezk, Kazan & Cia., Ltda. — Rua da Alegria n. 455 — Rio — pedindo certidão de serem fornecedores de borzequins de couro preto ao Exército, afim de conseguirem gasolina pa-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 16-10-942, pág. 15.455.

ra limpeza dos referidos borzequins. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 8 de outubro de 1942

Avelina Figueira de Alcântara, costureira deste E. M. I., matrícula n. 247 — pedindo 2.ª via de sua caderneta de matrícula. — Deferido. (P. 6.797-42).

Dia 9 de outubro de 1942

Abramo Eberle & Cia. — Rua Quitanda número 66 — Rio — pedindo ficar o prazo da entrega do pedido n. 176, considerado em suspensão. — Concedo, desde que prove, oportunamente, que o atraso foi motivado pela falta de transporte. (P. 6.752-42).

Fábrica de Artefatos de Metal Rochedo S. A. — Rua General Câmara n. 60 — Rio — pedindo levantamento de caução — Autorizo. (P. 6.782-42).

José da Silva & Cia. — Rua Carlos Seidl número 32 — Rio — pedindo cancelamento de preços propostos na concorrência de 12-12-941 — Concedo. (P. 6.455-42).

Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda. — Rua 1.º de março n. 125 — Rio, pedindo alteração de 1/9 para 30/9 do prazo para entrega do pedido n. 170 — Sec. Comercial — Concedo. (P. 6.724-42).

Dia 11 de outubro de 1942

Banco Industrial Brasileiro S. A., pedindo cancelamento da procuração que lhe foi outorgada pela Casa Orthofran. — Deferido. O cap. tesoureiro providencie a respeito. (P. 7.082-42).

Dia 15 de outubro de 1942

Valfri de Seixas Valença — Extranumerário mensalista. — Correntista, referência VI. — deste E. M. I. pedindo "atestado de exercício. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (P. 7.078-42).

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Rua da Quitanda número 105 — Rio — pedindo cancelamento da procuração que lhe foi outorgada pela Casa Orthofran Ltda. — Deferido. O cap. tesoureiro providencie a respeito. (P. 7.127-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1942

Raquel Calili, Proc. n. mestre 1.294-15.061 — Deferido, à vista do parecer.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SENHOR MINISTRO

Paulo Fernandes — pede licença para construir uma secção de portas d'água. — Deferido. Em 5-10-42.

João Florencio da Costa — pede seja submetido a inspeção de saúde para efeito de reversão ao serviço ativo. — Indeferido. Em 29-9-42.

Angelo Jacinto de Souza — pede licença para construir uma fábrica em terrenos de

marinha. — Junte prova de ser foreiro e a licença da Prefeitura para a obra referida. Em 1-10-42.

Eugenio Neves Cunha — pede informações afim de instalar uma fábrica de Tatuio. — Nada há a deferir, porquanto o assunto é da alçada dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura. Em 6-10-42.

Dinah Menezes de Araujo — pede pagamento do quantitativo correspondente às despesas de funeral. — Indeferido. Em 6-10-42.

Pelo diretor da Secretaria:
Pedro Strongoske. — Compareça à S. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 867, DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, atendendo a que o Dr. Helvecio Xavier Lopes, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, se encontra afastado do exercício, por motivo de saúde, incumbir, como seu substituto, o presidente em exercício daquele Instituto, Sylvio de Chermont Rodrigues, na Comissão nomeada pela portaria n. 858, de 17 de setembro último, para o fim de estudar o anteprojeto de decreto-lei, elaborado pela mesma instituição, que estabelece normas para a fiscalização da atividade dos condutores de veículos, em face das leis protetoras do trabalho, de previdência social e de nacionalização dos motoristas, considerados necessários à reserva das forças armadas nacionais, e dá outras providências.

MTIC. 29.470-42 (P.01.0) (A.936.3) (D.20-10). — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

MTIC. 18.031-41 — (P.81.7) (A.013) (D.20-10) — O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicita seja traçada nova orientação no que concerne à alteração das instruções mandadas observar nos processos relativos à aquisição de imóveis pelo Instituto, para a revenda aos seus segurados. O item 3.º das instruções n. 10, de 16 de maio de 1940, do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ao dispor sobre os documentos exigidos para a operação, prescreve: "Certidão de que, nos últimos 20 anos não consta qualquer ação ou processo contra o proprietário do imóvel ou seu cônjuge e contra os respectivos antecessores na propriedade naquele período, que possam afetar a validade do contrato ou o direito sobre o imóvel". Pondera então o requerente que: "A obrigação de apresentar certidão negativa referente aos anteriores proprietários do imóvel, quanto à não existência de ação ou processo, se por um lado vem beneficiar e garantir o Instituto, por outro lado dificulta grandemente as operações imobiliárias, principalmente naquelas em que a inversão de capital é diminuta. Numa época de rápida valorização de prédios e terrenos, com a que ora atravessamos, semelhante exigência força o segurado das instituições de previdência social, geralmente de pequenos recursos, a uma despesa, muita vez, acima das suas possibilidades, pela razão dos proprietários se recusarem a fornecer a documentação relativa aos antigos possuidores do imóvel, na certeza de vendê-lo facilmente a outrem menos exigente. Dever-se-á ainda notar que o vendedor, ao transmitir a posse do imóvel, se obriga, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer firme e valiosa, para todos os efeitos a venda realizada, respondendo pela evicção de direito, o que permite ao comprador, na hipótese de contestações futuras, demandá-lo por perdas e danos". Enviado o processo ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em face do que estatue o art. 2.º, alínea h, do decreto-lei n. 3.710, de 1941, foi a pretensão indeferida, de acordo com o parecer da Procuradoria de Previdência Social, que demonstrou encerrar o mencionado item 3 a precaução exigida por nossa legislação imobiliária. Em obediência ao disposto no supracitado artigo, é a decisão submetida ao meu referendo. Destarte, considerando que a exigência contida no referido item 3 visa resguardar o associado ou o próprio Instituto de ações que porventura existam contra o proprietário do imóvel; Considerando que a fixação do período em 20 anos está subordinada ao

art. 551, do Código Civil, que prescreve: "Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé"; Considerando, portanto, que somente ao termo dos prazos fixados é que, havendo justo título e boa fé, se opera a prescrição aquisitiva em favor do possuidor; Considerando que de nada vale a responsabilidade pelo evicção de direito se o alienante não tiver garantia real que possa responder pela obrigação; Considerando, com efeito, que se a venda do imóvel for anulada em consequência de ação reivindicatória, só poderá o comprador acionar o vendedor se este possuir os meios efetivos ao ressarcimento do direito lesado; Considerando, portanto, que a garantia contra o defeito do título está na antiguidade da posse; Considerando, finalmente, que é inevitável que os inconvenientes apontados não decorrem de exigências das instruções em causa, visto que elas são indispensáveis à garantia da transação em virtude da multiplicidade dos próprios registros imobiliários, — homologo a decisão do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.882-42 — José Yakiti Matsuyama. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.895-42 — Etelvina Garcia. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.896-42 — Francisco Rodrigues Motta. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.897-42 — Gaoriel Ladislau Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.898-42 — Henriqueta Cevolaine. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.899-42 — Martha Schmidt. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.900-42 — Maria Rangoni Haddad. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.901-42 — Manoel da Rocha. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.902-42 — Maria Rosario Mandarino. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.903-42 — Oskar Israel Seiler. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.904-42 — Theodora Sara Seiler. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.907-42 — Bruno Jangen. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.910-42 — Antonio de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.911-42 — José Carpintiro Castro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.912-42 — José Cascardo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.913-42 — Rodrigo Martins. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.914-42 — Roque Dias de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de outubro de 1942

Requerimentos:

Contratos:

P. N. 17.890-42 — da firma Empresa Teatral Oliveira Midéa Ltda., composta dos sócios quotistas Alvaro Rebelo de Oliveira e Vicente Midéa, para o comércio de exploração teatral, à Praça Tiradentes, com o capital de 50.000\$0

e prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.347.

P. N. 15.849-42 — da firma Mecânica Thomé dos Santos Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Ferreira da Costa Senra Junior, Nelson Thomé dos Santos e Rosalina Moreira Santos, para o comércio de oficina mecânica, à rua Pedro Alves n. 157, com o capital de réis 450.000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.346.

Alterações:

P. N. 9.740-42 — de Montoro & Cia., para efeito de retirada do sócio José Montoro que cede e transfere ao sócio Damian Valeije Vasquez suas quotas no valor de 5.000\$0; mudança da razão social para Valeije & Vasquez Limitada, e outras modificações nos dispositivos sociais, tempo indeterminado; P. N. 9.741-42 — de Valeije & Vasquez Ltda., para efeito de retirada do sócio Damian Valeije Vasquez que cede e transfere ao novo sócio Henrique Nunes Rodrigues, suas quotas no valor de réis 50.000\$0, mudança da razão social para F. Fernandez & Nunes Ltda., e outras modificações nos dispositivos sociais; tempo indeterminado. Arquivadas sob ns. 155.348 e 155.349

Diplomas:

P. N. 8.419-42 — de Joaquim de Azevedo Vieira; P. N. 15.115-42 — de Clélia dos Santos Barbosa; P. N. 15.165-42 — de João Cavalcanti Bezerra Sant'ago; P. N. 18.162-42 — de Nilton Carvalho da Silva; P. N. 18.182-42 — de Renato José Pontes; P. N. 18.192-42 — de Gastão da Silva Leão. Registrados sob números 41.285, 41.286, 41.287, 41.288, 41.289 e 41.290.

Carta de gerente:

P. N. 18.174-42 — de Joaquim Francisco Areal; P. N. 18.178-42 — de Antonio Joaquim & Pereira. Registradas sob ns. 41.291 e 41.292.

Autorização para comerciar:

P. N. 18.187-42 — de Antonieta Dutra Guimarães. Registrada sob n. 41.293.

Transferência de livros:

P. N. 18.510-42 — da Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais. Anote-se.
P. N. 18.397-42 — de Imobiliária Piratininga Ltda. Anote-se.
P. N. 18.325-42 — de Ramos & Joaquim. Anote-se.

Tradutor:

P. N. 17.349-42 — de Zenith Mendes da Silveira Zironi, pedindo a nomeação de tradutor *ad-hoc*, para o idioma latino. Despacho: O diretor da Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, resolve: Designar Eduardo Plujanski tradutor *ad-hoc* do idioma latino para o fim especial de traduzir um documento pertencente a Zenith Mendes da Silveira Zironi.

Exigências:

P. N. 410-40 — de Tereza de Jesus Simões Malheiro; P. N. 5.350-41 — da Companhia Terrenos Quitandinha S. A.; P. N. 1.883-42 — de F. Ribeiro Pinto & Pinheiro; P. N. 11.328-42 — de J. Nascimento & Cia. Ltda.; P. N. 15.785-42 — de A. Peixoto; P. N. 16.000-42 — de Carlos Meyer; P. N. 16.145-42 — de Fundação Alegria Ltda.; P. N. 16.225-42 — de Maria dos Anjos; P. N. 16.330-42 — de Gilberto Medeiros & Cia.; P. N. 16.352-42 — de Monteiro Porto & Cia. Ltda.; P. N. 16.374-42 — de A. A. Silva & Teixeira Ltda.; P. N. 16.783-42 — da Companhia Th. Badin de Minérios S. A.; P. N. 16.898-42 — de J. Coque & Cia. Ltda.; P. N. 16.922-42 — de A. Fernandes & Taveira; P. N. 17.163-42 — de Fernando Fernandes & Cia.; P. N. 17.222-42 — de Delfim Nunes & Cia. Ltda.; P. N. 17.368-42 — de Almeida & Silva; P. N. 17.391-42 — de Luiz Gonçalves & Cia. Ltda.; P. N. 17.412-42 — de Luz, Moreira & Cia.; P. N. 17.256-42 — de A. P. Kastrop & Cia.; P. N. 17.609-42 — de J. Cardoso & Ribeiro; P. N. 17.626-42 — de Leopold Schama & Irmão; P. N. 17.664-42 — de João Alves; P. N. 17.668-42 — de Ernesto Paz Ferreira; P. N. 17.672-42 — de Sylvano Amaral; P. N. 17.673-42 — de Arthur Pereira

da Rosa; P. N. 17.707-42 — de Ferreira de Mattos & Cia. Ltda.; P. N. 17.746-42 — de Jayme Lopes da Silveira; P. N. 17.761-42 — de Manoel Fernandes Loureiro; P. N. 17.774-42 — de Rudolf Bielschowsky; P. N. 17.795-42 — de R. Tannous; P. N. 17.810-42 — de Y. Lefevre; P. N. 17.822-42 — de Adelino José da Costa e Silva; P. N. 17.845-42 — de Armando José Sixel; P. N. 17.867-42 — de Antonio Simões; P. N. 17.879-42 — de José Pinto Brandão & Irmão; P. N. 17.897-42 — de Aveilino Gomes Pereira; P. N. 17.898-42 — de F. Loureiro; P. N. 17.902-42 — de Eletro Técnica O.K. Ltda.; P. N. 17.914-42 — de Oswaldo Schuback; P. N. 17.915-42 — de Fábrica de Moveis Cacique Ltda.; P. N. 17.939-42 — de M. Amaral; P. N. 17.956-42 — de Sybolla Nascimento Alves; P. N. 17.959-42 — de A. F. Borges; P. N. 17.963-42 — de Gloria Nunes de Oliveira; P. N. 18.069-42 — de C. R. Gomes & Abreu; P. N. 18.103-42 — de Maria Ferreira Nery Caulino; P. N. 18.139-42 — de Ramon Lemos & Irmão Ltda.; P. N. 18.152-42 — de Artefatos de Couro Ali Ltda.; P. N. 18.280-42 — de Sanson & Vasconcelos Ltda.; P. N. 18.399-42 — de Perfumes D'Orsay Limitada; P. N. 18.403-42 — de Silva & Guerra; P. N. 18.408-42 — de Manufatura de Brinquedos São Jorge Ltda.; P. N. 18.418-42 — de Imobiliária Darke S. A.; P. N. 18.470-42 — de Victor Russo; P. N. 18.512-42 — da Cia. Beneficiamento de Minerais S. A.; P. N. 18.519-42 — de João do Amaral Abreu; P. N. 18.520-42 — de Frederico Celso Soares; P. N. 18.593-42 — de Theodoro Carlos Schlodtmann; P. N. 18.618-42 — de Henrique de Abreu; P. N. 18.667-42 — de Manoel José; P. N. 18.681-42 — de Roberto Pinto da Luz; P. N. 18.706-42 — de Arthur Cambier. Satisfaçam as exigências.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 28.191-42 — José Barbosa da Cruz.
SIP. 28.188-42 — Alcides da Silva Sá.
SIP. 28.186-42 — Hilton Ferreira.
SIP. 28.192-42 — Manoel Carlos Ferreira.
SIP. 28.185-42 — Jorge Fontoura.
SIP. 28.187-42 — Antonio Manoel Teixeira.
SIP. 27.084-42 — José Gouveia.
SIP. 28.135-42 — Alberto Pereira de Barros.
SIP. 28.183-42 — José Silva.
SIP. 28.176-42 — Geraldo Rodrigues Costa.
SIP. 28.160-42 — Joel Souza Turques.
SIP. 28.174-42 — Antonio Vieira.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 26.699-42 — Sociedade Conservadora de Rádios.
SIP. 26.702-42 — José de Britto.
SIP. 26.769-42 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
SIP. 26.828-42 — Cia. Brasileira de Fósforos.
SIP. 26.868-42 — Banco Holandês Unido S. A.
SIP. 26.941-42 — José da Costa Teixeira.
SIP. 27.094-42 — Confeitaria Belvedor Ltda.
SIP. 25.927-42 — The Rio de Janeiro Flour Mills Ands. Granaries Ltda.
SIP. 25.925-42 — Biscoitos Aymoré Ltda.
SIP. 27.803-42 — Sylvana Ferreira Borges.
SIP. 27.796-42 — Manoel F. Ribeiro.
SIP. 27.140-42 — Cavalcanti Lima Ltda.
SIP. 27.099-42 — Max Acker.
SIP. 26.880-42 — Boruch Szajnoch.
SIP. 27.726-42 — Waldemar Roque da Silva.
SIP. 27.494-42 — Diamantino Alves dos Santos.
SIP. 28.081-42 — Carlos de Britto & Cia.

SIP. 27.462-42 — Castanheira Ayres & Sampaio.
SIP. 23.797-42 — Trancoso & Irmão.
SIP. 23.545-42 — Luciano Lauria.
SIP. 21.467-42 — Café Sympathia Ltda.
SIP. 25.907-42 — M. M. Gomes.
SIP. 25.802-42 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.
SIP. 25.649-42 — A. G. Rola.
SIP. 25.612-42 — Quimioterapia Brasileira Ltda.
SIP. 25.598-42 — Affonso dos Santos Braga.
SIP. 25.428-42 — Rosas & Irmão.
SIP. 25.391-42 — Manoel de Souza Terceiro.
SIP. 23.999-42 — José Barbosa Gomes.
SIP. 24.684-42 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda.
SIP. 24.563-42 — Vieiras de Castro Ltda.
SIP. 23.613-42 — Vidal Alves da Costa & Cia.
SIP. 23.568-42 — Natan Beker.
SIP. 26.840-42 — Empresa de Bebidas "Sameiro" Ltda.

SIP. 26.754-42 — Willy Fahrer.
SIP. 26.695-42 — Daniel Moreira.
SIP. 17.746-42 — Gabriel & Fernandez.
SIP. 17.653-42 — Gladstone Mello.
SIP. 23.273-42 — Guarda Moveis Tijuca Ltda.
SIP. 22.098-42 — João de Oliveira & Irmão.
SIP. 25.119-42 — A. Pepitzky & Turkenitch.
SIP. 24.803-42 — Paulo Proença & Cia. Ltda.
SIP. 18.150-42 — J. A. Sardinha Succs.
Pedidos de registro de professores, deferidos:
SIP. 18.863-42 — Maria da Conceição Vilela Vasconcellos.
SIP. 22.274-42 — Hilda da Silva.
SIP. 7.811-41 — Sylvio de Almeida Ferreira e Silva.
Pedidos de substituição de livros, deferidos:
SIP. 27.780-42 — Cecilio J. B. Tojeiro.
SIP. 27.908-42 — Carlos Sansoldo.
SIP. 27.986-42 — A. Santana & Irmão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o servente da classe D, José Mattos, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento do servente da classe B, Matheus de Jesus. (Port. 936 — 19-10-42).

Requerimento despachado

No requerimento em que o ex-mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, João Francisco de Lima, recorreu do despacho do Sr. Diretor daquela Regional, o Senhor Diretor Geral deu o seguinte despacho: "Em vista do entendimento firmado pelo Sr. Ministro da Guerra em face do decreto n. 1.523, de 23 de agosto de 1939 e constante do Aviso n. 2.118-47, de 13 de agosto de 1942, *reconsidero para deferir*, o despacho de fls. 1, no processo n. 55.866-42".

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

ATOS DO DIRETOR REGIONAL

De 10 de outubro de 1942

Portaria n. 191-EXT. — Admite Nidia Moura Duarte de Avelar como extranumerário-diarista, para serviços de tráfego na apt. de Barra do Pirai, até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo, por mês, 25 diárias de 6\$00 (Proc. 9.438-42).

De 15 de outubro de 1942

Portaria n. 192-EXT. — Dispensa o extranumerário-tarefeiro Abdel de Assiz Tavares (matricula n. 286.230) e admite na sua vaga João Felipe de Almeida Filho, para entrega de telegramas e cartas expressas em Petrópolis, até 31 de dezembro do corrente ano, com a obrigação de distribuir por dia, no mínimo, 50 objetos de correspondência, à razão de 50 réis por unidade (Proc. 9.505-42).

De 17 de outubro de 1942

Portaria n. 193-EXT. — Admite como extranumerário-diarista, na função de Telegra-

fista Ajudante, até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo por mês 25 diárias. Com a diária de 16\$00: Marcos Lima Geminio, para servir em Miracema — Dalmo Macieira, para servir em Petrópolis; Eley de Castro Coutinho, para servir na Cht; com a diária de 14\$00: Dulcinéia de Alencar, para servir na Cht; Francisca Vilar Barbosa, para servir em Campos; Paulina Soares, para servir em Barra do Itabaiana; Esmeralda Soares, para servir em São João da Barra; Zita Vieira de Souza, para servir em Araruama; Laura Galhassé de Oliveira, para servir em Vassouras. (9.621-42).

Portaria n. 194-EXT. — Dispensa os extranumerários-tarefeiros Marcos Lima Geminio e Dalmo Macieira, por terem sido admitidos extranumerários-diaristas (matriculas números 346.261 e 286.277) (Proc. 9.621-42).

De 19 de outubro de 1942

Portaria n. 196-EXT. — Torna sem efeito a admissão do extranumerário-diarista Valdir Soares, por não ter assumido o exercício e admite como extranumerário-diarista, na função de Mensageiro, percebendo por mês vinte e cinco diárias de 3\$6, Carlos Neves, na vaga de Geminiano Bastos Corrêa, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir na sede da DR. (Proc. 5.363-942).

Justiça do Trabalho

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais

Tabela de custas — Instruções e modelos

Divulgação n. 25 — 4.ª edição

PREÇO: 8\$0

Postos de venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho

Agência n. 2: Pretório

Diretoria Regional de Minas Gerais

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Francisco Amaral, guarda-fios E — Vencimentos: 600\$0	2	10\$0	20\$0
Soma.....			20\$0

Importa a presente folha em vinte mil réis (20\$0).

Observações — Portaria n. 1.078. Empenho n. 41-P. Esteve em Itana, afim de efetuar a mudança da agência postal telegráfica para outro prédio daquela cidade.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 24 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Albertino Gomes de Barros, auxiliar de tráfego VIII — Vencimentos: 450\$0	15	8\$0	120\$0
Soma.....			120\$0

Importa a presente folha em cento e vinte mil réis (120\$0).

Observações — Portaria n. 1.109. Empenho n. 44-P. Designado para proceder à instalação elétrica da agência postal telegráfica de Curvelo. (Proc. n. 1.669-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 12 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Benedito de Azevedo Coutinho, oficial administrativo H — Vencimentos: 1:100\$0	10	18\$0	180\$0
Soma.....			180\$0

Importa a presente folha em cento e oitenta mil réis (180\$0).

Observações — Portaria n. 1.125 Empenho n. 45-P. Designado para ir a Curvelo, afim de proceder a minucioso balanço nos cofres da tesouraria da agência postal-telegráfica daquela cidade e ministrar instruções ao novo tesoureiro. (Proc. n. 5.270-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 12 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Helio Soares de Moura, escriturário G — Vencimentos: 900\$0	2	12\$0	24\$0
Soma.....			24\$0

Importa a presente folha em vinte e quatro mil réis (24\$0).

Observações — Portaria n. 1.102. Empenho n. 43-P. Designado para proceder ao fechamento da agência de Barreiros, fazendo recolher a esta Diretoria Regional, todo o material e arquivo ali existente. (Proc. n. 5.119-42).

Secção Regional do Pessoal — SRP-29, em 5 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
José Januario Coutinho, oficial administrativo K — Vencimentos: 1:900\$0	5	25\$0	125\$0
Soma.....			125\$0

Importa a presente folha em cento e vinte e cinco mil réis (125\$0).

Observações — Portaria n. 1.160. Empenho n. 46-P. Designado para proceder a rigoroso exame na escrita contábil e balancear os cofres da agência postal telegráfica de Itabirito. (Proc. n. 5.513, de 1942).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 13 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Roberto Xavier de Azevedo, oficial administrativo I — Vencimentos: 1:300\$0	10	22\$0	220\$0
Soma.....			220\$0

Importa a presente folha em duzentos e vinte mil réis (220\$0).

Observações — Portaria n. 1.095. Empenho n. 42. Esteve no Rio de Janeiro, no SRP-2, em objeto de serviço. (Proc. n. 5.098-42)

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 5 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Waldemiro Machado, oficial administrativo I — Vencimentos: 1:300\$0	52	18\$0	936\$0
Soma.....			936\$0

Importa a presente folha em novecentos e trinta e seis mil réis (936\$0).

Observações — Portaria n. 1.003. Empenho n. 38-P. Esteve inspecionando várias agências subordinadas a esta Diretoria Regional. (Proc. n. 4.526-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 10 de outubro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Pelo original. — *Marcio de Macedo Cerqueira*, auxiliar de escritório VII.

Confere. — *Carlos de Castro Salles*, escrit. E.

Visto. — *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da SRP-29.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Relação numérica dos extranumerários-diaristas do Departamento Nacional de Portos e Navegação

Tabela numérica existente em 1942.

N. — Função — Diária — Despesa anual		
2 Motoristas 1. ^a	22\$0	13:200\$0
1 Artífice 1. ^a	24\$0	7:200\$0
2 Artífice 2. ^a	20\$0	12:000\$0
3 Artífice 3. ^a	18\$0	16:200\$0
3 Artífice 4. ^a	17\$0	15:300\$0
3 Artífice 5. ^a	16\$0	14:400\$0
2 Aux. artífice 1. ^a	15\$0	9:000\$0
2 Aux. artífice 2. ^a	14\$0	8:400\$0
1 Aux. artífice 3. ^a	13\$0	3:900\$0
1 Aux. artífice 4. ^a	12\$0	3:600\$0
1 Maquinista 2. ^a	20\$0	6:000\$0
1 Maquinista aux. 1. ^a	16\$0	4:800\$0
1 Maquinista aux. 5. ^a	8\$0	2:400\$0
1 Zelador 1. ^a	16\$0	4:800\$0
1 Patrão 2. ^a	22\$0	6:600\$0
2 Servente 1. ^a	16\$0	9:600\$0
2 Servente 2. ^a	14\$0	8:400\$0
1 Trabalhador 1. ^a	12\$0	3:600\$0
1 Trabalhador 2. ^a	11\$0	3:300\$0
2 Trabalhador 3. ^a	10\$0	6:000\$0
2 Trabalhador 4. ^a	8\$0	4:800\$0
28 Trabalhador 5. ^a	6\$6	55:440\$0
41 Trabalhador 6. ^a	5\$1	62:730\$0
2 Marinheiros 1. ^a	12\$0	7:200\$0
2 Marinheiros 3. ^a	10\$0	6:000\$0
1 Capataz.	8\$0	2:400\$0

109

297:270\$0

Obs. — A presente proposta foi aprovada pelo Sr. ministro da Viação em 29 de setembro de 1942. — D. N. de Portos e Navegação. Secção do Pessoal. S. R. P. 7. — Visto, Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7.)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 10 de outubro de 1942

Portaria n. 142 — Recomendando, em aditamento às instruções anteriores, sejam fielmente observadas as "Instruções reguladoras do uso do telégrafo na correspondência oficial", baixadas com a mesma portaria.

ATA N. 418 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, Eduardo Americo de Faria.

Presentes os Srs. Octavio Tarquino, José Americo, Bernardino de Souza e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, com causa participada.

Por proposta do Sr. ministro Bernardino José de Souza, o Tribunal mandou inserir em ata um voto de pesar pelo falecimento do operário de artes gráficas da classe G do mesmo Tribunal Avelino Gomes da Silva, tendo também o Ministério Público se associado.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquino:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, combinado com os arts. 1.º e 4.º do decreto-lei número 3.164, de 1941: ao escrevente juramen-

tado do Tabelião do 22.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, padrão II do Ministério da Justiça Hernero da Silva Monteiro (PG. 13.964). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio e meio soldo a Maria Carlota Alves Baptista Pereira, viúva do capitão de corveta graduado reformado Roberto Baptista Pereira (PG. 12.099). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ofícios:

N. 14.252, de 24 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei n. 4.652, de 2-9-42, que abre o crédito especial de réis 10.000\$0, para pagamento de gratificação de representação a diversos (PG. 15.431). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

N. 14.245, de 24 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 6:914\$2 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 1.^a — Pessoal — III — subconsignação n. 12) 22), do vigente organograma (PG. 15.434). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Aviso n. 14.088, de 1 do corrente mês, sobre o termo de prorrogação do contrato celebrado em 26 de julho de 1939, aditado em 25 de março de 1941, com as Missões Salesianas do Rio Negro, para a execução de observação meteorológicas em diversas localidades do Estado do Amazonas (PG. 10.923). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da nacionalidade dos encarregados do serviço de que se trata. Foram votos vencidos os Srs. ministros Oliveira Vianna e Bernardino de Souza, por desempate do senhor ministro presidente.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.176, de 23 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.645, de 2 do dito mês, que abre o crédito especial de 2:400\$0, e fixa os padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, conferente de valores, etc. (PG. 21.378). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, oficiando-se ao Tesouro Na-

cional em referência à anulação determinada pelo art. 14 do citado decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 14, de 25 do mês p. findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, encaminhando o processo referente ao contrato firmado pela Fazenda Nacional com a firma Estanislau Szezyior, proprietária da Usina de Eletricidade de Contenda, município da Lapa. (PG. 10.934). — O Tribunal mandou devolver o processo à citada Delegacia Fiscal, em face do decreto-lei n. 4.021, de 15 de janeiro deste ano.

Ns. 372 e 447, de 13 e 27 de março último, da Diretoria da Despesa Pública, sobre os termos de transferência de obrigações de aforamento assinado em 18 de fevereiro p. findo por Dona Anete Ilulak e revigoração de aforamento assinado em 26 de fevereiro p. findo pela União União Mercantil Brasileira S. A. (PG. 10.159 e 10.234). — O Tribunal mandou que os processos continuem em diligência para os fins anteriormente indicados.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, Antonio Alves da Silva, junto à Exposição de Motivos n. 889, de 13 de maio último, do Ministério da Fazenda, em que o Senhor Presidente da República proferiu o despacho, autorizando o registro. (PG. 16.875). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao ajudante de tesoureiro do selo padrão 23 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Oscar Guimarães. (PG. 13.476). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por que foi computado no título de inatividade tempo de serviço gratuito, vedado pelo Estatuto, art. 102, e assim nem se-

TERCEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SÉTIMO VOLUME

Preço: 30\$000

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

quer poderia ser pago pela verba secreta, fato aliás que não está provado no processo.

Art. 196, item IV, do citado decreto-lei: ao policia fiscal da classe D, do Ministério da Fazenda. Pedro Machado (PG. 19.607).

De montepio civil:

A Candida Marau de Carvalho e outros, viúva e filhos de Bernardino Pereira de Carvalho, 3.º escriturário em disponibilidade, aposentado, da 1.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 19.651); a Emilia Isabel da Cruz, mãe viúva de Pedro Ennes Salgueiro, oficial administrativo da classe J, do extinto Quadro I do Ministério da Educação. (PG. 19.654).

De montepio e meio soldo a Alsurina Barão De Lorenzi, viúva de Francisco De Lorenzi, tenente coronel da reserva de 1.ª classe do Exército (PG. 19.609). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar a Antonieta do Vale Lins e outra, irmãs de Artur do Vale Lins, contra-almirante médico da reserva de 1.ª classe da Armada (PG. 19.644). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e bem assim o das reduções feitas nos títulos de meio soldo, anotando-se o cancelamento dos títulos de montepio a fls. 27 e 30.

De melhoria de pensão de montepio civil a Marieta Severo de Souza Pereira, viúva de Amadeu Severo de Souza Pereira, inspetor de linhas telegráficas da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 19.636). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba própria de "exercícios findos" dos créditos de 609\$7 e 5:890\$0, referentes aos pagamentos aos aposentados do Ministérios da Justiça e do Trabalho, Diogo Cesar Garcez Palha e Mario Soares Pinto (P. 13.510 e 13.619). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão dos aludidos créditos à Verba própria, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

N. 032-3.679, de 5 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o contrato celebrado com o Sr. Arnoldus Johannes Vrendenbarg, para desempenhar as funções de técnico em rotogravuras (PG. 10.914). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Aviso n. 8.698, de 25 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado entre o Serviço de Obras e a firma Instaladora Casa Berta Ltda., para fornecimento e colocação de uma calandra e um depósito de lixívia na Colônia Agrícola do Distrito Federal (PG. 10.926). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.395, de 1 do corrente mês, sobre o termo de prorrogação do contrato celebrado com a All America Cables and Rádio Incorporated para execução do serviço telegráfico interior e exterior na capital do Estado de São Paulo (PG. 10.922). — O Tribunal ordenou o registro do Contrato.

N. 2.405, de 2 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Alvaro José Correia de Oliveira, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.927). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

Relatório da tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e seus ramais, referentes ao 1.º semestre de 1941, de que é concessionária "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", apresentado pelo oficial administrativo da classe J, Pedro de Araujo Rangel Jr. (PG. 27.149). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

Ns. 14.826, de 1 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 9 do mês anterior com o Sr. Roberto Borges Trajano, para desempenhar a função de técnico especializado em beneficiamento de minérios, no Laboratório da Produção Mineral (PG. 10.928). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 13.813, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 5:750\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, à conta da verba 1.ª Pessoal — II — s-c número 05)10)06)01), do vigente orçamento. (PG. 15.176). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 13.814, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição de réis 15:000\$0 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1 — Pessoal — II — s-c n. 08) do vigente orçamento (P.G. 15.178). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, visto tratar-se de despesas sujeitas a registro prévio.

N. 13.815, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 21:600\$0 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1 — Pessoal — II — s-c 08) do vigente orçamento (PG. 15.174). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, visto tratar-se de despesa sujeita a registro prévio.

Promoção n. 20, de 31 de agosto último do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado de Pernambuco, para a delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do mesmo Ministério ao Departamento de Assistência às Cooperativas (PG. 10.775). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 2.151, de 22 de setembro p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.691, de 15 do dito mês, que abre o crédito suplementar de 13:200\$0 à verba 1 — Pessoal — s-c 05)41) do vigente orçamento (PG. 21.365). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 852, de 3 de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de noção de aforamento assinado em 11 de junho anterior pela Sociedade Anônima Bitar Irmãos (PG. 5.230). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

N. 255, de 25 do mês p. findo, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado com a senhora Ondina Coelho, para o desempenho da função de secretária-estênógrafa da Comissão de Orçamento (PG. 10.901). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer da Diretoria.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Ar. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe E, do Q.S. do Ministério da Educação, Oscar Santos (PG. 19.639).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao servente da classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação, Manoel Candido de Lima (PG. 18.859).

De montepio e meio soldo a Ana Augusta Camara Lima, esposa de Alcides de Oliveira, 1.º tenente comissário da Reserva de 1.ª classe da Armada (PG. 19.642).

Idem, idem, a Adelaide Queiroz Burle, viúva de Henrique Roberto Burle, coronel reformado do Exército (PG. 19.608).

De montepio civil:

A Evangelina Augusta de Arruda, irmã de João Januário de Arruda, escriturário da classe C, aposentado, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 19.610); a Adahil Duarte de Sá e Albuquerque e outra, viúva e filha de Luiz de Sá e Albuquerque, oficial administrativo da classe J, do antigo Departamento de Aeronáutica Civil, Ministério da Viação (PG. 19.646).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

RESIDÊNCIAS PARA OPERÁRIOS

FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES

PELO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Divulgação n. 172

PREÇO \$500

À VENDA:

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

De pagamentos:

De 5:850\$0 a Erico Riegel Barbosa Guimarães, proveniente de vencimentos de inatividade, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro deste ano (PG. 13.432); de réis 305:900\$0 ao Sindicato Condor Ltda., como dívida relacionada, proveniente de indenização pela perda do avião "Jangadeiro", em 1930 (PG. 27.487). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De distribuição do crédito de 250\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da Verba 2.^a — Material — III — s-c 41)28) do vigente orçamento (PG. 24.466). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "exercícios findos" do crédito de 1:518\$7, referente ao pagamento de vencimentos de inatividade a Arnulpho Alves Peixoto, aposentado do Ministério da Viação (PG. 13.664). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 8.811, de 30 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.716, de 21 do dito mês, que abre o crédito especial de 695:000\$0, para atender às despesas decorrentes da criação e organização da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea (PG. 30.149). O Tribunal ordenou o registro da importância de 270:000\$0, a que se refere o parecer da Diretoria, deixando de ordenar o registro de 425:000\$0, visto já haver sido mandada anotar a sua distribuição automática ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.393, de 1 do corrente mês, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado em 27 de maio de 1941, com a firma Razende Costa & Cia. Ltda., para execução de serviços na Estrada de Ferro de Goiaz (PG. 10.925). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

Offício n. 1.481, de 6 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre o pagamento de 316:623\$0 à Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A., proveniente de serviços de tarefa no trecho Tacaruna-Santo Amaro Cabanga, no distrito do Nordeste (PG. 1.458). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Offício n. 1.458, de 23 de setembro p. findo, da Delegação no Estado de São Paulo, encaminhando relatório dos trabalhos da Junta Apuradora das Contas do 2.^o semestre de 1941 da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apresentado pelo assistente oficial administrativo, classe I, Antonio Thiódullo Marmora (PG. 24.451). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 2.^o sargento do 5.^o Corpo de Base Aérea, Afonso Trauner (PG. 986). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, afim de reiterar-se o ofício a que se referem os pareceres.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 14.207, de 23 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 908:258\$0, ao coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, diretor do Serviço de Proteção aos Índios, para pagamento das despesas com material e pessoal destinados à execução dos estudos etnográficos sobre os diversos grupos indígenas brasileiros, no período de março a dezembro deste

ano (PG. 15.276). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.237, de 3 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.756, de 29 de setembro p. findo, que abre o crédito especial de 63:199\$5, para atender ao pagamento devido à firma I. Viana, por serviços executados na Escola Técnica de Goiânia, Estado de Goiaz (PG. 21.581). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 2.249, de 21 de setembro p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.682, de 10 do dito mês, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação (PG. 21.340). — O Tribunal mandou anotar as alterações feitas nas dotações relativas à verba 1.^a — Pessoal — Diaristas, e na verba 2.^a — Material III — Diversas despesas, convertendo o julgamento em diligência, na parte referente a mensalistas, afim de que o Ministério da Educação e Saúde proceda a anulação da importância de 13:250\$0.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.074, de 13 de julho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 18 de junho último por Álvaro de Castro Correia

(PG. 10.578). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

N. 1.745, de 26 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 29 de agosto p. findo por João de Matos (PG. 10.905). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, não só para que seja feita a prova de nacionalidade do contratante, como, também, para que, através de termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificadamente, o fim a que se destina o terreno, em face do art. 1.^o do decreto-lei n. 4.120, de 21-2-42.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao postalista auxiliar da classe F do Quadro III, do Ministério da Viação, Luiz d'Orleans Paulistano Santana (PG. 19.604).

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, Manoel Antonio Pereira (PG. 19.605).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao coleor das rendas federais em Morrinhos, de 5.^a classe, no Estado de Goiaz, Ministério da Fazenda, Firmo Antonio de Freitas (PG. 19.597); ao telegrafista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Antonio Alves de Oliveira (PG. 12.518).

Pessoal Extranumerário

DECRETO-LEI N. 240-4-2-38

— E —

Legislação Posterior

(2.^a EDIÇÃO)

Divulgação n. 66

PREÇO 3\$000

A VENDA

Secção de vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

De montepio civil:

A Etelvina Dias de Sá Couto, viuva de Almerindo de Sá Couto, agente de compras da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Ministério da Guerra; a Carmen Ferreira, filha maior e solteira de Edmundo Ferreira, estafeta da classe F aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação (PG. 19.649).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Mariana Josefina Lopes e outra, filhas de Antonio José Lopes, major reformado do Exército (PG. 19.674). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 671:843\$5 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 5.^a Obras — I — 05) 28) b), letra a, do vigente orçamento, para execução de obras de reforma do prédio da aludida Delegacia (PG. 24.580). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

De pagamentos:

De 642\$0 e 95\$4 a Amaro Jayme da Silva, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, proveniente de diferença de etapas a menos recebidas em 1934 e 1935, como remador do Ministério da Marinha ((PG. 22.480).

De 135\$0, por "Exercícios findos", a Belmira Francisca de Figueirôa, como crédito à

Delegacia Fiscal no Paraná, proveniente de gratificação mensal em 1936 (PG. 22.571).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma:

Ao cabo corrieiro Luiz Pena Sombra e ao soldado Gabriel Luiz de Arruda, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. número 30.144 e 30.143). — O Tribunal ordenou o registo das concessões.

Ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Laudelino Teles de Oliveira Campos (PG. 8.642). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolve reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo da concessão.

Officio n. 1.579, de 29 de setembro p. findo, da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre o pagamento de 2:083\$3 a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, proveniente dos serviços e economia, higiene, etc., prestados no Hospital da Polícia Militar (PG. 30.186). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto à Polícia Militar do Distrito Federal, mandou aguardar

a comunicação dos saldos, oficiando-se à Repartição interessada.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. D0-740-303.08, de 16 do mês p. findo, sobre o adiantamento de 3:000\$0 ao contínuo Euclides José Tavares, para as despesas de lavagens e engomagens de roupas no 3.^o trimestre deste ano (PG. 15.143). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, visto já haver decorrido o prazo para sua aplicação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 4.846, de 30 de setembro p. findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento da folha na importância de réis 86:857\$9, proveniente de salários do pessoal diarista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, relativamente ao mês de agosto último. (PG. 1.134). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 13 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e o Sr. Eduardo Ernani Camuirano:

1. Representante do Governo no ato — Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público;

2. Contratado — Sr. Eduardo Ernani Camuirano, brasileiro;

3. Função e Verba — O contratado desempenhará as funções de calculista especializado, no Departamento Administrativo do Serviço Público, com o salário mensal de um conto de réis, correndo a despesa, no corrente exercício, a conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, do orçamento vigente para o aludido Departamento, e no exercício vindouro pelo crédito que for destinado a esse fim;

4. Data e duração — O contrato foi firmado em vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, começando a vigorar da data do registro no Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

D. A. S. P., em 20 de outubro de 1942. — Anísio Storry dos Santos, chefe da Secção de Orçamento. — Visto — Paulo Vidal, diretor do Serviço de Administração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

LIVRO N. 3 — R.A.D. — FLS. 42-V. A 47

Contrato de constituição do aforamento do terreno de marinha, situado na avenida Rui Barbosa n. 910, antigo 18; na freguesia da Lagoa, nesta Capital, entre a União, como outorgante, e o Sr. Dr. Alcebiades Pecanha como outorgado, conforme o processo n. 24.644, de 1942.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, o senhor Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento — a União, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), e, do outro lado, como outorgado foreiro, o Sr. Dr. Alcebiades Pecanha, brasileiro, viúvo, embaixador aposentado, residente na avenida Albino Siqueira número trezentos e oitenta (380), cidade de Petrópolis, Estado do Rio, presente a tudo, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante — a União — foi dito o seguinte: Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha, situado na avenida Rui Barbosa número dezoito (18) antigo — hoje novecentos e dez (910) na freguesia da Lagoa, nesta Capital, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: Área — trezentos e oitenta e dois metros e noventa e quatro decímetros quadrados (382,94 m²); mede de frente pela avenida Rui Barbosa, no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus e zero minuto noroeste (45°00'NW), trinta e um metros (31 m); pela esquerda, onde confronta com o terreno próprio nacional tendo a escada que dá acesso ao Reservatório do morro da Viúva.

(Continua na pág. 15.673).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 16 de outubro de 1942.....	39.160:523\$400
Em 17 de outubro de 1942.....	1.395:080\$100

Total.....	40.555:603\$500
Em igual período de 1941.....	42.151:852\$500

Diferença para menos neste ano..	1.596:248\$500
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1942	632.114:795\$900
Em igual período de 1941.....	538.255:110\$300

Diferença para mais neste ano...	93.859:685\$600
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 16 de outubro de 1942.....	4.839:725\$300
Em 17 de outubro de 1942.....	5:062\$200

Total.....	4.844:787\$500
Em igual período de 1941.....	2.342:644\$700

Diferença para mais neste ano...	2.502:142\$800
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1942	33.537:623\$500
Em igual período de 1941.....	186.682:904\$100

Diferença para menos neste ano..	153.145:280\$600
----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 17 de outubro de 1942.....	40.555:603\$500
Em 19 de outubro de 1942.....	2.574:505\$600

Total.....	43.130:109\$100
Em igual período de 1941.....	43.826:128\$700

Diferença para menos neste ano..	696:019\$600
----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1942.....	634.689:301\$500
Em igual período de 1941.....	539.929:387\$000

Diferença para mais neste ano...	94.759:914\$500
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 17 de outubro de 1942.....	4.844:787\$500
Em 19 de outubro de 1942.....	149:660\$200

Total.....	4.994:447\$600
Em igual período de 1941.....	2.357:743\$600

Diferença para mais neste ano...	2.636:704\$100
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1942	33.687:283\$700
Em igual período de 1941.....	186.698:003\$000

Diferença para menos neste ano..	153.010:719\$300
----------------------------------	------------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 17 de outubro de 1942.....	1.024:440\$600
Em 17 de outubro de 1941.....	1.454:405\$400

Receita mensal:	
De 1 a 17 de outubro de 1942.....	16.321:622\$200
De 1 a 17 de outubro de 1941.....	36.901:514\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	20.579:891\$900
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1942	332.207\$087\$300
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1941	455.647:037\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	123.439:349\$900
---	------------------

(Continua na pág. 15.673).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Itajaí — Assú (dia 12):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 12):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Encantado e em ascensão em Rio Pardo e Mussum.

Bacia Amazônica (dia 12):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Páris e Santarém e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 12):

Em declínio em Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Corumbá e estacionário em Tibagi e em ascensão em São Mateus.

Bacia São Francisco (dia 13):

Continuará em ascensão entre Paulo Afonso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 13):

Continuará em ascensão entre Cachoeira e Rezende e em declínio no resto do curso.

Entrará em ascensão entre Cachoeira e Rezende e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 13):

Não foram recebidos informes.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0

A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 17 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Oficial		Mercados		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Londres — Libras AREA	66\$763	66,78 3/8	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$804	0,80 7/16	\$929	0,92 15/16
Suica	—	—	4\$630	4,63	6\$200	6,20
Nova York	—	—	19\$640	19,64	20\$410	20,41
Uruguai	—	—	—	—	10\$800	10,80
Argentina	—	—	\$633	0,63 3/8	4\$960	4,96
Chile	—	—	—	—	—	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:	—	—	—	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	—	78\$885	78,88 1/2	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE OUTUBRO DE 1942

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 19 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR. \$.
Uniformizadas de 5 %, miúdas	750\$0	750,00
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	837\$0	837,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	802\$0	802,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	832\$0	832,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	820\$0	820,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cau- telas	810\$0	810,00
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, por- tador	415\$0	415,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	855\$0	855,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:040\$0	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:053\$0	1.053,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:045\$0	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185\$0	185,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$0	220,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	195\$0	195,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	929\$0	929,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	207\$0	207,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	33\$0	33,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, nom.	880\$0	880,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	915\$0	915,00
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.	445\$0	445,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	184\$0	184,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	193\$5	193,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	189\$5	189,50
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:034\$0	1.034,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	226\$5	226,50
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:155\$0	1.155,00

Ações de Companhias

Brasileira Diamantífera	35\$0	35,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	562\$0	562,00

Vendas Judiciais

74 Apólices do Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	226\$0	226,00
24 Apólices Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:156\$0	1.156,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz, Vieira, presidente.

Quant.	Títulos	Preços
	União:	Réis CR. \$.
5	Uniformizadas de 200\$0	150\$0 150,00
23	Idem de 500\$0	375\$0 375,00
8	Idem de 1:000\$0	825\$0 825,00
64	Idem	838\$0 838,00
2	Obras do Porto	802\$0 802,00
218	Diversas Emissões, nom.	832\$0 832,00
26	Idem	835\$0 835,00
74	Idem, port.	820\$0 820,00
19	Idem	822\$0 822,00
1	Idem de 1917	775\$0 775,00
50	Diversas Emissões, port., cautelas ..	810\$0 810,00
10	Reajustamento de 500\$0	415\$0 415,00
10	Idem de 1:000\$0	852\$0 852,00
4	Idem	854\$0 854,00
183	Idem	855\$0 855,00
	Obrigações:	
4	Tesouro de 1930	1:040\$0 1.040,00
28	Idem de 1932	1:050\$0 1.050,00
15	Idem	1:060\$0 1.060,00
120	Idem de 1939	1:045\$0 1.045,00
	Municipais:	
50	Empréstimo de 196, port.	184\$0 184,00
100	Idem de 1914	185\$0 185,00
100	Decreto n. 2.097	195\$0 195,00
171	Empréstimo de 1931	220\$0 220,00
100	Idem	220\$5 220,50
1	Idem	221\$0 221,00
	Prefeituras:	
45	Pelo Horizonte	930\$0 930,00
77	Idem	929\$0 929,00
100	Idem	928\$0 928,00
77	Niterói	208\$0 208,00
775	Idem	207\$0 207,00
20	Porto Alegre, 3 1/2 %	33\$0 33,00
	Estaduais:	
8	Minas, 7 %, nom.	880\$0 880,00
32	Idem de 500\$0, port.	445\$0 445,00
25	Idem de 1:000\$0	915\$0 915,00
232	Minas, 1934, 1. ^a série	184\$0 184,00
201	Idem, 2. ^a série	193\$5 193,50
166	Idem	194\$0 194,00
892	Idem, 3. ^a série	189\$5 189,50
736	Idem	190\$0 190,00
1	Pernambuco	99\$0 99,00
479	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0 621,00
5	Rodoviárias do Rio Grande do Sul ..	1:025\$0 1.025,00
142	Idem	1:035\$0 1.035,00
16	Idem	1:030\$0 1.030,00
239	São Paulo	226\$0 226,00
182	Idem	227\$0 227,00
102	Idem Uniformizadas	1:155\$0 1.155,00
90	Idem	1:156\$0 1.156,00
	Companhias:	
76	Belgo-Mineira, port.	560\$0 560,00
50	Idem	565\$0 565,00
	Alvarás:	
74	Apólices de São Paulo	226\$0 226,00
24	Idem Uniformizadas	1:156\$0 1.156,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Manoel Rodrigues Duarte Rosa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de Direito da 2.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, com limite de preço, 4 ações da Bhering, Companhia S. A., pertencentes ao espólio do finado Dr. Carlos Pinheiro da Fonseca.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz, Vieira*, presidente.

(N. 13.263 — 20-10-42 — 16\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Cláudio Otto Oneto, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da 1.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, com limite de preço, na Bolsa do dia 27

do corrente, 25 ações ao portador, da Companhia de Expansão Territorial, pertencentes ao espólio de Adolpho Paladino.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz, Vieira*, presidente.

(N. 13.262 — 20-10-42 — 16\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Léo Alvaro Liberal, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 1.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, 17 ações da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado e 8 1/3 de ações da Companhia Fiação e Tecidos Aliança, pertencentes ao espólio de Laura Rebelo Alves Cordeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz, Vieira*, presidente.

(N. 13.264 — 20-10-42 — 17\$3.)

(Continuação da pág. 15.671).

TERMOS DE CONTRATO

mede vinte e quatro metros (24 m) no rumo de zero grau e cinco minutos sudoeste (0°05'SW); nos fundos, onde confronta com terrenos adjacentes do outorgado, mede quatorze metros e cinco centímetros (14.04 m) no rumo de quarenta e cinco graus e zero minuto sueste (45°00'SE); pela direita, onde confronta com terreno de marinha de que está de posse dona Estela Marcondes Buffa, mede dezessete metros (17 m) no rumo de quarenta e cinco graus e zero minutos nordeste (45°00'NE), e na conformidade da planta constante de folhas sete (7) do processo e original arquivado na Mapoteca deste Serviço Regional; — Segundo — que, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, no Distrito Federal, de onze de julho de mil novecentos e quarenta e dois (11-7-1942), exarado na folha número dezesseis (16) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e um de mil novecentos e quarenta e dois (24.641 de 1942) foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido ao outorgado Sr. Dr. Alcebiades Peçanha, na forma da legislação em vigor; Terceiro — que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, de seis de julho de mil novecentos e quarenta e dois (6-7-1942), exarado na folha quinze verso (15 v.), do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgado ao mesmo Sr. Dr. Alcebiades Peçanha a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro, mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o foro anual da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000) pagamento que deverá ser satisfeito adiantamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno usar do direito de opção; tudo de acordo com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado forcioso, no prazo de trinta (30) dias; que vaca usando direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágra-

fos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Quarto — que, nessas condições, transfere ao outorgado, pelo presente instrumento de escritura, o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, ao outorgado, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; Quinto — que o terreno que se trata, situado em zona tipicamente residencial, já se acha beneficiado com um prédio de quatro pavimentos próprio para morada, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); Sexto — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornado-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foi, então dito, e perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas: Sr. Nely Vidal, solteira, espanhola, doméstica, residente à avenida Albino Siqueira n. 382, na cidade de Petrópolis e Armênia Peçanha, solteira, brasileira, doméstica, residente na praia do Flamengo n. 2, apartamento n. 4 nesta Capital, a todo o ato presentes, e achado a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago na importância de quarenta mil réis, paga, também, a contribuição para o Fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Armênia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar Ministério da Fazenda escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de quarenta mil réis (40\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — *Alcebiades Peçanha*. — Testemunhas: *Nely Vidal*. — *Armênia Peçanha*.

Confere: *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe 26 — Q. S. — Visto: Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro — Em 12 de outubro de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 13.261 — 20-10-42 — 17\$4)

(Continuação da pág. 15.671).

RENDAS PUBLICAS

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 8 de outubro de 1942.....	1.192.267\$000
Em 8 de outubro de 1941.....	703.581\$200

Receita mensal:	
De 1 a 8 de outubro de 1942.....	2.792.291\$800
De 1 a 8 de outubro de 1941.....	3.798.823\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	1.006.532\$100
--	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1942.....	65.501.467\$500
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1941.....	70.118.390\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.616.922\$900
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de outubro de 1942.....	1.218.727\$700
Em 19 de outubro de 1941.....	—

Receita mensal:	
De 1 a 19 de outubro de 1942....	17.540.549\$900
De 1 a 19 de outubro de 1941....	38.364.886\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	20.824.336\$100
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1942.....	333.425.816\$000
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1941.....	457.110.403\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	125.684.614\$100
---	------------------

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 15 de outubro de 1942.....	5.533\$524\$100	5.467.093\$300
Em 16 de outubro de 1942.....	33.917\$900	33.917\$900
Total.....	5.573.442\$000	5.501.011\$200
De 1 a 16 de outubro de 1942.....	987.412\$100	973.568\$200
De 10 de julho a 16 de outubro de 1942.....	5.573.442\$000	5.501.011\$200
Em 17 de outubro de 1942.....	75.420\$500	75.420\$500
Total.....	5.648.868\$500	5.576.437\$700
De 1 a 17 de outubro de 1942.....	1.062.833\$600	1.048.994\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 7 de outubro de 1942.....	462.622\$500
Em 7 de outubro de 1941.....	1.181.020\$100
Receita mensal:	
De 1 a 7 de outubro de 1942.....	5.599.069\$400
De 1 a 7 de outubro de 1941.....	8.938.370\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	3.339.319\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1942	345.823.243\$100
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1941	475.552.393\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	129.729.150\$500
Receita do dia:	
Em 8 de outubro de 1942.....	14.901.171\$200
Em 8 de outubro de 1941.....	2.247.225\$600
Receita mensal:	
De 1 a 8 de outubro de 1942.....	20.500.240\$600
De 1 a 8 de outubro de 1941.....	11.185.595\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1942	360.724.414\$300
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1941	477.799.619\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	117.075.204\$900
Receita do dia:	
Em 9 de outubro de 1942.....	1.640.547\$000
Em 9 de outubro de 1941.....	1.244.858\$000
Receita mensal:	
De 1 a 9 de outubro de 1942.....	22.140.787\$600
De 1 a 9 de outubro de 1941.....	12.430.453\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	9.710.334\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1942	362.264.961\$300
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1941	479.044.477\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	116.679.515\$900
Receita do dia:	
Em 10 de outubro de 1942.....	501.201\$500
Em 10 de outubro de 1941.....	1.632.890\$300
Receita mensal:	
De 1 a 10 de outubro de 1942.....	22.641.989\$100
De 1 a 10 de outubro de 1941.....	14.063.343\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	8.578.645\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1942	362.866.162\$800
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1941	480.677.367\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	117.811.204\$790

Receita do dia:

Em 12 de outubro de 1942.....	1.569.505\$200
Em 12 de outubro de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 12 de outubro de 1942.....	24.211.494\$300
De 1 a 11 de outubro de 1941.....	15.204.554\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	9.006.940\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de outubro de 1942	364.435.668\$000
De 1 de janeiro a 11 de outubro de 1941	481.818.577\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	117.382.909\$900
Receita do dia:	
Em 13 de outubro de 1942.....	1.327.569\$900
Em 13 de outubro de 1941.....	8.905.453\$600
Receita mensal:	
De 1 a 13 de outubro de 1942.....	25.539.064\$200
De 1 a 13 de outubro de 1941.....	24.110.007\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	1.429.056\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1942	365.763.237\$900
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1941	490.724.031\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	124.960.793\$600
Receita do dia:	
Em 14 de outubro de 1942.....	1.441.563\$600
Em 14 de outubro de 1941.....	1.841.644\$500
Receita mensal:	
De 1 a 14 de outubro de 1942.....	26.980.627\$300
De 1 a 14 de outubro de 1941.....	25.951.652\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	1.028.975\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1942	367.204.801\$500
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1941	492.565.676\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	125.360.874\$500
Receita do dia:	
Em 15 de outubro de 1942.....	850.036\$700
Em 15 de outubro de 1941.....	1.652.229\$400
Receita mensal:	
De 1 a 15 de outubro de 1942.....	27.830.664\$500
De 1 a 15 de outubro de 1941.....	27.603.881\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	226.782\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	368.054.833\$200
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941	494.217.905\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	126.163.067\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 5 de outubro de 1942.....	791.654\$100
Em 5 de outubro de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 5 de outubro de 1942.....	1.459.585\$400
De 1 a 5 de outubro de 1941.....	1.869.879\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	410.294\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1942	62.377.107\$000
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1941	68.189.446\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	5.812.339\$100
Receita do dia:	
Em 6 de outubro de 1942.....	762.971\$900
Em 6 de outubro de 1941.....	671.936\$500
Receita mensal:	
De 1 a 6 de outubro de 1942.....	1.222.557\$300
De 1 a 6 de outubro de 1941.....	2.541.816\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.319.258\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1942	63.931.733\$000
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1941	68.861.332\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	4.929.649\$600
Receita do dia:	
Em 7 de outubro de 1942.....	577.467\$500
Em 7 de outubro de 1941.....	553.426\$600
Receita mensal:	
De 1 a 7 de outubro de 1942.....	1.600.024\$300
De 1 a 7 de outubro de 1941.....	3.095.242\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.495.217\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1942	64.309.200\$300
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1941	69.414.809\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	5.105.608\$700
Alfândega de Livramento	
RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 15 de setembro de 1942.....	2.041\$900
Em 15 de setembro de 1941.....	4.676\$100
Receita mensal:	
De 1 a 15 de setembro de 1942....	135.282\$500
De 1 a 15 de setembro de 1941....	209.089\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	73.807\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1942	6.169.989\$200
De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1941	6.498.003\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	328.014\$100

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório

P.H. — 211

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Habilitados									
N. insc.	Nome	Parte I	Parte II	Total	N. insc.	Nome	Parte I	Parte II	Total
123.	Sidonio França Guimarães	32,0	55	87,0	1.	Cezar Moreno Gomes.....	25,0	31	56,0
46.	Carlito Almeida.....	36,0	51	87,0	192.	Arthur Cintra Ramos.....	21,0	35	56,0
154.	José Marcos da Silva				34.	Oswaldo Barboza.....	21,0	35	56,0
	Amaral.....	31,5	52	83,5	9.	Wilson de Almeida Lima.	22,0	34	56,0
6.	Wilson Julio de Miranda.	24,5	58	82,5	10.	Ercole Bruno.....	23,5	32	55,5
97.	Sylvio Caetano da Silva..	37,5	45	82,5	32.	José Geraldo de Souza....	25,0	30	55,0
80.	Eduardo Cavalcante Bap- tista.....	34,0	47	81,0	92.	Odilon Braga Pinheiro....	18,0	36	54,0
208.	Helio Borges Ribeiro....	24,0	55	79,0	148.	Fernando de Souza.....	16,0	37	53,0
19.	Paulo Brandão Guimarães	30,5	47	77,5	91.	José Eduardo Romaguera.	12,5	40	52,5
165.	Guilherme Martins da Sil- veira.....	29,0	48	77,0	202.	Moacyr Toledo Ballona...	22,5	30	52,5
18.	Francisco Alaôr de Assis.	26,5	49	75,5	87.	Francisco Augusto de Mi- randa.....	15,0	37	52,0
187.	Elidio Lopez Fernandez...	24,0	51	75,0	102.	Paulo Medeiros Cardoso de Sá.....	14,0	36	50,0
152.	Creso Faria Mesquita....	24,5	50	74,5	50.	Jadyr Antunes Vieira....	17,5	32	49,5
13.	Aureo Teixeira.....	24,0	50	74,0	190.	Almerio Dias Ladeira....	13,5	36	49,5
191.	Christovam Fernando da Cruz.....	38,5	35	73,5	158.	Jorge Kamel.....	17,0	30	47,0
209.	Theodoro Francisco de Sales Ferreira.....	35,5	38	73,5	200.	Emile Wadih Rizkalla....	12,0	32	44,0
81.	José Antonio Anciãs Proença.....	28,0	45	73,0	144.	Hamilton Ayres Cardoso..	11,0	30	41,0
194.	Agenor Martins Raposo...	34,0	39	73,0	2.	Osmar Marcelino.....	14,0	Inhab.	—
45.	Léo Rodrigues de Almeida	25,0	47	72,0	4.	Francisco da Silva Gomes.	16,0	Inhab.	—
62.	José Geraldo de Moraes...	29,0	43	72,0	5.	Synesio Bezerra Cavalcanti.	12,5	Inhab.	—
125.	Carlos Baptista da Silva..	23,0	49	72,0	11.	Nilson Esbéard Cardoso...	16,0	Inhab.	—
21.	José de Abrantes Fortuna.	33,5	38	71,5	12.	Ruy Monard Paulo de Souza.....	17,5	Inhab.	—
142.	Florencio Cerqueira Soares	29,0	41	70,0	15.	Raymundo Bezerra das Chagas.....	16,0	Inhab.	—
134.	João de Gouvêa Martins..	18,0	52	70,0	17.	Ulisses Mesentier.....	22,0	Inhab.	—
88.	Alvaro Braga.....	33,5	36	69,5	20.	Ney Pimenta de Moraes...	24,5	Inhab.	—
172.	Murilo Raimundo da Silva	34,5	33	67,5	22.	Mario Sorrentino.....	21,0	Inhab.	—
8.	Alberto Ferreira de Souza	23,0	44	67,0	23.	Manoel Saldanha Marinho. Junior.....	14,0	Inhab.	—
25.	José Arlindo Braga.....	30,0	37	67,0	24.	Antonio Macedo.....	10,5	Inhab.	—
182.	Waldyr Barbedo.....	23,0	44	67,0	26.	José Robaldo Delgado....	14,5	Inhab.	—
214.	Eloyr Carvalho Silva.....	20,5	46	66,5	27.	Claudionor Soares do Nas- cimento.....	25,0	Inhab.	—
181.	Silverio Baptista da Silva	28,5	38	66,5	28.	Guilherme Guerreiro Falcão.....	20,0	Inhab.	—
52.	Manoel Lucidio da Silveira	29,0	37	66,0	29.	Jorge Cotia.....	13,0	Inhab.	—
61.	Aloysio Porto Richard....	20,5	45	65,5	31.	Aurelio de Castro Pinheiro	20,5	Inhab.	—
105.	Januncio de Farias.....	22,5	42	64,5	35.	Walfri de Seixas Valença	21,5	Inhab.	—
179.	Bernardo Fortes Rodrigues	30,5	34	64,5	36.	Dilermando Rodrigues Costa.....	27,5	Inhab.	—
145.	Temistocles Gonçalves Vaz	23,0	41	64,0	37.	Manoel da Silva.....	26,5	Inhab.	—
161.	Dario Almeida.....	16,5	47	63,5	38.	José Lobo Carneiro Mon- teiro.....	13,5	Inhab.	—
143.	Adão Peixoto de Oliveira.	31,0	32	63,0	39.	Antonio Alves de Brito...	26,0	Inhab.	—
7.	Aluysio Gomes de Faria..	22,0	41	63,0	40.	Basilio Pires de Figuei- redo.....	15,0	Inhab.	—
167.	Rubem Martins da Rocha.	17,5	45	62,5	41.	Geraldo Ribeiro.....	30,0	Inhab.	—
74.	Luiz de Castro Pinheiro..	23,0	39	62,0	42.	Joaquim Mota.....	24,0	Inhab.	—
174.	Moacyr Coelho.....	26,0	36	62,0	43.	Aldemar Alves Façanha..	13,0	Inhab.	—
100.	Custodio Azevedo Proença	18,5	43	61,5	47.	Antonio Dutra Souto....	25,0	Inhab.	—
178.	Ary Pedro Eppinghaus...	29,5	32	61,5	48.	Geraldo Magela Maranduba	22,0	Inhab.	—
56.	José Pires dos Santos....	22,0	39	61,0	49.	Ivan Bezerra da Silva...	10,0	Inhab.	—
107.	Pedro Orsolom.....	27,0	34	61,0	51.	Agnello Cardoso de Araújo	10,0	Inhab.	—
33.	Adalberto Barreto dos Santos.....	24,5	35	59,5	53.	Carlos de Oliveira Ritter..	16,0	Inhab.	—
122.	Manoel da Franca Alencar do Rego Barros.....	26,5	33	59,5	54.	Diomedes da Rocha Gui- marães.....	27,0	Inhab.	—
Inhabilitados					55.	Isaac José Gomes Ribeiro.	27,5	Inhab.	—
78.	Celso Rosaes.....	16,0	43	59,0	57.	Altair de Faria.....	28,0	Inhab.	—
85.	Santino Pires Assumpção.	28,0	31	59,0	58.	Aldovrando Fernando da Graça.....	31,0	Inhab.	—
183.	José Mendes Vidal.....	18,0	41	59,0	59.	Astolfo Coutinho Rezende.	28,0	Inhab.	—
196.	Simeão Arruda da Silva..	22,0	37	59,0	60.	Amarilio Soares de Aze- vedo.....	31,0	Inhab.	—
210.	José Maria Fernandes Ca- pela.....	27,0	32	59,0	63.	Marco Antonio Parahyba Dias.....	19,0	Inhab.	—
155.	Pedro Wilson Campos de Araujo.....	16,5	42	58,5	64.	Manoel Lazaro Freire....	26,0	Inhab.	—
16.	Bruno Pizzatto.....	25,0	33	58,0	65.	Geraldo Cardoso de Souza	9,5	Inhab.	—
3.	Tharcisio Gomes do Rego.	20,5	37	57,5	66.	José de Mello Junior.....	30,0	Inhab.	—
204.	Sylvio Magalhães de Souza	21,0	36	57,0	67.	José de Azevedo Schuab..	24,0	Inhab.	—
212.	Pedro Aurealiano.....	23,0	34	57,0	68.	José Doria do Nascimento	21,0	Inhab.	—
90.	Aricler Ferreira Nogueira	26,0	31	57,0					
169.	Octacilio Landim de Souza	26,0	31	57,0					
14.	Mario Fernandes Lopes...	23,5	33	56,5					

N. insc.	Nome	Parte I	Parte II	Total	N. insc.	Nome	Parte I	Parte II	Total
69.	Audisio Mota Sales.....	15,0	Inhab.	—	137.	Mirco Peter.....	19,0	Inhab.	—
70.	Anísio Bezerra das Neves..	22,5	Inhab.	—	138.	Clarisso de Souza.....	27,0	Inhab.	—
71.	Alvaro Reis.....	18,5	Inhab.	—	140.	Léo de Freitas.....	17,5	Inhab.	—
72.	Gerard de Castro Pinheiro	5,0	Inhab.	—	141.	Washington Guimarães..	22,5	Inhab.	—
73.	Oswaldo Teixeira Martins..	22,0	Inhab.	—	146.	Manoel Costa.....	16,5	Inhab.	—
75.	José Amino Figueira de Ornelas.....	26,0	Inhab.	—	150.	Manoel Bertolazzi.....	25,0	Inhab.	—
76.	Jorge de Souza Brito....	15,0	Inhab.	—	151.	Lauro Domingos Ramos..	16,5	Inhab.	—
77.	Carlos Dantas.....	23,0	Inhab.	—	153.	Hernani da Silva.....	11,5	Inhab.	—
79.	Helio Barbosa de Almeida Cardoso.....	14,0	Inhab.	—	156.	Dirceu Medronho Gui- marães.....	28,0	Inhab.	—
82.	Augusto Milton Nabuco de Caldas Filho.....	21,0	Inhab.	—	157.	Altair Santos.....	29,0	Inhab.	—
83.	Amaro Moreira da Silva..	11,5	Inhab.	—	159.	Joaquim de Almeida e Silva.....	17,0	Inhab.	—
93.	Luiz dos Santos.....	4,5	Inhab.	—	160.	Mario de Almeida Santos.	17,5	Inhab.	—
94.	Orestes Montenegro.....	33,5	Inhab.	—	163.	Albertino Tavares de Araujo Filho.....	11,5	Inhab.	—
96.	Antonio Barroso Simões..	20,0	Inhab.	—	168.	Renato Almeida Cardoso..	21,5	Inhab.	—
98.	Nilo de Abreu Feixeira..	9,0	Inhab.	—	170.	José Salustiano Silva.....	22,0	Inhab.	—
99.	Sebastião Dantas Baptista	22,5	Inhab.	—	171.	Emmanuel Leão Ferreira..	9,0	Inhab.	—
101.	Euclydes Gonçalves Ma- chado.....	20,5	Inhab.	—	173.	Arnaldo Martins Soares...	26,0	Inhab.	—
103.	Orlando de Assumpção..	20,0	Inhab.	—	175.	Hernani Renni Pesci Ar- cangeletti.....	9,0	Inhab.	—
106.	João Gonçalves de Amorim	17,0	Inhab.	—	176.	José Alves Ramalho.....	34,5	Inhab.	—
110.	Laudelino Pereira de Barros.....	16,0	Inhab.	—	180.	Walter Franca.....	14,5	Inhab.	—
111.	Maurício Mauro De Brenno	20,0	Inhab.	—	181.	Roberto Valle Dutra.....	24,5	Inhab.	—
112.	Edmundo Ashton.....	12,0	Inhab.	—	185.	Amílcar Campos Pinto....	8,5	Inhab.	—
113.	Veriano Dias Dóca.....	13,0	Inhab.	—	188.	Sidonio Rodrigues Ferreira	30,5	Inhab.	—
114.	José Campos.....	29,5	Inhab.	—	189.	Danilo Mercadante.....	29,0	Inhab.	—
115.	Newton da Silva Gomes..	28,5	Inhab.	—	193.	Paulo Vieira de Andrade..	18,0	Inhab.	—
116.	Daniel Lopes de Azevedo..	19,5	Inhab.	—	195.	Luiz Frederico Tossi.....	14,5	Inhab.	—
117.	José Tito Machado.....	11,0	Inhab.	—	197.	Jorge Alves Pinto.....	18,5	Inhab.	—
118.	Agostinho Soares Carre- gosa.....	30,5	Inhab.	—	201.	Agostinho Pereira de Mello	35,0	Inhab.	—
119.	Francisco Sorrentino Filho	8,5	Inhab.	—	203.	José Ferraro.....	15,0	Inhab.	—
120.	Oswaldo Alvarenga.....	24,5	Inhab.	—	205.	Djalma Rocha Filho.....	10,0	Inhab.	—
121.	Antonio Gonzalez Alonso..	23,0	Inhab.	—	207.	João Alves Teixeira.....	18,0	Inhab.	—
126.	Eduardo Ribeiro de Souza	18,0	Inhab.	—	211.	Luiz Pinto Machado Junior	25,4	Inhab.	—
127.	Aldino da Costa.....	24,0	Inhab.	—	213.	Heraldo da Silva Santos...	12,5	Inhab.	—
128.	João Damasceno da Silva..	17,0	Inhab.	—					
129.	Abel da Costa Porto.....	13,0	Inhab.	—					
130.	Aurelio Freire de Mello..	19,0	Inhab.	—					
131.	Teófilo Augusto de Oli- veira.....	21,0	Inhab.	—					
132.	Evilasio Alves Maia.....	24,0	Inhab.	—					
133.	Delio Priamo de Lacerda..	15,0	Inhab.	—					
135.	Felix di Nole Gonçalves...	29,5	Inhab.	—					
136.	Manoel Rodrigues Fernan- des Filho.....	23,0	Inhab.	—					

2. Não constam da relação de habilitados os candidatos: 139 e 198 — inhabilitados na prova de sanidade e capacidade física e os de números: 84, 89, 104, 109 e 206 por terem faltado àquela prova.

3. Os candidatos Adalberto Barreto dos Santos e Manoel da Franca Alencar do Rego Barros tiveram suas médias aproximadas para 60,0 em virtude da decisão do Sr. presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério

C. — 62

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da prova prática de seleção (parte 1 e 2) do concurso acima referido.

Núm. da inser. — Nome — Nota

7.	José Aureliano Duarte	60
10.	Gil de Oliveira Cavas	60
27.	José Vargas Nascimento	65
30.	José Rezende Ribeiro de Oliveira	83
32.	Waldyr de Senna Malveira	70
35.	Antonio Suzano	68
40.	José da Rocha Coelho	77
42.	Carlos Nohl	60
43.	José de Araujo Rezende	88
44.	João Francisco Fortes Aguas	67
45.	Augusto Tito de Oliveira Lemos	78
54.	Jorge Torrentes Vieira	60
55.	Helio Guimarães de Souza	70
59.	Fernando Rodrigues Leite Pitanga	85
74.	Renato Leimgruber	60
81.	Bento da Gama Monteiro	75
90.	Didio Greenhalgh de Figueiredo	60

98.	Artur Francisco dos Santos	60
107.	Joaquim Vale da Fonseca	60
109.	Candido da Silva Pires	35
110.	Apody Aristides da Silveira Lobo	70
114.	Mario Bruno	60
122.	Newton Romeu Salles	60
135.	Manoel Saramago Crista	73
138.	José Milanis	65
146.	Jacynthe Faria	80
148.	Edmar Pereira de Araujo	80
150.	Gilson de Castro	65
161.	João Baptista Bohrer	60
168.	Cesar Nobre de Almeida	48
172.	José Soares Dutra	73
176.	Rui Oscar da Cunha	63
185.	Ernani Pequeno	60
189.	Aroldo Xavier de Medeiros	63
223.	Danilo Luiz Martins	80
285.	Armando Oscar Cavanha	35
289.	Luiz Marques Moreira	45
298.	José Domingos Nunes	60
301.	Cid Camargo	50
302.	Marciano Ribeiro Vianna	75

D.S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, manifestante da jazida de pirita, bauxita, ferro, manganes, dolomita, ocre, água mineral, baritina e ouro, que, por este Departamento corre um pedido de Quinto Eugenio Groff, de decreto de autorização de pesquisa de ouro, prata e platina, no lugar denominado Tassarás, do mesmo município. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavras da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e pasado na cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de outubro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras****Concorrência pública**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pág. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — N. Rizzo, pelo chefe da 1-D.Ob.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**Concorrência administrativa para fornecimento de material**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos**

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 6 da rua Uruguai que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as disposições previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos prédios abaixo mencionados:

prédios ns. 107 e 107-A da rua Gustavo Sampaio.

prédio n. 26 da rua Honorio Bicalho.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Universidade do Brasil**Escola Anna Nery**

De ordem da Sra. diretora faço público, para conhecimento do candidato inscrito — Marino Quintanilha Williams que, nos termos do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, deverá comparecer às 9/30 horas do dia 26 do corrente, à rua Benedito Hipólito 275, afim de se submeter às provas escritas sobre enfermagem prática, higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças contagiosas e legislação sanitária.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Ruth Barcellos, secretária.

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. diretor, professor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, comunica-se aos interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 87 do Regimento Interno da Faculdade, estarão abertas na secretaria, entre 1 e 30 de novembro, as inscrições para as provas orais ou prático-orais e os exames finais, mediante requerimento ao diretor e apresentação do recibo do pagamento da taxa de exame de 10\$0 por cadeira.

O requerimento deverá ser selado com 8\$2.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Heitor Silva Correia, secretário.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Faço público, de ordem do Sr. Professor diretor, que, na forma do art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 7 de março de 1943, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica, da 4.ª série do curso de medicina desta Faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º § 1.º do decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931 e às da lei 44, de 4 junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, exclusivamente das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 7 de julho de 1942 — o secretário, Solon Gomes Dias oficial administrativo classe I.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal de Compras
AVISO

SEÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Irmãos Spina	450.149	F. 260	21-10-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.129	F. 212	22-10-1942
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.087	F. 150	24-10-1942
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.147	F. 253	24-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SEÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Oscar Rudge	450.164	F. 289	25-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo, portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	615.117	15.841	17-10-42	17-10-42

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionada, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Curt Stida	450.149	F. 191	26-10-42	Substituir 1.670 pastas, cor abóbora

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	126.143	27.162	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	252.189	27.335	5%	Idem

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

801.469. Instalação de máquina receptora reprodutora e gravadora de sons.

Em 19 de outubro de 1942. — *H. Blane de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

105.173/5-A. De laboratório.

105.190/1-A. De laboratório.

105.192-A. De laboratório.

105.196-A. Rolha de borracha.

105.201. Câmara Lúcida, etc.
 110.062/63. De desenho.
 114.097. Aparelho de luz fluorescente, etc.
 116.080 e outras. Amortecedor com mola, etc.
 119.030. Bicicleta de barra simples.
 120.091. Tubo de ferro galvanizado, etc.
 123.034. Mangueira de lona e borracha.
 123.040. Tubo de ferro galvanizado, etc.

- 126.085. Estopa branca, etc.
 126.089. Acendedor de gás eléctrico, etc.
 128.084. Lâmpada, etc.
 131.061. Expediente.
 133.150-A. De laboratório.

- 142.204 e outras. Pasta de couro p/transporte, etc.
 145.249. Pistola para gabinete de pintura.

- 203.033 e outras. Trena de linho, etc.
 207.082. Emblemas esmaltados, etc.
 211.022. Ampliador p/filmes, etc.
 226.250 e outras. Cadeado, etc.

- 226.253 e outras. Cigarros em carteira.
 226.256. Termômetro para laboratório, etc.

- 226.257. Velas de estearina de 1.ª qualidade.

- 235.070 e outras. Ferragens.

- 240.158. Acumulador, etc.

- 243.104. Bomba centrífuga, etc.

- 252.178. Cortador, etc.

- 254.151. Electroscópio de Bunsen.

- 255.033. Termômetro p/verificação de temperatura, etc.

- 260.051. Filme Raio X, ultra rápido etc.

- 263.036. Câmara ref. Contax ou Leica, etc.

Em 17 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 267.056 e outras. Carrosserie p/aparelho Clayton, de ferro, etc.
 450.184. Papel estencil, etc.

- 450.185. Papel absorvente p/mimeógrafo.

- 601.425. Cal virgem em pedras.
 601.459/60. De cozinha.
 601.470. Tapete de lã.
 615.318. Fusível folha renovável, etc.
 901.185. Potassa cáustica em tambores.

- 901.187. Papel higiênico em folhas.
 903.425/426 e outras. De bicicleta.
 909.103. Balança sem pesos, etc.

Em 17 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 105.181-A. De laboratório.
 126.065/67-A. De laboratório.

- 131.054. Produtos químicos.
 133.171. Balança, etc.
 144.166-A e outras. Uniformes.
 150.022-A e outras. Livros.
 240.193. Rolhas de cortiça.
 261.088. Mastro p/bandeira, etc.
 268.034. Lente aplanática, etc.
 416.020. Boia salva-vidas de cortiça, etc.

Em 19 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

- 903.428 e outras. Livros.

Em 17 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 17, da rua Doze de Maio, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 34, de 1942, publicado à pág. 15.048, do *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, com referência às págs. 15.238 e 15.350, do *Diário Oficial* de 12 e 14, deste mês, respectivamente, sobre a alienação do terreno, acima indicado, com 10,00 m de frente por 35,00 de frente a fundos.

Serviço Regional, 15 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva-faria*, presidente.

Propostas apresentadas na concorrência pública realizada em 16 de outubro de 1942, de acordo com o edital n. 32, de 1942.

A Casa Mayrink Veiga S.A., com sede nesta Capital, à rua Mayrink Veiga ns. 17 a 21, com diretoria inteiramente composta de brasileiros natos e acionistas igualmente brasileiros natos, propõe, de acordo com o edital n. 32, de 1942, a compra do terreno de marinha e de acrecido de marinha da rua da Alegria número 30, com um prédio em ruína, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, com as dimensões e confrontações seguintes: área de 8.695,80 m². Mede 50 m no rumo verdadeiro e 48º 28' SW, pela rua da Alegria; 169,60 m, aos 38º 03' SW, pelo lado direito, confrontando com terreno do Domínio da União; 28,95 m, aos 38º 43' NE, e 22,65 m, aos 35º 31' NE, pelos fundos, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil; 179,60 m, aos 38º 03' SE, pelo lado esquerdo, confrontando com terreno de Camilo Altilio Filho — pelo preço de 315:000\$0 (trezentos e quinze contos de réis). O proponente destina o terreno acima à montagem de barbaças, indústria genuinamente brasileira, onde são consumidas matérias primas de procedência brasileira tais como: cânhamo, carvão, algodão, etc. e servida unicamente por operários brasileiros. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Casa Mayrink Veiga S.A.* — *A. Mayrink Veiga*, presidente.

Proposta que faz a firma Alberto Haas, engenheiro civil, brasileiro, reservista do Exército Nacional, solteiro, com escritórios à avenida Erasmo Braga n. 12, sexto andar, nesta Capital, para a aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno da rua da Alegria número trinta, nesta Capital, descrito no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1942, à página n. 14.233 e de acordo com os termos do edital acima marginado, publicado em o dito *Diário Oficial*, declara o proponente: a) Submeter-se ao que é previsto e exigido em o já referido edital; b) Que o terreno em lide se destina a ser usado como depósito de seu equipamento mecânico destinado a abertura e pavimentação de estradas de rodagens, ruas e demais obras públicas; c) Que oferece o preço de trezentos e sessenta e oito contos de réis (368:000\$0) pelo terreno descrito em todos os seus detalhes no já referido edital — *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1942, pág. 14.233. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Alberto Haas*.

Antonio Leite, brasileiro, casado, residente à rua Viveiros de Castro n. 66, vem pela presente proposta oferecer o preço de 435:100\$0 (quatrocentos e trinta e cinco contos e cem mil réis) pela aquisição do domínio útil do terreno situado à rua da Alegria n. 30, para fins industriais. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Antonio Leite*.

Camilo Altilio Filho, brasileiro, casado, banqueiro, estabelecido à rua General Câmara número 26, nesta Capital, atendendo ao edital de concorrência n. 32 de 1942, para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha acrecido de marinha, situado à rua da Alegria n. 30, nesta Capital, vem oferecer a quantia de 436:740\$0 (quatrocentos e trinta e seis contos setecentos e quarenta mil réis), pelo direito preferencial ao aforamento do citado terreno. O ofertante declara, tendo em vista o decreto-lei n. 4.120 que destina o citado terreno à fins industriais comprometendo-se a edificar o mesmo dentro do prazo de 3 anos, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º do aludido decreto-lei. Declara ainda o ofertante que se submete a todas as exigências do edital em apreço. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Camilo Altilio Filho*.

Irmãos Lopes da Costa & Cia. firma industrial com sede à rua do Matoso ns. 9 e 11, nesta Capital, oferecem pelo terreno a que se refere o edital n. 32 de 1942, a quantia de 555:000\$0 (quinhentos e cinquenta e cinco contos de réis). Declaram ainda que o referido terreno se destina a fins industriais e se submetem a todas as exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Irmãos Lopes da Costa & Cia.*

Serviço Regional, 17 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências *S. da Silva-faria*, presidente.

De ordem do Sr. diretor e consoante o disposto no art. 16, § 3.º, *in fine*, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, pelo presente, convido o Sr. Emilio Eduardo Shlaepfer a comparecer neste Serviço, afim de receber guia para recolhimento da importância de nove mil oitocentos e quarenta contos de réis (9.840:000\$0), correspondente à sua proposta para alienação de seis lotes de terrenos de acrecidos de marinha, situados nas quadras 6 e 6-A da Esplanada do Castelo, e a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União. (Proc. n. 26.730-1942).

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, convido o Sr. Euzébio Borges a comparecer à Secção de Cadastro e Registro deste Serviço (avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento — Edifício Andorinha), no prazo máximo de 30 dias, afim de saldar o débito dos aluguéis do próprio nacional que ocupou na rua Viuva Cláudio n. 61, sob pena de se promover a cobrança judicial do mesmo. (Processo n. 65.655-1938). — *Maria José de Araújo*, auxiliar de escritório VIII.

Diretoria do Tesouro**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 142 (*)**

De ordem do Sr. inspetor, se faz público que nos dias 26, 28 e 30 do corrente mês, às 13 horas, nos armazens 3, 6 e 17 e Guardamoria, serão vendidos em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praça, respectivamente, de acordo com as disposições do Título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direito, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionados.

De acordo com a portaria n. 506, de 12-12-28, só poderão ser retiradas de praça as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeiram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Mesa de Leilões, 16 de outubro de 1942. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

(*) Em suplemento do *Diário Oficial* de hoje, publica-se este mesmo edital com os lotes que o constituem.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****Fábrica de Realengo****ALMOXARIFADO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. Coronel Agente Diretor desta Fábrica, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o artigo 52, do C. C. P. U., acham-se abertas, a partir de hoje, inscrições para fornecimento das seguintes máquinas:

1 — Balança para pesagem de vagões da Estrada de Ferro, para 80.000 quilos, bitola larga, com plataforma de 12 ou 15 metros, com aparelho registrador e disco sinaleiro e outros apetrechos necessários ao mais moderno aparelhamento.

No preço apresentado deve ser compreendida a entrega do material nesta Fábrica e bem assim, a adaptação e montagem da balança, inclusive construção do poço, alicerces, etc., sendo a mesma aceita uma vez verificada o seu perfeito funcionamento.

2 — Máquina para cortar núcleo de chumbo.

2 — Máquina para terminar o alojamento da cápsula.

2 — Máquina para cortar tubos, Fritz Werner.

2 — Máquina para a formação da ranhura, Karlsruhe.

2 — Máquina para revisão da camisa, Fritz Werner.

1 — Máquina de contornar.

1 — Forno cilíndrico, para fundição de alumínio.

2 — Placa magnética.

2 — Tambor de polimento.

(*) 1 — Forno elétrico de mufla, com as seguintes características:

Dimensões internas úteis da câmara:

Largura — 250 mm.

Altura — 80 mm.

Comprimento — 400 mm.

Temperatura máxima — 1 375° C.

Para corrente trifásica 220 volts, 50 ciclos.

(*) 2 — Forno elétrico de mufla, com as seguintes características:

Largura — 300 mm.

Altura — 150 mm.

Profundidade — 400 mm.

Temperatura máxima 950° C.

(*) 1 — Forno elétrico de mufla, com as seguintes características:

Largura — 300 mm.

Altura — 150 mm.

Comprimento — 400 mm.

Temperatura máxima — 1 150° C.

(*) — OBS. — As resistências não devem ser do sistema de refrigeração a água.

As firmas proponentes devem estipular o tempo de garantia para cada peça vital dos fornos.

É suficiente que os fornos venham acompanhados das canas pirométricas com os respectivos termo-elementos, não sendo necessários os aparelhos mostradores; a firma proponente ficará sujeita a ligar os termos-elementos aos aparelhos mostradores existentes, bem como entregar os fornos instalados, ligados e em pleno rendimento e funcionamento.

I — Deverão ser oferecidos preços para as máquinas instaladas e sem instalação.

II — Qualquer detalhe e demais esclarecimentos serão fornecidos pela direção técnica deste estabelecimento.

III — A inscrição deverá ser requerida ao senhor coronel agente diretor e entregue até 31 do corrente, nos dias úteis, das 8 às 15 horas, no Almojarifado deste estabelecimento, sito à rua Bernardo Vasconcelos n. 219, Estação do Realengo, devidamente estampilhada e acompanhada dos documentos exigidos para inscrição, constantes do edital de Concorrência publicado no "D.O." de 1-12-41, págs. 22.475 e 22.476.

IV — Por ocasião da entrega do requerimento da inscrição, o interessado deverá apresentar o recibo da caução da importância de 5:000\$0, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, e que se destina a garantia de sua respectiva proposta e outras disposições contidas no "D.O." acima citado.

V — As firmas já inscritas nesta fábrica, ficam dispensadas da apresentação dos documentos aludidos, e as inscritas na D.M.B.E. ficam apenas obrigadas a apresentação da certidão passada por aquela D.M.B., bem assim, o recibo da Caixa Econômica.

VI — As propostas deverão ser entregues ao senhor tenente almoxarife, até às 15 horas do dia 9 de novembro próximo, com a declaração de que se submetem a todas as exigências contidas no edital acima referido, cuja abertura verificar-se-á às 9 horas do dia seguinte.

Realengo, 19 de outubro de 1942. — *José Marques Fontes*, 2.º Tenente Almoxarife.

Diretoria de Engenharia**Comissão de Compras**

De ordem do Sr. Tenente Coronel, presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais que a mesma Comissão receberá, até o dia 26 do corrente mês, às 14 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento, em grande escala, do material de engenharia abaixo especificado:

Pá portatil, modelo infantaria com cabo.

Estojo para pá, modelo infantaria.

Picareta portatil, modelo infantaria com cabo.

Estojo para picareta portatil, modelo infantaria.

Machadinha com cabo.

Estojo para machadinha.

Faço de mato com bainha.

Serra articulada.

Alicate de cortar arame com cabo isolado.

Estojo para alicate universal de 8".

Estojo para alicate de cortar arame de 8".

Pá de bico com cabo.

Pá de corte com cabo.

Pá quadrada com cabo.

Picareta de parque com cabo.

Enxada com cabo.

Machado com cabo.

Marreta com cabo.

Serra de traçar.

Caixa de Ferramentas para carpinteiro.

Escala métrica.

Trena de aço.

Alavanca pé de cabra.

Cabo de aço 200 x 3/8".

Saco "Habert".

Foice com cabo.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Depósito Central de Material de Engenharia, sito à rua Dr. Garnier.

Outros esclarecimentos, serão prestados pelo secretário da Comissão de Compras.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. —

José Elpidio Nogueira, 1.º Ten., secretário da Comissão de Compras.

Escola Militar**CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE CATE-
DRÁTICO**

De ordem do Sr. coronel comandante achase aberta, até 10 de novembro próximo vindouro, a inscrição ao concurso para professor adjunto de catedrático da 4.ª aula do 1.º ano do Ensino Fundamental (Geometria Descritiva e Planos Cotados. Perspectiva — Sombras).

As provas de concurso serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

De acordo com as "Instruções para preenchimento de vagas de catedrático e adjunto de catedrático das disciplinas de assuntos gerais" publicadas no *Diário Oficial* n. 279, do 3 de dezembro de 1940, os requerimentos de inscrição acompanhados de títulos e trabalhos do candidato relativos à cadeira em concurso, devem ser dirigidos ao exmo. Sr. ministro da Guerra e apresentados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Quartel em Realengo, 20 de outubro de 1942. — *Argemiro Souto*, cap. secretário.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia Civil do Distrito Federal****I. G. P.****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infração do "Código Nacional de Trânsito", os proprietários ou responsáveis, pelos autos de carga e motocicletas abaixo discriminados:

Auto de carga números:

19	35	42	135	185
200	286	224	253	272
287	294	331	345	349
357	359	360	377	419
470	491	524	527	530
532	620	464	750	776
777	790	793	803	823
869	989	999	1.113	1.128
1.142	1.281	1.289	1.317	1.322
1.360	1.044	1.468	1.496	1.523
1.526	1.559	1.615	1.638	1.651
1.760	1.771	1.798	1.799	1.829
1.834	1.853	1.858	1.864	1.876
2.028	2.029	2.051	2.060	2.095
2.128	2.255	2.264	2.279	2.295
2.310	2.316	2.329	2.332	2.447
2.463	2.527	2.565	2.640	2.717
2.798	2.816	2.909	2.910	2.927
2.932	2.938	2.940	2.958	2.034
3.042	3.055	3.119	3.127	3.138
3.144	3.207	3.221	3.246	3.251
3.287	3.327	3.364	3.389	3.394
3.457	3.481	3.539	3.550	3.578
3.462	3.687	3.706	3.707	3.747
3.765	3.791	3.799	3.839	3.865
3.895	3.963	4.028	4.053	4.124
4.159	4.198	4.233	4.328	4.332
4.406	4.452	4.489	4.525	4.530
4.616	4.724	4.801	4.891	4.916
4.933	4.937	4.987	6.028	6.120
6.131	6.187	6.206	6.268	6.283
6.334	6.348	6.431	6.472	3.504

6.512	—	6.515	—	6.552	—	6.661	—	6.669
6.769	—	6.770	—	6.772	—	6.785	—	6.793
6.855	—	6.891	—	6.935	—	6.951	—	6.975
6.978	—	6.994	—	7.037	—	7.058	—	7.079
7.180	—	7.232	—	7.238	—	7.253	—	7.043
7.462	—	7.540	—	7.544	—	7.557	—	7.607
7.626	—	7.644	—	7.708	—	7.726	—	7.781
7.792	—	7.856	—	7.872	—	7.881	—	7.886
7.927	—	7.957	—	7.972	—	8.035	—	8.041
8.160	—	8.174	—	8.223	—	8.269	—	8.282
8.291	—	8.300	—	8.315	—	8.317	—	8.358
8.247	—	8.432	—	8.477	—	8.503	—	8.547
8.600	—	8.676	—	8.675	—	8.690	—	8.696
8.818	—	8.833	—	8.977	—	8.988	—	9.010
9.031	—	9.086	—	9.102	—	9.133	—	9.151
9.158	—	9.181	—	8.263	—	9.278	—	9.314
8.346	—	9.356	—	9.393	—	9.422	—	9.426
9.459								

Autos de carga números:

9.521	—	9.574	—	9.578	—	9.581	—	9.662
9.629	—	9.743	—	9.900	—	9.947	—	9.969
10.056	—	10.223	—	10.225	—	10.228	—	10.270
10.297	—	10.327	—	10.333	—	10.353	—	10.372
10.376	—	10.474	—	10.483	—	10.499	—	10.500
10.593	—	10.601	—	10.602	—	10.609	—	10.619
10.723	—	10.725	—	10.741	—	10.832	—	10.883
10.852	—	10.897	—	10.917	—	10.966	—	11.013
11.020	—	11.041	—	11.056	—	11.075	—	11.078
11.080	—	11.154	—	11.156	—	11.161	—	11.171
11.176	—	11.180	—	11.271	—	11.313	—	11.330
11.331	—	11.333	—	11.477	—	11.509	—	11.569
11.597	—	11.644	—	11.628	—	11.653	—	11.725
11.726	—	11.757	—	11.791	—	11.818	—	11.904
11.928	—	11.932	—	11.936	—	11.937	—	11.975
12.021	—	12.022	—	12.062	—	12.064	—	12.079
12.111	—	12.114	—	12.171	—	12.178	—	12.284
12.350	—	12.441	—	12.522	—	12.594	—	12.613
12.637	—	12.735	—	12.767	—	12.841	—	12.855
12.898	—	12.940	—	12.967	—	13.016	—	13.018
13.035	—	13.079	—	13.156	—	13.173	—	13.226
13.232	—	13.246	—	13.364	—	13.369	—	13.423
13.544	—	13.579	—	13.586	—	13.776	—	13.799
13.831	—	13.843	—	13.847	—	13.887	—	13.911
13.934	—	13.936	—	13.949	—	13.974	—	14.090
14.709								

Motocicletas números:

34	—	44	—	43	—	74	—	80	—	81
100	—	117	—	147	—	188	—	218	—	237
240	—	309	—	472	—	475	—	518	—	555
559	—	561	—	573	—	623	—	697	—	708
723										

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 19 de outubro de 1942. — O inspetor do Tráfego, *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente.

AP — Angelino Dantas da Costa, Serafim Luiz Costa, Sebastião da Silva, José Pinto Bandeira, Domingos Fernandes, Candido Manoel da Silva, Affonso Serrador, José Buarque de Macedo, Lauro Duffrayer.

REP — 3.

Avião.

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de outubro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Sr. Eugenio Ferreira dos Santos — Estrada de Santa Cruz n. 408 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.958-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo Inspetor-Chefe, *Humberto Ferrando*, Inspetor.

Sr. Arsenio Alves — Rua Coronel Rangel n. 16 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.758-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo Inspetor-Chefe, *Humberto Ferrando*, Inspetor.

Sr. F. de Souza Lopes — Estrada Santa Cruz n. 428 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.957-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo Inspetor-Chefe, *Humberto Ferrando*, Inspetor.

Sr. João Ferreira Alves — Avenida Conego de Vasconcelos n. 65 c. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.870-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo Inspetor-Chefe, *Humberto Ferrando*, Inspetor.

Sr. Israel Vigoder, estrada Marechal Rangel ns. 74-74 A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.698-42, foi essa firma multada em 1.000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no

artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Delgado & Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 10 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.286-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe foi dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio J. Figueiredo, rua Felipe Cardoso n. 33 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.153-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe foi dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Abilio de Macedo, avenida Mem de Sá n. 5, loja — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.276-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Alfredo Alexandre Macedo — Estrada de Santa Cruz n. 430 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.910-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no

no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-ri* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Sender Barg — Rua dos Topázios número 452 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.450-38, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 § 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-ri* do artigo 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital, fica notificada a firma A. Prado & Cia. Ltda., estabelecida à rua Senador Dantas, n. 118-E, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de ser dado cumprimento ao lei do selo, conforme despacho proferido no processo DNT 13.962-38.

Inspeção, 17 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital fica notificada a firma Antonio Ferreira, estabelecido com tinturaria à Avenida N. S. de Copacabana n. 652, a comparecer à inspeção do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de prestar esclarecimentos.

Inspeção, 17 de outubro de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Pelo presente edital fica notificada a firma Coutinho, Brasilino & Cia., a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de ser cumprida a Lei do Selo, conforme despacho proferido no processo DNT 20.435-25.001-41.

Inspeção, 17 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Devem apresentar suas defezas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 11 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários do Brasil — Auto 2 453.

Irmãos Almeida Ltda. — Auto 3.687.

Ignacio & Carmos — Auto 3.688.

Antonio de Oliveira & Rodrigues — Auto n. 3.689.

Euflozino Muniz Barreto — Auto 3.767.

J. M. Almeida — Auto 3.768.

Eduardo Zakxuk Tahan — Auto 3.769.

Manoel Raposo — Auto 3.770.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. doutor Jorge Moisy França a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, a fim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 19 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Reynaldo de Albuquerque Reis a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, a fim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 19 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

AVISO N. 2

O Banco do Brasil faz público que em sua Agência de Petrópolis, Belisário Augusto Soares de Sousa, agricultor, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal), de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15 de dezembro de 1939, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, proposta, registrada sob o número 7 (sete), de empréstimo em letras hipotecárias até 75% de 300.000\$0, por quanto foi avaliado o imóvel rural "Fazenda Inglesa" ou "Fazenda do Inglês", com 968 Ha. de terras e benfeitorias, situada no 1.º Distrito do município de Petrópolis, comarca do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta agência, nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos do regulamento baixado com o decreto-lei número 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados. O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita em 6 (seis) de outubro de 1942. — Pelo Banco do Brasil — Petrópolis. — *Augusto Cunha Filho*, gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n. 41.206-R, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café, do lote 4.563-66, do Armazem DNC-Rio, desp.º 5, de Pureza, de 11-3-942, no total de 250 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41.206-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Avaliado: Amaro Alexandre.

Visto o processo n. 41.206-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café da quota retida — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofo e com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Orgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 41-42:

DESPACHOS				Quota	Sacas apreendidas
N.	Data	Procedência	Sacas		
1	2	3	4	5	6
3	31-3-1942	Brumadinho	84	DNC-SS	4
21	24-3-1942	Juiz de Fora	250	DNC-SS	1

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 17 DE OUTUBRO DE 1942

Ativo	
Títulos redescontados	708.234.872\$000
Despesas gerais	166.566\$800
	708.401.438\$800
Passivo	
Tesouro Nacional	639.500.000\$000
Fundo de reserva	38.924.052\$000
Banco do Brasil S.A. — C/corrente	6.402.294\$900
Redescontos	23.575.091\$900
	708.401.438\$800

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rêgo Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE BROTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um às dez horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos número 1.057 em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no *Correio Popular* de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência do quorum legal, isto é, mais de dois terços de capital social aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor D. E. Goodrich que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor D. M. Teixeira. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos de teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Força e Luz de Brotas atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Marcello de Miranda Ribeiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Jeffrey Gruber; Mario Gama; José Carlos Coelho da Rocha". — *Estatutos da Companhia Força e Luz de Brotas* — Capítulo I — *Denominação, fins, sede e duração*. Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Força e Luz de Brotas continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — *Capital e ações*. Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 500.000\$0 dividido em 5.000 ações comuns de valor nominal de 100\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista do pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumen-

to na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — *Assembleia geral*. Art. 7.º A assembleia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da assembleia geral ordinária, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados a razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembleias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembleias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — *Administração da Companhia*. Art. 12. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembleia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um Diretor Jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Comercial, cumprindo à Assembleia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os Diretores Vice-Presidentes substituirão o Diretor Presidente. Art. 14. A remuneração dos Diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A Assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada Diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos Diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos Diretores na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos Diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição, em Assembleia Geral ordinária. § 1.º A eleição dos Diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os Diretores ou qualquer deles ser eleito em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada Diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do Diretor. Art. 17. Compete a Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor dos bens sociais, inclusive os imóveis bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de Diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer Diretor a constituir mandatórios, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro Diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos Diretores; e) conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer Diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral ou contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. — Compete aos Diretores Vice-Presidente, além das atribuições que lhes couberem como Diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembleia Geral, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral; b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O Diretor Vice-Presidente que for escolhido pela Assembleia Geral para substituir em segundo lugar o Diretor Presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. — Compete ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o Diretor Presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o Diretor Presidente, na falta ou impedimento dos Diretores Vice-Presidentes,

exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21. — Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de Diretor Comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco Diretores. Art. 22. — Compete ao Diretor Jurídico, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25.º, por ordem escrita ou verbal do Diretor-Presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário, a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes, ou pelo Diretor Tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o Diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar válidamente com a presença de três de seus membros, pelo menos quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao Presidente da reunião, além de seu voto como Diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo Subsecretário da Companhia. § 5.º Qualquer Diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao Subsecretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do Diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do Diretor-Presidente pelo Diretor-Tesoureiro, a Diretoria designará um Diretor que assine, em lugar do Diretor-Tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o Diretor-Presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um Subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O Subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal. Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivo e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas, resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite, ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30. A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria e o projeto dos estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. Presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado, por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir, em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o Sr. Presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Sr. Sebastião Penteado Junior propôs que se elessem sete diretores, sendo esta proposta depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o Sr. Presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense) residente à av. Tijuca, n. 419, para diretores vice-presidente, o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente à rua Cosme Velho, n. 185; e senhor C. J. Snyder, norte-americano, resi-

dente à avenida Vieira Souto, n. 466; para diretor-tesoureiro, o senhor W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor-secretário, o senhor José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, n. 119; para diretor-jurídico o Dr. Máximo Coimbra da Luiz, brasileiro, residente à avenida Ruy Barbosa, n. 208, apt. 82; para diretor-comercial, o senhor Marcello de Miranda Ribeiro, brasileiro, residente à Fonte da Saudade n. 171, todos na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, W. F. Routh e C. J. Snyder cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Antonio Benjamin Taques Horta pediu a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor C. J. Snyder. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, lida a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim D. M. Teixeira, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presente. — D. E. Goodrich. — D. M. Teixeira. — Antonio Benjamin Taques Horta. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Antonio Benjamin Taques Horta. — Sebastião Penteado Junior. — Wm. Vogt.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ
BROTAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. L. F. Ivanhoe e para servir de secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941 foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda a conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos Diretores, vem ela propor aos senhores Acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12, e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13, e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A Assembléia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprime-se a letra "d" do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24; Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Eugenio Gudim, diretor presidente. — U. G. Koener, diretor vice-presidente.

— *Grant O. Hylander*, diretor tesoureiro. — *Mario Gama*, diretor secretário. — *J. M. Fernandes*, diretor comercial. — Terminada a eleição, o Sr. presidente submeteu a discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim *F. C. Eastin*, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *L. F. Ivanhoe*. — *F. C. Eastin*. — *U. G. Koener*. — *Raul Chaves* — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Raul Chaves*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Brotas, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.230, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.692 — 19-10-42 — 489\$6)

COMPANHIA MOGIANA DE LUZ E FORÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no "Diário Oficial" de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Antonio Benjamin Taques Horta que, depois de assumir a Presidência, convidou para Secretário o acionista senhor A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor Presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor Secretário passou a ler, por determinação do senhor Presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Mogiana de Luz e Força atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — *R. W. Tassie*, presidente. — *W. F. Routh*, vice-presidente e tesoureiro. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*." "Estatutos da Companhia Mogiana de Luz e Força. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Mogiana de Luz e Força continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 1.500.000\$000 dividido em 7.500 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações cor-

respondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 7.º — A Assembleia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos Diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembleia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembleias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos Diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionista, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembleias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como Presidente e outro, como Secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os Diretores serão eleitos em assembleia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário e um Diretor Jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Comercial, cumprindo à Assembleia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os Diretores Vice-Presidentes substituirão o Diretor Presidente. Art. 14 — A remuneração dos Diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A Assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada Diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada a remuneração dos Diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos Diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos Diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral ordinária. § 1.º — A eleição dos Diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os Diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada Diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do Diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendo e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de Diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer Diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro Diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear a destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos Diretores; e) conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer Diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos Diretores Vice-Presidente, além das atribuições que lhes couberem como Diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembleia Geral, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral; b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O Diretor Vice-Presidente que for escolhido pela Assembleia Geral para substituir em segundo lugar o Diretor Presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o Diretor Presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o Diretor Presidente, na falta ou impedimento dos Diretores Vice-Presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral. Art. 21 — Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) orientar a organização

dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de Diretor Comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco Diretores. Art. 22 — Compete ao Diretor Jurídico, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Sub-Secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do Diretor Presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário e bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes, ou pelo Diretor Tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o Diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelos menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao Presidente da reunião, além do seu voto como Diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo Sub-Secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer Diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de suas renúncias ao Sub-Secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do Diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do Diretor Presidente pelo Diretor Tesoureiro, a Diretoria designará um Diretor que assine, em lugar do Diretor Tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o Diretor Presidente. Art. 25 — A Diretoria nomeará um Sub-Secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-se com o Diretor que as houver presidido. *Parágrafo único* — O Sub-Secretário será pessoa estranha à Diretoria. *Capítulo V. Conselho Fiscal.* Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. *Parágrafo único* — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. *Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros.* Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia na forma da lei. — *Capítulo VII. Disposições transitórias.* Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, ou aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30 — A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Art. 31 — A Assembléia Geral Ordinária será realizada este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. Presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. Acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor Presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados cumprindo a assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista D. M. Teixeira propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor Presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para Diretor Presidente o Senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense) residente na cidade do Rio de Janeiro, à avenida Tijuca número 419; para Diretores Vice-Presidentes o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello) residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Cosme Velho, número 185 e Sr. D. E.

Goodrich, norte-americano, residente nesta cidade de Campinas à Chácara Santa Helena. Para Diretor Tesoureiro, Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri 87; para Diretor Secretário Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), residente à rua Domingos Ferreira, 119; para Diretor Jurídico, senhor Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à avenida Ruy Barbosa, n. 208, Apt. 82; para Diretor Comercial, Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 31, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, D. E. Goodrich e W. F. Routh cópias autênticas dos documentos previstos pelo art. 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor Presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O Presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do Diretor Presidente pelos Diretores Vice-Presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Augusto A. Ramos pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o Diretor Presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor D. E. Goodrich. O senhor Presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor Presidente, por mim A. R. Cox, Secretário, que a fiz lavrar sob meu dictado, e pelos demais acionistas presentes. *Antonio Benjamin Taques Horta.* — *A. R. Cox.* — *Sebastião Penteado Jr.,* p.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — *P. p. The Southern Brasil Electric Co. Ltd., Antonio Benjamin Taques Horta.* — *Antonio Benjamin Taques Horta.* — *Augusto A. Ramos.* — *D. M. Teixeira.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MOGIANA DE LUZ E FORÇA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 135-7, 12.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Jornal do Comércio* desta cidade e no *Diário Oficial*, da União, na forma, da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. L. F. Ivanhoe e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o meio de investidura dos diretores da Companhia. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941 foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos Srs. acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo; b) Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A assembléia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidente substituirão o diretor-presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 21; d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar

por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942 — *Sizínio Rodrigues*, diretor-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor jurídico. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida e, não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes — *L. P. Ivanhoe*. — *Raul Chaves*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*, p.p. The Southern Brazil Electric Company, Ltd., p.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica — *José Carlos Coelho da Rocha*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Mogiana de Luz e Força, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n.º 18.252, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias, afim de se enquadrar nos dispositivos legais vigentes; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — *Eur. Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.691 — 19-10-42 — 479\$1.)

EMPRESA ELÉTRICA DE AMPARO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos n.º 1.037, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Wm. Vogt que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor D. M. Teixeira. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa Elétrica de Amparo atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultem os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. M. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; — Estatutos da Empresa Elétrica de Amparo S. A. — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração. — Art. 1.º — A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa Elétrica de Amparo, passará a funcionar sob a denominação de Empresa Elétrica de Amparo, S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Artigo 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo e exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941, inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. — Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º — O capital da Companhia continuará a ser de 614.000\$000 dividido em 8.772 ações comuns do valor nominal de 70\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente

nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembleia Geral — Art. 7.º — A assembleia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos Diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos Diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas assembleias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As assembleias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia. — Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em assembleia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um Diretor comercial, cumprindo à assembleia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidente substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembleia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembleia geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembleia geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatórios, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destitui-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos, arbitrar e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembleia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembleia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor

presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar, ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo, independente de aceitação da renúncia pela Diretoria ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25 — A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria (assinando-as com o diretor que as houver presidido). Parágrafo único — O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. — *Capítulo V — Conselho Fiscal* — Art. 26 — Será eleito anualmente pela assembléa geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembléa geral que os eleger. — *Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros* — Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados após feitas as deduções devidas resolverá a assembléa geral na forma da lei. — *Capítulo VII — Disposições transitórias* — Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30 — A assembléa geral extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira assembléa geral ordinária. Art. 31 — A assembléa geral ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléa de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléa, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléa deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Augusto A. Ramos propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, súbdito inglês (canadense), re-

sidente na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Tijuca, número 419; para diretores vice-presidentes, o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Cosme Velho, número 185; e Sr. D. E. Goodrich, norte americano, residente nesta cidade de Campinas à Chácara Santa Helena; para diretor tesoureiro, o Sr. W. F. Routh, norte americano, residente à rua Capuri, 87; para diretor secretário, o senhor José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 119; para diretor jurídico, o Dr. Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à Avenida Rui Barbosa, 208, apt. 82; para diretor comercial, o senhor Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro, 31, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, D. E. Goodrich e W. F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo art. 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléa determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor A. R. Cox pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor D. E. Goodrich. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, D. M. Teixeira, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Wm. Vogt. — D. M. Teixeira. — Sebastião Pentead Junior. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — P. p. The Southern Brazil Electric Co. Ltd., Antonio Benjamim Taques Horta. — D. E. Goodrich. — Augusto A. Ramos. — Antonio Benjamim Taques Horta. — A. R. Cox*

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA ELÉTRICA DE AMPARO, S. A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 135-7, 12.º andar, em virtude do convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de "quorum" legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. U. G. Keener e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléa geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A Assembléa Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 24; d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório,

que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado) Sizinio Rodrigues, diretor presidente; Grant O. Hylander, diretor tesoureiro; J. M. Fernandes, diretor secretário; Maximo Coimbra da Luz, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — U. G. Kener. — Raul Chaves — P. C. Eastin. — L. F. Ivankoe. — Sizinio Rodrigues. — Maximo Coimbra da Luz. — José Carlos Coelho da Rocha. — Pp. The Southern Brazil Electric Company Ltd., pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, José Carlos Coelho da Rocha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Elétrica de Amparo, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta repartição, sob o n. 18.225, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apresentadas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200.

Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.690 — 19-10-42 — 479\$4).

COMPANHIA FRANCA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às oito horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos n. 1.057, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. D. M. Teixeira que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Augusto A. Ramos. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a Assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Francana de Eletricidade atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes, na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — G. A. Hodge. — José Carlos Coelho da Rocha e Eugenio Gudín." — Estatutos da Companhia Francana de Eletricidade — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Francana de Eletricidade continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecido em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 3.000.000\$000 dividido em 15.000 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Pará-

grafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléa Geral — Art. 7.º A Assembléa Geral ordinária para os fins determinados na lei, realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da Assembléa Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléas Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas Assembléas Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As Assembléas Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em Assembléa Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros, haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléa Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléa Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A Assembléa, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal, destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores, na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléa Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléa Geral extraordinária, convocada para esse fim, exercendo, neste caso o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléa ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Artigo 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidente, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso foram designados pela Assembléa Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléa Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes foram prestados. Artigo 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidente, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique

nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulem o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidente, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga da Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor presidente, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. *Capítulo V — Conselho Fiscal* — Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os elegeu. *Capítulo VI — Balanço e distribuição de lucros* — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. *Capítulo VII — Disposições Transitórias* — Artigo 29. Continua em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, aceite ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30. A Assembléia Geral extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral ordinária. Artigo 31. A Assembléia Geral ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovação unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à Assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado, por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos senhores acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o Sr. presidente que, à vista das resoluções tomadas pela Assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à Assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista D. E. Goodrich propôs que se elessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida à discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o Sr. presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo livro de presenças, e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente, o Sr. R. W. Tassie, súdito inglês (canadense), residente à avenida Tijuca n. 419; para diretores vice-presidente, o Sr. Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 185; e o Sr. Marcello de Miranda Ribeiro, brasileiro, residente à Fonte da Saudade n. 171; para diretor tesou-

reiro, o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor secretário, o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico, o Sr. Horácio Penido Monteiro, brasileiro, residente à rua Smith Vasconcelos n. 26; todos residentes no Rio de Janeiro; para diretor comercial, o Sr. G. A. Hodge, norte-americano, residente à rua Brasília Machado n. 176, na cidade de São Paulo, ficando arquivados na sede da Companhia, relativamente aos diretores Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh e G. A. Hodge, cópias autênticas dos documentos previstos pelo art. 139 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a Assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidente que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. Sebastião Penteado Junior pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o Sr. Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao Sr. Marcello de Miranda Ribeiro. O Sr. presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — D. M. Teixeira. — Augusto A. Ramos. — Sebastião Penteado Jr. — Por procuração de Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamim Taques Horta. — D. E. Goodrich. — Antonio Benjamim Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA FRANCANA DE ELETRICIDADE, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às onze e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 135-37, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento da VV.SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941 foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passará a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) — Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) — Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A assembléia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) — Suprima-se a letra d do art. 21. d) — Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24. § 6.º No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Cesar Rabello, diretor presidente. — U. G. Keener, diretor vice-presidente. — Pedro Americo Werneck, diretor vice-presidente. — Grant O. Hy-

lander, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra para discuti-la, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos Estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Raul Chaves secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *Maximo Coimbra da Luz.* — *Raul Chaves.* — *U. G. Keener.* — *L. F. Ivanhoe.* — *Mario Gama.* — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Francana de Eletricidade, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.227 os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.689 — 19-10-42 — 469\$2).

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor D. M. Teixeira que, depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor Secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa Elétrica de Bebedouro atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; Léo Penna; Jeffrey Gruber; Horacio Penido Monteiro." *Estatutos da Empresa Elétrica de Bebedouro S. A.* — *Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração* — Art. 1.º — A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa Elétrica de Bebedouro passará a funcionar sob a denominação de Empresa Elétrica de Bebedouro S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — *Capital e ações* — Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 250.000\$000 dividido em 2.500 ações comuns do valor nominal de 100\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista do pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações corres-

pondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — *Assembléia Geral* — Art. 7.º — A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos Diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro como secretário. Capítulo IV — *Administração da Companhia* — Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A Assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentro as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra c do artigo 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de di-

retor comercial, se a Diretoria se compuzer apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além de seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independentemente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25 — A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30 — A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Art. 31 — A Assembléia Geral Ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatuto que acabava de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado, por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista senhor A. R. Cox propôs que se elessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense), residente à Av. Tijuca n. 419; para diretores vice-presidente, o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 185; e o Sr. C. J. Snyder, norte-americano, residente à Av. Vieira Souto n. 466; para diretor tesoureiro o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor secretário o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico o Sr. Horacio Penido Monteiro, brasileiro, residente à rua Smith Vasconcellos n. 26; para diretor comercial o Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 31; todos residentes no Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da

Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, W. F. Routh e C. J. Snyder, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Sebastião Penteado Junior pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor C. J. Snyder. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutir-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, e por mim Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — D. M. Teixeira. — Augusto A. Ramos. — Antonio Benjamin Taques Horta. — Sebastião Penteado Junior. — A. R. Cox. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamin Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO S. A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois às dez e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 135-7-13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos Diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por desterrinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 30 do maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo; b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A Assembléia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 21; d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado) Cesar Rabello, diretor-presidente. — U. G. Koener, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro. — Mario Gama, diretor-secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos tra-

balhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas. — *Maximo Coimbra da Luz.* — *Raul Chaves.* — *L. F. Ivanhoe.* — *José Carlos Coelho da Rocha.* — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, José Carlos Coelho da Rocha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Elétrica de Bebedouro S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.223, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N.13.688 — 19-10-42 — 469\$2)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BATATAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Correio Popular" e no *Diário Oficial* de São Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum legal*, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Sebastião Penteado Junior, que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída, assim, a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Melhoramentos de Batatais, atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultem os interesses da Companhia veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes, na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — W. F. Routh, vice-presidente em exercício. — G. A. Hodge. — Marcello de Miranda Ribeiro. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Léo Penna. — Armando Bartholomeu de Souza e Silva. "Estatutos da Companhia Melhoramentos de Batatais — Capítulo I — Denominação, fins sede e duração — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Melhoramentos de Batatais continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo, a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Artigo 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941, inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir, daquela data, podendo ser estabelecida em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 800.000\$000 dividido em 4.000 ações comuns do valor nominal de 200\$000, cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 7.º A assembléia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á

dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas Assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. § 1.º A Assembléia ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. § 2.º Nenhuma remuneração será paga aos diretores nos dois anos que se seguirem à aprovação dos presentes estatutos. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto ou com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos, e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transjir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor presidente do desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar

pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições do diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa da seus direitos e interesses em Juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas, pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes ou pelo diretor tesoureiro, na ordem da enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º No caso da substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia geral que os eleger. Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro, de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas, resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. Capítulo VII — Disposições transitórias — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Artigo 30. A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária será realizada este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto dos estatutos que acabavam de ser lidos, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida, o Sr. presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado, por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição, de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Sr. Antonio Benjamin Taques Horta propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas, afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor Horacio Penido Monterio, brasileiro, residente à rua Smith-Vasconcelos n. 26; para diretores vice-presidentes, os senhores

Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 185, e Marcello Miranda Ribeiro, brasileiro, residente à rua Fonte da Saudade n. 171; para diretor tesoureiro, o Sr. Grant O. Hylander, norte-americano, residente à rua 5 de Julho n. 73; para diretor secretário, o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico, o Sr. Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à avenida Rui Barbosa n. 208, apt. 82, todos residentes no Rio de Janeiro; para diretor comercial, o Sr. G. A. Hodge, norte-americano, residente à rua Brasília Machado n. 176, na cidade de São Paulo, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores Grant O. Hylander e G. A. Hodge, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando, desde logo, empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse, então, que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidente que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor D. E. Goodrich pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir, em primeiro lugar, o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor Marcello de Miranda Ribeiro. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — Sebastião Penteado Jr. — Augusto A. Ramos. — Antonio Benjamin Taques Horta. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — P. p. Companhia Francana de Eletricidade: Antonio Benjamin Taques Horta. — D. E. Goodrich.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BATATAIS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. U. G. Koener e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como 4.º do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A assembléia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidente substituirão o diretor presidente. c) Suprima-se a letra d do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secre-

Lário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor presidente. — *Jeffrey Gruber*, diretor tesoureiro. — *Mário Gama*, diretor secretário. — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor jurídico. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *U. G. Koener*. — *Raul Chaves* — *L. F. Franho*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — P. P. Companhia Francana de Eletricidade, pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Maximo Coimbra da Luz*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Melhoramentos de Batatais, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.253, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se enquadrar nos dispositivos legais vigentes; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1941, que sanou as irregularidades apontadas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.687 — 19-10-42 — 46942)

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE ARARAQUARA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. Antonio Benjamim Taques Horta que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Sebastião Penteado Junior. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa de Eletricidade de Araraquara, atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultem os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 13 de maio de 1941. — *R. W. Tassie*, presidente. — *W. F. Routh*, vice-presidente e tesoureiro. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Jeffrey Gruber*. — *M. L. Vieira*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Estatutos da Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração*. Art. 1.º: A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa de Eletricidade de Araraquara, passará a funcionar sob a denominação de Empresa de Eletricidade de Araraquara S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º: A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo, a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º: A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas, até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecido em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Artigo 4.º: A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º: O capital da Companhia continua a ser de 1.500.000\$0 dividido em 7.500 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações de porla-

dar, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º: Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembléa geral. Art. 7.º: A assembléa geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º: Além da assembléa geral ordinária, poderão ser realizadas assembléas gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Artigo 9.º: Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléas gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembléas gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléa geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembléa geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléa geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A assembléa, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembléa geral ordinária. § 1.º: A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembléa geral ordinária. § 2.º: Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembléa geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembléa ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor cautionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, a destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléa geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos, arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Artigo 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléa geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléa geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra c, do artigo 18.; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guar-

da dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em Juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem do seus interesses. § 1.º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º. A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º. Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º. Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independentemente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º. No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. § 7.º. No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** Art. 26. Será eleito anualmente pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros.** Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembleia geral na forma da lei. **Capítulo VII. Disposições transitórias.** Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim. — *Sebastião Penteado Jr.*, secretário que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Antonio Benjamim Taques Horta.* — *Sebastião Penteado Junior.* — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Antonio Benjamim Taques Horta.* — *Augusto A. Ramos.* — *D. E. Goodrich.* — *D. M. Teixeira.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE ELETRICIDADE DE ARARAQUARA S. A., REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezanove dias do mês de agosto, de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze e trinta horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137-13.º andar, em virtude de convocação da diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum legal*, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. L. F. Ivanhoe e para servir de secretário, o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. Acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembleia

geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se deva assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, os estatutos aprovados naquela assembleia (por ter a Companhia, na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir, o arquivamento dos mesmos, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas, as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria, brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções, na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. b) Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A assembleia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprime-se a letra d, do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24. § 6.º No caso de vaga na diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Cesar Rabello, diretor presidente. — U. G. Keener, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor tesoureiro. — Mario Gama, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *L. F. Ivanhoe.* — *Raul Chaves.* — *U. G. Keener.* — *Maximo Coimbra da Luz.* — *Companhia Brasileira de Força Elétrica.* — *Mario Coimbra da Luz.* — *Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.235, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — *Visto. Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.686 — 18-10-42 — 459\$0)

COMPANHIA FORÇA E LUZ CARIOBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no *Correio Popular* de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum legal*, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor William Vogt que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor D. M. Teixeira. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma pro-

posta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Força e Luz Carioba atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; G. A. Hodge; Marcello de Miranda Ribeiro; Jeffrey Gruber e Horacio Penido Monteiro." *Estatutos da Companhia Força e Luz Carioba — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração* — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Força e Luz Carioba continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. *Capítulo II — Capital e ações* — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 4.000.000\$000 dividido em 20.000 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, si assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. *Capítulo III — Assembléia geral* — Art. 7.º A assembléia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da assembléia geral ordinária, poderão ser realizadas assembléias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembléias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. *Capítulo IV — Administração da Companhia* — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Si a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembléia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembléia geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembléia geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor cautionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros ônus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe cumprir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as

dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléia geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair, obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente, os títulos a que se refere a letra e do artigo 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretarias; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar válidamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além de seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha

à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26. Será eleito anualmente pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27.** Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 28.** Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembleia geral na forma da lei. **Capítulo VII — Disposições transitórias — Art. 29.** Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até essa data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. **Art. 30.** A assembleia geral extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira assembleia geral ordinária. **Art. 31.** A assembleia geral ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembleia de que tendo a atual diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembleia, se tornava necessário eleger nova diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembleia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Sebastião Penteado Junior interpôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente, aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense), residente na cidade do Rio de Janeiro à av. Tijuca número 419; para diretores vice-presidentes, o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello) brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Cosmo Velho número 185; e Sr. D. E. Goodrich, norte-americano, residente nesta cidade de Campinas, à chácara Santa Helena; para diretor tesoureiro, o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor secretário o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico, o Sr. Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à av. Ruy Barbosa n. 208, apt. 82; para diretor comercial o Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 31, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, D. E. Goodrich e W. F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então, que em obediência aos estatutos sociais, devia a assembleia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidente que acabavam de ser eleitos, pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Augusto A. Ramos pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor D. E. Goodrich. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, E. M. Teixeira, secretário, que a fiz lavrar sob meu direito, e pelos demais acionistas presentes. — *William Vogt. — D. M. Teixeira. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamin Taques Horta. — Sebastião Penteado Jr. — Augusto A. Ramos. — Antonio Benjamin Taques Horta.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ
CARIOBA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, as treze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 135-7, 12.º andar, em virtude de convocação da diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio"

desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de "quorum" legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. F. C. Eastin e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas — I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os Estatutos aprovados naquela assembleia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas e requerido a seguir, o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos Estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda acando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: **Art. 12 —** A Companhia será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. b) Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: **Art. 13 —** A diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. — Parágrafo único — A Assembleia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprima-se a letra d do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do artigo 6.º do art. 24. § 6.º — No caso de vaga na diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Sizínio Rodrigues*, diretor presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor tesoureiro. — *Léo Amaral Penna*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *F. C. Eastin. — Raul Chaves. — L. F. Ivanhoe. — Maximo Coimbra da Luz. — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. Maximo Coimbra da Luz.*

Visto, confere, assinatura ilegível, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz Carioba, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.226, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1942, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200 — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRACÇÃO, LUZ E FORÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. D. E. Goodrich que depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista Sr. A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizeram necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a companhia haviam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rabello — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. Estatutos da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, o transporte por terra, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Artigo 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 4.000.000\$0 dividido em 20.000 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Artigo 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 7.º — A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias a fim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo a Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A Assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléia Geral extraordi-

nária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a hem do diretor. Artigo 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso foram designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. — Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços da Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a hem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outra, ou na de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os

títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente.

Art. 25 — A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléa Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléa Geral que os eleger. Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros. Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléa Geral na forma da lei. Capítulo VII. Disposições Transitórias. Art. 39 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30 — A Assembléa Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléa Geral Ordinária. Art. 31 — A Assembléa Geral Ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléa de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado, por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a cidade renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o Sr. presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléa, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléa deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Augusto A. Ramos propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir o Sr. presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o Sr. R. W. Tassie, sudito inglês (canadense) residente na cidade do Rio de Janeiro à avenida Tijuca, n. 419, para diretores vice-presidentes, o Sr. Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Cosme Velho n. 185; e o Sr. D. E. Goodrich, norteamericano, residente nesta cidade de Campinas à Chácara Santa Helena; para diretor-tesoureiro o Sr. W. F. Routh, norteamericano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor-secretário, o Sr. José Manoel Fernandes, (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico Sr. Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à avenida Ruy Barbosa n. 208, apt. 82; para diretor comercial, Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 31, todos na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores Srs. R. W. Tassie, D. E. Goodrich e W. F. Routh cópias autênticas dos documentos previstos pelo art. 139 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléa determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. Wm. Vogt pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o Sr. Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao Sr. D. E. Goodrich. O Sr. presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim A. R. Cruz, secretário, que fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — D. E. Goodrich. — A. R. Cox. — Antonio Benjamim Taques Horta. — Augusto A. Ramos. — Wm. Vogt. — D. M. Teixeira, p.p. The Southern Brasil Electric Co. Ltd. — Sebastião Penteado Junior. — Antonio Benjamim Taques Horta. — Visto (Assinatura ilegível), diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRACÇÃO, LUZ E FORÇA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às treze e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135-7, 12.º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Co-

mércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. U. G. Keener e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléa geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos, então vigentes, desta Companhia, para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia, na ocasião, sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a ilegalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda, achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo; b) redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A Assembléa Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) suprima-se a letra d, do art. 21. d) redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24. Art. 24 § 6.º. No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (aa) Sizinio Rodrigues, diretor presidente. — Grant O. Hylander, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário. — Maximo Coimbra da Luz, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles, unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — U. G. Keener. — Raul Chaves. — Maximo Coimbra da Luz. — F. C. Bastin. — José Carlos Coelho da Rocha. Pp. The Southern Brazil Electric Company Ltd. — José Carlos Coelho da Rocha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.215, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas, para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias, afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências deste Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PIRACICABA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Antonio Benjamim Taques Horta, que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizeram necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa de Melhoramentos Urbanos atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz. *Estatutos da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A. Capítulo I Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º* — A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa de Melhoramentos Urbanos, passará a funcionar sob a denominação de Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. *Art. 2.º* — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. *Art. 3.º* — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas, até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. *Art. 4.º* — A duração da Companhia é indeterminada. *Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º* — O capital da Companhia continua a ser de 540.000\$000 dividido em 2.700 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. *Parágrafo único* — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. *Art. 6.º* — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. *Capítulo III — Assembleia Geral. Art. 7.º* — A Assembleia Geral Ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. *Art. 8.º* — Além da Assembleia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembleias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. *Art. 9.º* — Os votos serão contados à razão de um por ação. *Art. 10.* — poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. *Art. 11.* — As Assembleias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. *Capítulo IV — Administração da Companhia. Art. 12.* — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. *Parágrafo único* — Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. *Art. 13.* — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. *Parágrafo único* — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembleia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. *Art. 14.* — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. *Parágrafo único* — A Assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. *Art. 15.* — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifi-

que nova eleição em Assembleia Geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição da Diretoria, que se fizer em Assembleia ordinária ou extraordinária. *Art. 16.* — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. *Art. 17.* — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentro as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. *Art. 18.* — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, propostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. *Art. 19.* — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso foram designados pela Assembleia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. *Parágrafo único* — O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembleia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. *Art. 20.* — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) votar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do artigo 18.; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral. *Art. 21.* — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor Comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. *Art. 22.* — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. *Art. 23.* — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. *Art. 24.* — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria

Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º — o caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. — A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. *Parágrafo único* — O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. *Capítulo V — Conselho Fiscal.* Art. 26. — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. *Parágrafo único* — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. *Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros.* Art. 27. — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. *Capítulo VII — Disposições Transitórias* — Art. 29. — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, válidamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30. — A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista D. E. Goodrich propôs que se elegeisse sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, subdito inglês (canadense) residente na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Tijuca número 419, para diretores vice-presidentes o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Cosme Velho número 185; e Sr. D. E. Goodrich, norte-americano, residente em Campinas, à Chácara Santa Helena; para diretor tesoureiro, o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri, 87; para diretor secretário, o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 119; para diretor jurídico, senhor Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à avenida Ruy Barbosa, 208, apt. 82, para diretor comercial, Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro, 31, todos na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, D. E. Goodrich, W. F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor D. M. Teixeira pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor D. E. Goodrich. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, A. R. Cox, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. D. E. Goodrich, p. p. The Southern Brasil Electric Co. Ltda. — Antonio Benjamim Taques Horta. — A. R. Cox. — Wm. Vogt. — D. M. Teixeira. — Augusta A. Ramos. em vigor; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PIRACICABA, S. A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135/7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como Presidente o acionista Sr. U. G. Koener e para servir de Secretário o acionista senhor F. C. Eastin. Constituída assim a Mesa o Sr. Presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos Diretores da Companhia. A seguir o Sr. Secretário passou a ler, por determinação do Sr. Presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia, para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179, se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passará a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprestável que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos Diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os Diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao Subsecretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, um Diretor Jurídico e um Diretor Comercial. Parágrafo único — A Assembléia Geral fixará a ordem em que os Diretores Vice-Presidente substituirão o Diretor Presidente. c) Suprima-se a letra d, do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do Diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao Sub-Secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Sízio Rodrigues, Diretor Presidente. — Léo Amaral Penna, Diretor Vice-Presidente. — Grant O. Hylander, Diretor Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor Secretário. — Maximo Coimbra da Luz, Diretor Jurídico". Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado na aprovação das alterações dos estatutos o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. Presidente, por mim F. C. Eastin Secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — U. G. Koener. — F. C. Eastin. — Maximo Coimbra da Luz. — L. F. Ivanhoe. — José Carlos Coelho da Rocha. — P. p. The Southern Brazil Electric Company, Ltd. — José Carlos Coelho da Rocha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.234, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias, afim de se harmonizar com os preceitos legais

de agosto de 1912, que sanou as irregularidades apontadas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.683 — 19-10-42 — 459\$0)

EMPRESA CARACOLENSE DE LUZ E FORÇA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, n.º 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no *Correio Popular* de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor D. M. Teixeira que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de Diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam; sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa Caracolense de Luz, Força e Telephone atendendo ao que dispõe o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rubello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — G. A. Hodge. — José Carlos Coelho da Rocha. — Jeffrey Gruber. — M. I. Vieira. — Estatutos da Empresa Caracolense de Luz e Força S. A. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa Caracolense de Luz, Força e Telephone, passará a funcionar sob a denominação de Empresa Caracolense de Luz e Força S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades dos Estados de Minas Gerais e São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 150:000\$0 dividido em 750 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, o acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 7.º A Assembleia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da Assembleia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembleias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As Assembleias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembleia Geral, neste

caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. § 1.º A Assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma do honorários mensais. § 2.º Nenhuma remuneração será paga aos diretores nos dois anos que se seguirem à aprovação dos presentes estatutos. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação, de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembleia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembleia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18.º; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições gerais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em Juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar válidamente com a presença de três de seus membros pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão

tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo, sub-secretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. *Capítulo V. Conselho Fiscal.* Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléa Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléa Geral que os eleger. *Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros.* Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléa Geral na forma da lei. *Capítulo VII. Disposições Transitórias.* Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30. A Assembléa Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléa Geral Ordinária. Art. 31. A Assembléa Geral Ordinária será realizada, este ano, no correr do mês de junho. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto dos estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléa de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléa, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléa deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista Sr. Sebastião Penteado Jr. propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida à discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense), residente na cidade do Rio de Janeiro à Av. Tijuca n. 419; para diretores vice-presidentes, o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Cosme Velho n. 185; e Sr. D. E. Goodrich, norte-americano, residente nesta cidade de Campinas na Chácara Santa Helena; para diretor tesoureiro, o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor secretário o Sr. José Manoel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico, o senhor Maximo Coimbra da Luz, brasileiro, residente à Av. Rui Barbosa n. 208, apt. 82; para diretor comercial o Sr. Mario Gama, brasileiro, residente à rua Pompeu Loureiro n. 31, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, ficando arquivadas na sede da Companhia relativamente aos diretores Srs. R. W. Tassie, D. E. Goodrich e W. F. Routh cópias autênticas dos documentos previstos pelo art. 139 do decreto n. 3.040 de 20 de agosto de 1938. O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então que em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléa determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor A. R. Cox pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor D. E. Goodrich. O senhor presidente submeteu à discussão o à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata

lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — D. M. Teixeira. — Augusto A. Ramos. — Sebastião Penteado Jr. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamin Taques Horta. — A. R. Cox. — Antonio Benjamin Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA CARACOLENSE DE LUZ E FORÇA, S. A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-7 — 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Jornal do Comércio* desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. José Carlos Coelho da Rocha e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléa geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no artigo 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A Assembléa Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprima-se a letra d do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 21: Art. 21. § 6.º No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado). — Sizinio Rodrigues, diretor presidente. — Grant O. Hylander, diretor tesoureiro. — Léo Amaral Penna, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes, e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — José Carlos Coelho da Rocha. — Raul Chaves. — L. F. Ivanhoe. — Maximo Coimbra da Luz. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Maximo Coimbra da Luz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Caracolense de Luz e Força S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.233, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em

30 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se enquadrar nos dispositivos legais vigentes; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942 que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Ea. Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.682—19-10-942—459\$0).

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, números 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinaes e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Sebastião Penteado Jr., que, depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista Sr. A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Paulista de Força e Luz atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas: Campinas, 16 de maio de 1941. R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; Marcello de Miranda Ribeiro; Jeffrey Gruber e Léo Penna — Estatutos da Companhia Paulista de Força e Luz. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Paulista de Força e Luz continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor — Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins — Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos — Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários — Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de Rs. 8.000.000\$000 dividido em 40.000 ações comuns do valor nominal de Rs. 200\$0 cada uma, todas integralizadas — Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista do pedido do acionista interessado — Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem — Capítulo III — Assembleia Geral — Art. 7.º A Assembleia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. — Art. 8.º Além da Assembleia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembleias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente — Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. — Art. 10. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. — Art. 11. As Assembleias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. — Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo — Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário e um diretor-jurídico — Parágrafo único. Se a

Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor-comercial, cumprindo à Assembleia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente — Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária — Parágrafo único. A Assembleia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais — Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral ordinária — § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária — § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembleia ordinária ou extraordinária — Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor — Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor-presidente em conjunto com o diretor-tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. — Art. 18. Compete ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor-tesoureiro emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos arbitrais e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior — Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembleia Geral, substituir o diretor-presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral; b) auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas atribuições — Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembleia Geral para substituir em segundo lugar o diretor-presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados — Art. 20. Compete ao diretor-tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor-presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor-presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral — Art. 21. Compete ao diretor-secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor-comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores — Art. 22. Compete ao diretor-jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele — Art. 23. Compete ao diretor-comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços — Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor-presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses — § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor-presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor-tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher — § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros — § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por

maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate — § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia — § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação da sua renúncia ao subsecretário da Companhia — § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembleia Geral — § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor-presidente pelo diretor-tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor-tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor-presidente — Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido — Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria — *Capítulo V — Conselho Fiscal* — Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei — Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembleia Geral que os eleger — *Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros* — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano — Art. 28. Encerrado o balanço de 30 de junho de cada ano, a Diretoria poderá distribuir um dividendo provisório não excedente a 80% dos lucros líquidos disponíveis apurados nesse balanço — Art. 29. Sobre a aplicação do saldo dos lucros líquidos verificados anualmente, após feitas as deduções devidas, e dos lucros líquidos acumulados resolverá a Assembleia Geral na forma da lei — *Capítulo VII — Disposições Transitórias* — Art. 30. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, A. R. Cox, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Sebastião Penelgado Jr — A. R. Cox. — Antonio Benjamin Taques Horta. — P.p. Companhia Brasileira de Eletricidade. — Antonio Benjamin Taques Horta. — Augusto A. Ramos. — D. M. Teixeira.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 135, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo livro de presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista senhor José Carlos Coelho da Rocha, e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo da investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembleia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no artigo 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) — Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único:

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembleia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores consideram-se investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) — Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Artigo 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A assembleia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) — Suprima-se a letra d do art. 21. d) — Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Artigo 24, § 6.º No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — W. F. Routh, diretor presidente. — Eugenio Gudim, diretor vice-presidente. — Sizinio Rodrigues, diretor vice-presidente. — Grant O. Hylander, diretor tesoureiro. — Maximo Coimbra da Luz, diretor jurídico. — J. M. Fernandes, diretor comercial." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Raul Chaves, secretário que a lavrei de meu próprio punho e pelos demais acionistas presentes. — *José Carlos Coelho da Rocha. — Raul Chaves. — L. F. Ivanhoé. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Paulista de Força e Luz, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.255, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras deliberações digo alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.681 — 19-10-42 — 408\$0).

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às oito horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos n. 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular", de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Antonio Benjamin Taques Horta que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cezar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — G. A. Hodge. — Jeffrey Gruber. — Iloracio Penido Monteiro. — Marcello da Miranda Ribeiro." Estatutos

da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S.A. — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, passará a funcionar sob a denominação de Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S.A. e se regerá pelos presentes estatutos que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em qualquer cidade do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de réis 10.000.000\$000, dividido em 50.000 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléia geral. Art. 7.º A assembléia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da assembléia geral ordinária, poderão ser realizadas assembléias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembléias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembléia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A assembléia ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembléia geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembléia geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor cautionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléia geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos arbitral e contrair obrigações, ressalvados os

casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de supervisionar a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do artigo 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em Juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também, ao presidente da reunião, além de seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26. Será eleito anualmente, pela assembléia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembléia geral que os eleger. Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembléia geral na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos a votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Benjamim Taques Horta. — Augusto A. Ramos. — A. R. Cox. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamim Taques Horta. — D. M. Teixeira. — Sebastião Penteado Junior.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, S. A., REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942.

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, o verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 28 de maio de 1941 foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A Assembléia geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprima-se a letra d do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado). Cesar Rabello, diretor presidente; U. G. Keener, diretor vice-presidente; Pedro Americo Werneck, diretor vice-presidente; Grant O. Hylander, diretor tesoureiro; J. M. Fernandes, diretor secretário." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho e pelos demais acionistas presentes. — *Maximo Coimbra da Luz.* — *Raul Chaves.* — *L. F. Ivanhoe.* — *José Carlos Coelho da Rocha.* — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *José Carlos Coelho da Rocha.* — *Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.228, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.680 — 19-10-42 — 408\$0).

EMPRESA ELÉTRICA ORION DE BARRETOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino Campos, n. 1.057, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Correio Popular", de Campinas, e no "Diário Oficial" de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. Antonio Benjamin Taques Horta que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. A. R. Cox. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa "Orion" de Barretos atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esca-recida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; G. A. Hodge; Jeffrey Gruber; Horacio Penido Monteiro e Léo Penna". Estatutos da Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A. — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima, que funciona sob a denominação de Empresa "Orion" de Barretos, passará a funcionar sob a denominação de Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidade do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 2.000.000\$000 dividido em 20.000 ações comuns do valor nominal de 100\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, si assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 7.º — A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A Assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. Parágrafo 2.º — Poderão, todavia, os dire-

tores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléa Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléa ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão em dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a continuação de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvendo a direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressaltados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléa Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléa Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25 —

A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléa Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléa Geral que os elege. Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléa Geral na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações dev. damente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim A. R. Cox, secretário, que a fiz lavar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Benjamin Taques Horta. — A. R. Cox. — Augusto A. Ramos. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Antonio Benjamin Taques Horta. — D. M. Teixeira:

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA ELÉTRICA ORION DE BARRETOS, S. A., REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às treze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos como presidente o acionista Sr. Sizinho Rodrigues, e para servir de secretário o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléa geral extraordinária realizada em 28 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constantes, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos Srs. acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo; b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A assembléa geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 21; d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Cesar Rabello, diretor presidente. — U. G. Keener, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor tesoureiro. — Mario Gama, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser

lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, e indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Maximo Coimbra da Luz, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Sizínio Rodrigues*. — *Marinho Coimbra da Luz*. — *L. F. Ivanhoe*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, José Carlos Coelho da Rocha*. — *Mario Gama*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.238, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias na conformidade do art. 53, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — *Visto* — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.679 — 19-10-42 — 408\$0)

COMPANHIA DOURADENSE DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às oito horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos, n. 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. Sebastião Penteado Junior que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Antonio Benjamin Taques Horta. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Douradense de Eletricidade atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — *R. W. Tassie*, presidente. — *W. F. Routh*, vice-presidente e tesoureiro. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Jeffrey Gruber*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Marcello de Miranda Ribeiro*. Estatutos da Companhia Douradense de Eletricidade. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima Companhia Douradense de Eletricidade continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores; e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941, inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecida em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 1.680:000\$000 dividido em 8.400 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capi-

tal social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 7.º — A assembleia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da assembleia geral ordinária, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas assembleias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As assembleias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em assembleia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembleia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembleia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A assembleia ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada a remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Artigo 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembleia geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembleia geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, o destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso, ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhe couberem como diretores: a) na ordem em que para isso foram designados pela assembleia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembleia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor co-

mercantil, se a Diretoria se compuzer apenas de cinco diretores. Artigo 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substitutos, digo, substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25 — A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** Artigo 26 — Será eleito anualmente pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros.** Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembleia geral na forma da lei. **Capítulo VII. Disposições Transitórias.** Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Antonio Benjamin Taques Horta, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Sebastião Pentead Junior.* — *Antonio Benjamin Taques Horta.* — *Augusto A. Ramos.* — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Antonio Benjamin Taques Horta.* — *D. M. Teixeira.* — *A. R. Cox.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DOURADENSE DE ELETRICIDADE, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às treze e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 155-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz, e para servir de secretário, o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes, desta Companhia, para o fim de

serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembleia (por ter a Companhia, na ocasião, sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento, imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda, achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos Srs. acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em assembleia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria, brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 43 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) suprima-se a letra d, do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º. No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (aa) *Eugenio Gudim*, diretor presidente. — *U. G. Keener*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor tesoureiro. — *Mario Gama*, diretor secretário. — *J. M. Fernandes*, diretor comercial". Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta que acabara de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado, unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles, unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *Maximo Coimbra da Luz.* — *Raul Chaves.* — *L. F. Ivanhoe.* — *José Carlos Coelho da Rocha.* Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — *José Carlos Coelho da Rocha.* — *Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Douradense de Eletricidade, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.222, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social, da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias, afim de se adaptar à legislação vigente; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias, na conformidade do art. 53, § 1.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, pasei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.678 — 19-10-42 — 377\$1)

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE RIO PRETO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no "Diário Oficial" de S. Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista Sr. D. M. Teixeira que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos

anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-lo ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: —

Proposta. Os abaixo assinados, diretores da Empresa de Eletricidade de Rio Preto atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz; Jeffrey Gruber; Marcello de Miranda Ribeiro; José Carlos Coelho da Rocha.

— Estatutos da Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A. —

Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Artigo 1.º. A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa de Eletricidade de Rio Preto, passará a funcionar sob a denominação de Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S.A., e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro, a partir daquela data, podendo, ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários.

Artigo 4.º A duração da Companhia é indeterminada. — **Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º** O capital da Companhia continua a ser de réis 1.500.000\$0 dividido em 15.000 ações comuns do valor nominal de 100\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. — **Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 7.º** A assembléia geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da assembléia geral ordinária, poderão ser realizadas assembléias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembléias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. — **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembléia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição, em assembléia geral ordinária. Parágrafo 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembléia geral ordinária. Parágrafo 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes

estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos, e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do artigo 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições do diretor comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. Parágrafo 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher. Parágrafo 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. Parágrafo 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. Parágrafo 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. Parágrafo 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia, ou qualquer outro, ou no caso de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. Parágrafo 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. — **Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26.** Será eleito anualmente pela assembléia geral ordinária um Conselho Fiscal

composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembléa geral que os eleger. — Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembléa geral na forma da lei. — Capítulo VII — Disposições transitórias — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, Augusto A. Ramos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — D. M. Teixeira — Augusto A. Ramos — A. R. Cox — Pp. da Companhia Brasileira de Força Elétrica: Antonio Benjamin Taques Horta. — Antonio Benjamin Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE ELETRICIDADE DE RIO-PRETO S. A., REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Sizinio Rodrigues, e para servir de secretário o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléa geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Commercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos Estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constantes, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda a conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos Estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país, e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo; b) Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: artigo 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único — A assembléa geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente; c) Suprima-se a letra d, do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado). — Cesar Rabello, diretor-presidente. — U. G. Keener, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro. — Mario Gama, diretor-secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico".

Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Maximo Coimbra da Luz, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Sizinio Rodrigues. — Maximo Coimbra da Luz. — L. F. Ivanhoe. — José Carlos Coelho da Rocha. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, José Carlos Coelho da Rocha. — Mario Gama.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.231, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de S. Paulo para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Carmen Cruz, Eslavam devidamente intuídas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.677 — 19-10-42 — 377\$4)

COMPANHIA CENTRAL ELÉTRICA DE ICEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos número 1.057, em virtude de convocação da diretoria devidamente publicada no "Correio Popular", de Campinas, e no "Diário Oficial", de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor D. E. Goodrich que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor D. M. Teixeira. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Central Elétrica de Icem atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, veem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — G. A. Hodge. — Jeffrey Gruber. — Horacio Penido Monteiro. — Léo Penna". — "Estatutos da Companhia Central Elétrica de Icem. — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração. — Art. 1.º — A Sociedade Anônima Companhia Central Elétrica de Icem continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações. — Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 5.000.000\$0, divididos em 25.000 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deli-

berar a diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléia Geral. — Art. 7.º — A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas assembléias gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelo diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas assembléias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As assembléias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. — Capítulo IV. — Administração da Companhia. — Art. 12 — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da diretoria, que se fizer em assembléia ordinária ou extraordinária. Artigo 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatórios, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor-presidente em conjunto com o diretor-tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia geral e da diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor-tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contraer obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor-presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor-presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor-tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor-presidente os títulos a que se refere a letra a do artigo 18; c) substituir o diretor-presidente na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21 — Compete ao diretor-secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar e orga-

nização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor-presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da diretoria serão presididas pelo diretor-presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor-tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2.º — A diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da diretoria, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além de seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor-presidente pelo diretor-tesoureiro, a diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor-tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor-presidente. Art. 25 — A diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O subsecretário será pessoa estranha à diretoria. Capítulo V. — Conselho Fiscal. — Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI. — Balanços e distribuição de lucros. — Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. Capítulo VII. — Disposições Transitórias. — Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim, D. M. Teixeira, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — D. E. Goodrich. — D. M. Teixeira. — Antonio Benjamim Taques Horta. — A. R. Cox. — Augusto A. Ramos. — P.p. Companhia Eletricidade Taquaritinga. — P.p. Empresa de Eletricidade de Rio Preto. — P.p. Empresa "Orion" de Barretos. — P.p. Companhia Força e Luz de Jaboticabal — Antonio Benjamim Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CENTRAL ELÉTRICA DE ICEM, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dez e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 135/7-13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Jornal do Comércio* desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aciamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. U. G. Keener. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que

essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Senhores acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléa geral extraordinária realizada em 28 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprecindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda a conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se, assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor-jurídico e um diretor-comercial. Parágrafo único. A assembléa geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente. c) Suprima-se a letra d) do art. 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24, § 6.º. No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro ou no de afastamento temporário de diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado). Cesar Rabello, diretor-presidente; U. G. Keener, diretor-vice-presidente; Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro; Mario Gama, diretor-secretário; Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, U. G. Keener, secretário, que fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *U. G. Keener*. — *L. F. Ivanhoé*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — Pp. Companhia Força e Luz de Jaboticabal, pp. Companhia Eletricidade Taquaritinga, pp. Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A., pp. Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A., *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Mario Gama*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Central Elétrica de Itcm, em 4 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.216, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de setembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências deste Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da secção.

(N. 13.675—19-10-42—346\$3)

COMPANHIA ELETRICIDADE TAQUARITINGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo, na forma da lei,

reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor A. R. Cox que, depois de assumir a presidência, convidou para Secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor Presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor Secretário passou a ler, por determinação do senhor Presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Eletricidade Taquaritinga, atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — *R. W. Tassie*, Presidente. — *W. F. Routh*, Vice-Presidente e Tesoureiro. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Jeffrey Gruber*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Marcello de Miranda Ribeiro*. "Estatutos da Companhia Eletricidade Taquaritinga. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima Companhia Eletricidade Taquaritinga continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo, a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de réis 1.000.000\$000 dividido em 5.000 ações comuns do valor nominal de 200\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembléa Geral. Art. 7.º — A assembléa geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelas Diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembléa Geral Ordinária, poderão ser realizadas Assembléas Gerais Extraordinárias, afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos Diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembléas Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembléas Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos, dois acionistas, um para servir como Presidente e outro, como Secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os Diretores serão eleitos em Assembléa Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário e um Diretor Jurídico. Parágrafo único — Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Comercial, cumprindo à Assembléa Geral, neste caso, fixar a ordem em que os Diretores Vice-Presidentes substituirão o Diretor Presidente. Art. 14 — A remuneração dos Diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo único — A Assembléa, ao invés de fixar os honorários de cada Diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos Diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos Diretores na forma de honorários mensais. Art. 15 — O mandato dos Diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral Ordinária. § 1.º — A eleição dos Diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléa Geral Ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os Diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléa Geral Extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléa Ordinária ou Extraordinária. Art. 16 — Cada Diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do Diretor. Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor dos bens sociais, inclusive os imóveis, bem como

a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de Diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer Diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro Diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos Diretores; e) conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer Diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Artigo 19 — Compete aos Diretores Vice-Presidente, além das atribuições que lhes couberem como Diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléia Geral, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O Diretor Vice-Presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o Diretor Presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o Diretor Presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o Diretor Presidente, na falta ou impedimento dos Diretores Vice-Presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21 — Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) orientar a organização dos serviços da Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de Diretor Comercial, se a Diretoria se compuser de cinco Diretores. Art. 22 — Compete ao Diretor Jurídico, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo ou fora dele. Art. 23 — Compete ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria, serão convocadas pelo Sub-Secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do Diretor Presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da Diretoria, serão presididas pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidente, ou, pelo Diretor Tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o Diretor que a própria Diretoria escolher. § 2.º — A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao Presidente da reunião, além do seu voto como Diretor, o de desempate. § 4.º — Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo Sub-Secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer Diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao Sub-Secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do Diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do Diretor Presidente pelo Diretor Tesoureiro, a Diretoria designará um Diretor que assine, em lugar do Diretor Tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o Diretor Presidente. Artigo 25 — A Diretoria nomeará um Sub-Secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O Sub-Secretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V.

Conselho Fiscal. Art. 26 — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros. Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. Capítulo VII. Disposições transitórias. Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. "Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor Presidente, por mim Augusto A. Ramos, Secretário que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — A. R. Cox. — Augusto A. Ramos. — D. M. Teixeira. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Antonio Benjamim Taques Horta. — Antonio Benjamim Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ELETRICIDADE TAQUARITINGA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135-7 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Sízio Rodrigues e para servir de secretário o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1941 foram alterados os estatutos então vigentes dessa Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no artigo 3.º, dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo; b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor-jurídico e um diretor-comercial. — Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 21; d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: — Art. 24 — § 6.º No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (Assinado) César Rabello, diretor-presidente; U. G. Keener, diretor vice-presidente; Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro; Mario Gama, diretor-secretário; Horacio Penido Monteiro, diretor-jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação a

aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de se lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Maximo Coimbra da Luz, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Stênio Rodrigues*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *L. F. Ivanhoe*. — *José Carlos Coelho da Rocha* — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Mario Gama*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletricidade Taquaritinga, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.237, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com o texto legal em vigor; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.676—19-10-42—377\$4).

EMPRESA FORÇA E LUZ DO JAU, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio, de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da diretoria, devidamente publicada na "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Sebastião Penteado Jr. que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Empresa Força e Luz do Jau, atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultem os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes, na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — G. A. Hodge. — Marcello de Miranda Ribeiro. — Jeffrey Gruber e Horacio Penido Monteiro". "Estatutos da Empresa Força e Luz do Jau, S. A. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º A sociedade anônima, que funcionava sob a denominação de Empresa Força e Luz do Jau, passará a funcionar sob a denominação de Empresa Força e Luz do Jau, S. A. e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo, a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo, a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro, a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e Ações. Art. 5.º O Capital da Companhia continua ser de réis 5.000.000\$0 dividido em 25.000 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º

Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 7.º A assembléia geral ordinária para os fins determinados na lei, realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da assembléia geral ordinária, poderão ser realizadas assembléias gerais extraordinárias, afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléias gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As assembléias gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria, brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a diretoria for constituída com sete membros, haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembléia geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléia geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único. A assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal, destinada à remuneração dos diretores, deixando à diretoria, a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores, na forma de honorários mensais. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembléia geral ordinária. § 1.º — A eleição dos diretores, far-se-á, normalmente, por ocasião da assembléia geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles, ser eleitos em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da diretoria, que se fizer em assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos, e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléia geral e da diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser, pela diretoria, incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) pro-

videnciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial, se a diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2.º A diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da diretoria, poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria, designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente, pelo diretor tesoureiro, a diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O sub-secretário será pessoa estranha à diretoria. *Capítulo V. Conselho Fiscal.* Artigo 26. Será eleito anualmente pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal, competirá a remuneração arbitrada pela assembleia geral que os eleger. *Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros.* Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a assembleia geral na forma da lei. *Capítulo VII. Disposições Transitórias.* Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia". — Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da diretoria e o projeto dos estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim A. R. Cox, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Sebastião Penteado Jr. — A. R. Cox. — Antonio Benjamin Taques Horta. — Augusto A. Ramos, pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Antonio Benjamin Taques Horta. — D. M. Teixeira.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA FORÇA E LUZ DO JAÚ, S. A., REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às onze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 135-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo livro de Presença a existência de "quorum" legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e a regular o modo de investidura dos Diretores da Empresa. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV.SS. em assembleia geral extraordi-

nária realizada em 28 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela Assembleia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constantes, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos Diretores, vem ela propor aos Srs. acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) — Redija-se assim o artigo 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembleia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os Diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário, a aceitação do cargo. b) — Redija-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, um Diretor Jurídico e um Diretor Comercial. Parágrafo único — A assembleia geral fixará a ordem em que os Diretores Vice-Presidentes substituirão o Diretor Presidente. c) — Suprime-se a letra d do art. 21. d) — Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. (assinado). Eugenio Gudim, diretor presidente; U. G. Keener, diretor vice-presidente; Grant O. Hylander, diretor tesoureiro; Mario Gama, diretor secretário; J. M. Fernandes, diretor comercial." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Senhor presidente, por mim Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho, e pelos demais acionistas presentes. — *Maximo Coimbra da Luz — Raul Chaves — L. F. Ivanhoe — José Carlos Coelho da Rocha — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, José Carlos Coelho da Rocha — Mario Gama.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(CERTIDÃO)

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Força e Luz do Jaú, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.229, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com o texto legal em vigor; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.674 — 19-10-42 — 346\$8).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no "Diário Oficial" de São Paulo, na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de "quorum" legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Antonio Benjamin Taques Horta que, depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista senhor A. R. Cox. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de con-

vocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Força e Luz de Jaboticabal atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vêm propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — R. W. Tassie, presidente. — W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Jeffrey Gruber. — Horacio Penido Monteiro. — Marcello de Miranda Ribeiro. "Estatutos da Companhia Força e Luz de Jaboticabal. Capítulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º — A Sociedade Anônima Companhia Força e Luz de Jaboticabal continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o fóro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro, a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 1.400.000\$00 dividido em 14.000 ações comuns do valor nominal de 100\$00 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III. — Assembléa geral. Art. 7.º — A assembléa geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da assembléa geral ordinária, poderão ser realizadas assembléas gerais extraordinárias a fim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembléas Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembléas Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro como secretário. Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 12 — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em assembléa geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13 — A diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. — Se a diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléa Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em assembléa geral ordinária ou extraordinária. Parágrafo único — A assembléa, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. Art. 15.º — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembléa geral ordinária. § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembléa geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da diretoria, que se fizer em assembléa ordinária ou extraordinária. Art. 16 — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17 — Compete à diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros ônus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais

duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18 — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléa geral e da diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19 — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembléa geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembléa geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20 — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral. Art. 21 — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições do diretor comercial, se a diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22 — Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23 — Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo sub-secretário da Companhia, nomeado na forma do art. 25, por ordem escrita ou verbal, do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º — As reuniões da diretoria serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2.º — A diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da diretoria poderão ser extraídas cópias certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo sub-secretário da Companhia. § 5.º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao sub-secretário da Companhia. § 6.º — No caso de vaga na diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercera o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral. § 7.º — No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor tesoureiro os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25 — A diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único — O sub-secretário será pessoa estranha à diretoria. Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 26 — Será eleito anualmente pela assembléa geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembléa geral que os eleger. Capítulo VI. Balanços e distribuição de lucros. Art. 27 — Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anual-

mente após feitas as deduções devidas resolverá a assembléa geral na forma da lei. Capítulo VII. Disposições transitórias. Art. 29 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, válidamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia". Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Naad mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim A. R. Cox, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Antonio Benjamin Taques Horta*. — *A. R. Cox*. — *Augusto A. Ramos*. — PP. Companhia Brasileira de Força Elétrica. *Antonio Benjamin Taques Horta*. — *D. M. Teixeira*.

Visto, assinatura ilegível, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de quorum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente o acionista Sr. Sizinio Rodrigues, e para servir de secretário o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionista: I — Como é do conhecimento de VV.SS. em assembléa geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Commercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião a sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprecindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III. Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda, achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos Srs. acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. b) Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A assembléa geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) Suprima-se a letra d, do artigo 21. d) Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: art. 24. § 6.º. No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor presidente. — *U. G. Keener*, diretor vice-presidente. — *Jeffrey Gruber*, diretor tesoureiro. — *Mario Gama*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer

uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Maximo Coimbra da Luz, secretário que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — *Sizinio Rodrigues*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *L. F. Ivanhoe*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Mario Gama*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Companhia Força e Luz de Jaboticabal, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.244, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com os preceitos legais em vigor; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que sancionou as irregularidades apontadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.673 — 19-10-42 — 336\$6).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1942

Aos quinze dias de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, reunidos na sede social, acionistas em número legal, representando 47.458 ações ordinárias, mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas no livro de "Presença dos Acionistas", foi a sessão aberta e presidida pelo presidente da Companhia, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, que convidou para secretário, o Dr. Mucio Continente. Constituída assim, a mesa, deu o Sr. presidente, início aos trabalhos pedindo ao Sr. secretário que procedesse à leitura do seguinte edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 5, 9 e 14 do corrente mês: "Assembléa Geral Extraordinária: — São convocados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária que se realizará na sede social, à Praça Getúlio Vargas, 2. 9.º andar, sala 924, no dia 15 de setembro, às dezesseis horas e que terá por objeto, a verificação dos atos integrantes do aumento do capital social em ações ordinárias e preferenciais, legalmente autorizado pela Assembléa Geral do dia 1 do corrente. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — Ricardo Xavier da Silveira, presidente. — Em seguida, o Sr. presidente declarou que, dando cumprimento ao deliberado na assembléa geral de 1 do corrente, a diretoria tomou todas as providências para a subscrição particular do aumento de capital autorizado, organizando os boletins de subscrição. O novo capital, tanto em ações ordinárias como preferenciais, fora integralmente subscrito. Cumprida ressaltar o direito da preferência dos acionistas anteriores, o que foi atendido por meio de publicações do seguinte edital no *Diário Oficial*, "Correio da Manhã" e "Jornal do Comércio": — "Aumento do Capital Social — Tendo sido deliberado pela assembléa geral o aumento do capital social, de 24 para 45 mil contos de réis, sendo 3.000 contos em ações ordinárias e 18.000 contos em ações preferenciais, são convidados os acionistas anteriores titulares de ações ordinárias e preferenciais a subscreverem o aumento do capital, exercendo a preferência legal a partir do dia 4 de setembro até 4 de outubro próximo futuro, todo de conformidade com a resolução da assembléa geral, na sede social, à Praça Getúlio Vargas, n. 2, 9.º andar, Edifício Odeon, salas 920-24, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade. — Ricardo Xavier da Silveira, presidente." — Não obstante essa convocação, ainda se obteve dos subscritores o compromisso de cederem, das novas ações, tantas quantas necessárias forem para atender a quaisquer pedidos de preferência, porventura supervenientes. Ficou dado dessa forma perfeito implemento a todas as condições legais necessárias à perfeição do aumento do capital social, para quarenta e cinco mil contos de réis. Foram em seguida, lidos pelo Sr. secretário, o recibo do depósito de dez por cento e relação dos subscritores do aumento, documentos esses que vão transcritos abaixo: — Banco do Comércio — 2.100.000\$0 — Recebi da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, a quantia de dois mil e cem contos de réis, correspondente a 10% (dez por cento) sobre réis 21.000.000\$0, valor que diz a mesma representar o aumento de capital a ser efetivado de acordo com as exigências legais. E para clareza, firmo o presente em duas vias para um efeito. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. O tesoureiro, (ilegível) — sobre 20\$2 de estampilhas federais". — "Relação dos Subscritores do aumento de capital em Ações Ordinárias: — Subscritores — Nacionalidade — Estado civil — profissão — residência — Ações subscritas — importância. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira — brasileiro — casado — industrial — Avenida Epitácio Pessoa, n. 1.912 — 5.844 — 1.168.800\$0 Themistocles Marcondes Ferreira — brasileiro — solteiro — advogado — Rua Conselheiro Lafaiete n. 64 — 25 — 5.000\$0; — Dr. Adalberto de Almeida Nogueira — brasileiro — solteiro — engenheiro — Rua

Djalma Ulrich n. 370 — 242 — 48:400\$0; Martin Adolpho Koch — brasileiro — casado — corretor — Rua Marquês de São Vicente número 335 — 150 — 30:000\$0; Dr. Caetano Diniz Junqueira Guimarães — brasileiro — casado — médico — Rua Candido Gaffrée n. 12 — 105 — 21:000\$0; Dr. Nelson de Carvalho Junqueira — brasileiro — casado — engenheiro — Rua Bulhões de Carvalho n. 91 — 37 — 7:100\$0; Antonio Carlos Kiefer — brasileiro — casado — industrial — Rua Melo e Souza n. 101 — 250 — 50:000\$0; Edith de Carvalho Junqueira — brasileira — solteira — comércio — Rua Candido Gaffrée n. 12 — 15 — 3:000\$0; Dr. Carlos Viriato Saboya — brasileiro — casado — médico — Rua 5 de Julho n. 72 — 413 — 82:600\$0; Fausto Bebiano Martins — brasileiro — casado — engenheiro — Rua Toneleros n. 330 — 154 — 30:800\$0; Dr. Vidal Dias — brasileiro — solteiro — engenheiro — Rua Saint Roman, n. 386 — 1.500 — 300:000\$0; Raul Resende — brasileiro — casado — contador — Avenida Beira Mar n. 210 — 1 — 200\$0; Gabriel Pereira — brasileiro — casado — industrial — Rua Paissandú n. 210 — 1.927 — 385:400\$0; Oswaldo de Carvalho Costa — brasileiro — casado — comércio — Rua Otto Simon n. 132 — 3.334 — 666:800\$0; Diaulas de Souza — brasileiro — casado — comércio — Livramento — Rio Grande do Sul — 25 — 5:000\$0; Christiano Maciel do Prado — brasileiro — casado — comércio — Muzambinho, Minas Gerais — 2 — 400\$0; João Soares Leite — brasileiro — casado — fazendeiro — Alfenas, Minas Gerais — 50 — 10:000\$0; Maria Sextilia Pelicano — brasileira — casada — doméstica — São Carlos, São Paulo — 50 — 10:000\$0; Olga Held Fehr — brasileira — casada — doméstica — São Carlos, São Paulo — 62 — 12:400\$0; Purcina Canaverde — brasileira — casada — doméstica — Paraguassú, Minas Gerais — 197 — 39:400\$0; Paulo Teixeira — brasileiro — casado — fazendeiro — Machado, Minas Gerais — 6 — 1:200\$0; Dulce Dutra de Almeida — brasileira — casada — doméstica — Rua Prudente de Moraes n. 636 — 40 — 8:000\$0; Alberto Custódio de Almeida Magalhães — brasileiro — casado — banqueiro — Rua General Câmara n. 47 — 65 — 13:000\$0; Maria de Carvalho Silva — brasileira — casada — doméstica — Elói Mendes, Minas Gerais — 25 — 5:000\$0; Joaquim Alves Pereira — brasileiro — casado — fazendeiro — Fama, Minas Gerais — 25 — 5:000\$0; Aristarcho de Almeida Nogueira — brasileiro — solteiro — engenheiro — Rua Djalma Ulrich n. 370 — 3 — 600\$0; Romeu da Silveira Marquês — brasileiro — casado — engenheiro — Rua Alvaro Alvim n. 33 — 125 — 25:000\$0; Eloah Leite — brasileira — solteira — doméstica — Campanha, Minas Gerais — 15 — 3:000\$0; Afranio Leite — brasileiro — solteiro — estudante — Campanha, Minas Gerais — 15 — 3:000\$0; Alfredo de Oliveira Leite — brasileiro — casado — capitalista — Campanha, Minas Gerais — 250 — 50:000\$0; Dr. Silvio Péllico Junqueira — brasileiro — casado — médico — Lorena, São Paulo — 48 — 9:600\$0; Total 15.000 (quinze mil) ações — 3.000:000\$0 (três mil contos de réis). "Relação dos subscritores do Aumento de Capital em Ações Preferenciais: — Subscritores — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações Subscritas — Importância: — Oswaldo de Carvalho Costa — brasileiro — casado — comércio — Rua Otto Simon, n. 132 — 30.000 — 6.000:000\$0; Gervasio Seabra — brasileiro — casado — comércio — Praia do Flamengo n. 88 — 10.000 — 2.000:000\$0; Mario de Almeida — brasileiro — casado — comerciante — Rua Barão de Ipanema n. 105 — 13.017 — 2.609:400\$0; Severino Pereira da Silva — brasileiro — casado — industrial — São Paulo — 2.500 — 500:000\$0; Sebastião Mendes de Brito — brasileiro — viúvo — comerciante — Praia do Russel n. 158 — 500 — 100:000\$0; Ciro Ribeiro de Abreu — brasileiro — solteiro — comerciante — Rua Rosário, n. 104 — 1.000 — 200:000\$0; Manoel Visconti — brasileiro — viúvo — comerciante — Avenida J. Luiz Alves n. 376 — 750 — 150:000\$0; Iria de Andrade Botelho — brasileira — viúva — doméstica — Rua D. Mariana n. 213 — 500 — 100:000\$0; Milton de Souza Carvalho — brasileiro — casado — comerciante — Praia do Russel n. 164 — 500 — 100:000\$0; Fernando Machado Portela — brasileiro — casado — banqueiro — Rua Almirante Tamandaré n. 20 — 500 — 100:000\$0; Otavio Gomes — brasileiro — casado — comerciante — Praia do Flamengo n. 374 — 500 — 100:000\$0; Antonio de Andrade Botelho — brasileiro — casado — industrial — Avenida Afranio de Melo Franco n. 185 — 500 — 100:000\$0; Joaquim Rôlla — brasileiro — casado — industrial — Rua Otto Simon n. 180 — 500 — 100:000\$0; Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho — brasileiro — solteiro — industrial — Rua D. Mariana n. 213 — 500 — 100:000\$0; Thomaz de Aguiar — brasileiro — casado — capitalista — Rua Mena Barreto n. 1 — 125 — 25:000\$0; Horácio de Aguiar — brasileiro — solteiro — corretor — Rua General Câmara n. 38 — 90 — 18:000\$0; Ana de Andrade Botelho — brasileira — solteira — doméstica — Rua D. Mariana n. 213 — 250 — 50:000\$0; Cincinato Cezar da Silva Braga — brasileiro — viúvo — proprietário — Rua das Laranjeiras n. 83 — 200 — 40:000\$0; Lucia de Lacerda Franco — brasileira — casada — doméstica — São Paulo — 2.000 — réis 400:000\$0; Vicente Noronha — brasileiro — casado — bancário — Rua São Francisco Xavier n. 25 — 500 — 100:000\$0; Alfredo de Oliveira Leite — brasileiro — casado — capitalista — Campanha, Minas — 1.000 — 200:000\$0; Martin Adolpho Koch — brasileiro — casado, corretor, rua Marquês de São Vicente n. 335 — 250 — 50:000\$0; Silverio Ceglia — brasileiro — casado — banqueiro — Avenida Vieira Souto n. 564 — 2.500 — 500:000\$0; Manoel Batista da Silva — brasileiro — casado — industrial — Rua Honório Barros n. 41 — 250 — 50:000\$0; Osmar Radler de Aquino — brasileiro — casado — banqueiro — Praia do Flamengo n. 31 — 250 — 50:000\$0; Bartholomeu Anacleto do Nascimento — brasileiro — casado — advogado — Rua Figueiredo Braga n. 3 — 250 — 50:000\$0; José Gonçalves de Sá — brasileiro — casado — engenheiro — Avenida Atlântica n. 1.026 — 250 — 50:000\$0; Dr. Carlos Novis — brasileiro — ca-

sado — médico — Rua Xavier da Silveira n. 12 — 2.500 — 500:000\$0; Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Rio de Janeiro — 2.500 — 500:000\$0; Sul América Capitalização — Rio de Janeiro — 2.500 — 500:000\$0; Ricardo Xavier da Silveira — brasileiro — casado — industrial — Avenida Epitácio Pessoa n. 1.912 — 12.038 — 2.407:600\$0; Antonio Lacerda de Menezes — brasileiro — casado — industrial — Rua Raul Pompeu n. 94 — 250 — 50:000\$0; João Augusto da Fonseca e Silva — brasileiro — casado — construtor — Rua Rainha Elizabeth n. 62 — 500 — 100:000\$0; Jurandir Monteiro Arroxelas — brasileiro — casado — funcionário público — Rua Djalma Ulrich n. 346 — 250 — 50:000\$0; Manoel Visconti — brasileiro — viúvo — comerciante — Avenida João Luiz Alves n. 376 — 250 — 50:000\$0; Total 90.000 (noventa mil) ações — réis 18.000:000\$0 (dezoito mil contos de réis). O Sr. presidente declarou que o selo por verba fora pago conforme guia e talão n. 30.879 — série E — verba n. 49 E, na importância de 81:000\$0. A seguir, o Sr. presidente submeteu ditos documentos à apreciação dos senhores acionistas, não havendo quem sobre os mesmos se manifestasse. Todos os atos formadores do aumento de capital foram após, submetidos à votação e aprovados sem restrição, ficando assim ratificada a nova redação do artigo 4.º dos estatutos sociais, que é a seguinte: — "Artigo 4.º O capital social anterior, de 24.000:000\$0 (vinte e quatro mil contos de réis) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, de números 1 a 60.000, integralizadas e 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais, de números 1 a 60.000, também integralizadas, todas do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis), é elevado para 45.000:000\$0 (quarenta e cinco mil contos de réis). O aumento de 21.000:000\$0 (vinte e um mil contos de réis), é dividido em 3.000:000\$0 (três mil contos de réis), compostos por 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, de números 60.001 a 75.000, e 18.000:000\$0 (dezoito mil contos de réis) representados por 90.000 (noventa mil) ações preferenciais de números 60.001 a 150.000 e será integralizado em dinheiro 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente para as ações ordinárias e preferenciais, no ato da subscrição. A integralização do restante será feita mediante chamadas, no montante e prazos estabelecidos pela diretoria, obedecidas as prescrições legais. As ações ordinárias e preferenciais serão todas do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma". Pediu a palavra o acionista Dr. Adalberto de Almeida Nogueira para congratular-se com os senhores acionistas e com a diretoria da Companhia, pela confortadora demonstração do conceito que goza a Companhia, vendo o seu aumento de capital integralmente tomado em curtíssimo período de tempo, ficando assim a Companhia aparelhada para a consecução dos seus objetivos que ditaram o aumento que vem de ser feito. As palavras do Dr. Adalberto de Almeida Nogueira foram recebidas com aplausos pelos demais acionistas presentes. A seguir, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para ser lavrada esta ata que eu, secretário, redigi e mandei transcrever. Reaberta a sessão foi esta ata lida, submetida à discussão e votação tendo sido aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Ricardo Xavier da Silveira, presidente. — Mucio Continentino, secretário. — Oswaldo Costa. — Vidal Dias. — Adalberto de Almeida Nogueira. — Carlos Viriato Saboya. — Gabriel Pereira. — Martin Adolpho Koch. — Fausto Bebiano Martins. — Edith de Carvalho Junqueira. — Raul Resende. — Dr. Caetano Diniz Junqueira Guimarães e Nelson de Carvalho Junqueira.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio, à fls. 12 a 14v. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Ricardo Xavier da Silveira, presidente. — Mucio Continentino, secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Sul Mineira de Eletricidade, em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.305, os seguintes documentos: a) atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 1 e 15 de setembro de 1942, que aprovaram o aumento do capital social de 24.000:000\$0 para 45.000:000\$0 e consequente alteração estatutária; b) recibô de depósito de 10% sobre o aumento do capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) lista dos subscritores do aumento do capital. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.260 — 20-10-42 — 341\$7)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Brasileira Industrial e Locativa S.A., em 26 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.199, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1942, que aprovou

contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal e deliberou sobre a gratuidade de suas funções. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam inutilizados 4\$2 em selos. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.268—20-10-42—19\$4)

E. C. WITT & CO. LTD

Croydon — Surrey — Inglaterra

Filial: Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo imobilizado:		
Imoveis	106:639\$200	
Maquinismos	61:249\$100	
Moveis e utensílios	20:648\$500	
Selos e estampilhas	3:116\$940	
Depósitos em garantia	345\$000	191:998\$740
Ativo disponível:		
Em caixa		3:666\$100
Ativo realizavel a curto prazo:		
Contas a receber	188:851\$200	
Estoques	385:814\$082	574:669\$182
Ativo de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados		5:031\$547
Conta de compensação:		
Efeitos a receber nos Bancos		188:257\$900
		963:623\$469

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:		
Casa matriz	265:793\$499	
Credores diversos	231:147\$404	496:940\$903
Passivo não exigível:		
Capital £2.500.0.0	114:286\$000	
Reservas	30:218\$963	
Lucros acumulados	133:919\$706	278:424\$666
Conta de compensação:		
Títulos em cobrança		188:257\$900
		963:623\$469

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas de vendas e transporte	319:363\$370
Despesas gerais, administração, impostos e aluguéis	192:235\$242
Despesas de propaganda	406:711\$184
	918:312\$796

Crédito

Lucro bruto de vendas	911:343\$096
Juros	2:038\$800
Diversos	4:930\$900
	918:312\$796

Pp. de E.C. De Witt & Co. Ltd., W. A. Binstead, gerente. — J. T. Wishart, contador registro n. 35.021.

(N. 13.267 — 20-10-42 — 128\$5)

COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Construtora Capua & Capua S.A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.214 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.265—20-10-42—24\$5)

NOVIDADES PARA HOMENS SIR S. A.

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Novidades para Homens Sir S/A., em 1 de outubro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.254, os seguintes documentos: a) Escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital, em 8 de julho de 1942, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e do conselho fiscal; b) Escritura pública de ratificação e de ratificação a de constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício, em 4 de setembro de 1942. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 60\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.269 — 20-10-42 — 30\$6).

DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO

Tabelião

CERTIDÃO

Livro 374 — Folha 62

Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventuário do décimo sétimo ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob número trezentos e setenta e quatro, nele, à folha sessenta e dois, encontrei lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de aditamento e ratificação de outra de constituição de Sociedade Anônima.

Saibam quantos esta virem que aos 4 de setembro de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Alvaro Moreira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Pompilio de Albuquerque 324, Dr. Alyx Ribeiro Moss, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Dr. Ferrari 25, José de Araujo Carmo, brasileiro, casado, solicitador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua do Carmo 49-3.º andar, Dr. Nelson Feitosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua do Carmo 49-3.º andar, Dr. Milton José Raulino Muller, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Nilo Peçanha 151-1.º andar, Alberto Luiz Caparica Guimarães, brasileiro, desquitado, solicitador, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Nilo Peçanha 151-1.º andar e D. Aspasia Mario Gerschman, casada, comerciante, assistida e autorizada por seu marido Mario Gerschman, do comércio, ambos gregos, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Copacabana 945; conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, perante as testemunhas, dissera-me que em aditamento à escritura de constituição da sociedade anônima "Novidades para Homens Sir S/A", assinada nestas notas, no livro 361 a folhas 34-v., em data de oito de julho último, resolveram, por unanimidade e satisfazendo a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, formulada no registro dos estatutos da mesma sociedade, de cujo capital são os únicos subscritores, alterar e modificar como alteram e modificam, os aludidos estatutos, transcritos na escritura aditada, pela forma seguinte: O artigo 10 (dez) fica substituído e passa a ser o seguinte: "As atribuições dos administradores são as seguintes: a) compete privativamente ao administrador-presidente: 1) Organizar o relatório das operações e estado da sociedade, que, seguido do inventário e balanço correspondente ao ano social, será apresentado anualmente à assembléia geral ordinária dos acionistas; 2) convocar as assembléias gerais e presidí-las até eleita a Mesa, que deve dirigir a continuação dos seus trabalhos; 3) representar a sociedade em juízo; 4) fixar conjuntamente com o administrador intendente geral os salários dos empregados; 5) assinar, conjuntamente com o administrador intendente geral ou substituto, no caso de impedimento temporário, os títulos de dívida da sociedade, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou promissórias; b) Compete privativamente ao administrador intendente geral: I) admitir e dispensar os empregados e auxiliares da sociedade, fixando, conjuntamente com o administrador-presidente, os respectivos salários; II) administrar os negócios sociais, superintendendo as compras e vendas; III) assinar conjuntamente com o administrador-presidente ou seu substituto, no caso de impedimento temporário, os títulos de dívida da sociedade, cheques, ordens de pagamento, duplicatas ou promissórias; IV) emitir as duplicatas de vendas de mercadorias, feitas pela sociedade, e assiná-las. § 1.º Os administradores não poderão realizar quaisquer operações estranhas ao objeto social, nem emitir ou assinar títulos de favor. § 2.º Os administradores poderão nomear um gerente, que pode não ser acionista, o qual os auxiliará na gestão dos negócios sociais, outor-

gada a competente procuração pelos dois administradores. § 3.º Os administradores, em seus impedimentos temporários, serão substituídos por acionistas; cada administrador designará, oportunamente, o seu próprio substituto, não podendo, porém, designar nenhum dos membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal." O artigo 17 (dezessete) fica substituído e passa a ser o seguinte: "Os anúncios de convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias serão feitos pela imprensa, com antecedência de quinze dias, observadas as prescrições legais. O artigo 11 (onze) fica substituído e passará a ser o seguinte: Cada administrador perceberá a remuneração de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos depois de deduzidos em 1.º lugar 5% (cinco por cento) para fundo de reserva. § 1.º No caso de falecimento ou incapacidade julgada por sentença judicial, de qualquer dos dois administradores, o remanescente convocará a assembleia geral dentro de cinco dias a contar do evento, para eleição do substituto do falecido ou julgado incapaz. Enquanto a assembleia não eleger o substituto, ocupará o cargo vago o acionista que para tal fim for convocado pelo administrador remanescente, não podendo ser convocado nenhum dos membros do Conselho Fiscal". Assim disseram e me pediram esta, que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Pedro Ribeiro de Lima, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Helius Souza e Alipio Reis. — E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que a subscrevo. — Alvaro Moreira. — Alyx Ribeiro Moss. — José de Araújo Carmo. — Nelson Feitosa. — Milton José Raulino Müller. — Alberto Luiz Caparica Guimarães. — Aspasia Mario Gerschman. — Mario Gerschman. — Helius Souza. — Alipio Reis. — Por certidão, hoje 14 de outubro de 1942. — E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo.

(N. 13.271 — 20-10-42 — 13146).

DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO

Tabelião.

17.º Ofício de Notas

CERTIDÃO

Livro 361 — Folha 94v.

Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventário do décimo sétimo ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o número trezentos e sessenta e um, nele a folha noventa e quatro verso, encontrei lavrada uma escritura do teor seguinte:

Prescritura de constituição de sociedade anônima;

Saibam quantos esta virem que aos 8 de julho de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes, reciprocamente outorgados, Alvaro Moreira, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Pompílio de Albuquerque n. 324, Dr. Alyx Ribeiro Moss, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Dr. Ferrari n. 25, José de Araújo Carmo, brasileiro, casado, solicitador, domiciliado e residente nesta cidade, na rua do Carmo n. 49, 3.º andar, Dr. Nelson Feitosa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua do Carmo número 49, 3.º andar, Dr. Milton José Raulino Müller, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, na avenida Nilo Peganha n. 151, 1.º andar, Alberto Luiz Caparica Guimarães, brasileiro, desquitado, solicitador, domiciliado e residente nesta cidade, na avenida Nilo Peganha n. 151, 1.º andar, e D. Aspasia Mario Gerschman, grega, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, na avenida Copacabana n. 945, conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, perante as testemunhas, disseram-me os outorgantes reciprocamente outorgados que haviam resolvido constituir uma sociedade anônima, com a denominação de "Novidades para Homens Sir S. A.", com sede e foro jurídico nesta capital, para o fim de fabricação e comércio de artigos de vestuário, de viagem e de novidades e objetos para homens, em geral, tendo, com este objetivo, subscrito totalmente, e realizado em parte, o capital de 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), representado por quinhentas ações de cem mil réis cada uma, nominativas até completa integralização, quando passarão a ser ao portador, distribuídas entre os outorgantes-outorgados da seguinte forma: 1) Alvaro Moreira 481 (quatrocentos e oitenta e uma) ações; 2) Dr. Alyx Ribeiro Moss, 1 ação; 3) José de Araújo Carmo uma ação; 4) Dr. Nelson Feitosa cinco ações; 5) Dr. Milton José Raulino Müller uma ação; 6) Alberto Luiz Caparica Guimarães, uma ação e 7) D. Aspasia Mario Gerschman, 10 ações; cuja integralização se fará pelo modo constante dos estatutos; que os estatutos sociais são os seguintes: "Capítulo 1.º Denominação, sede, objeto, duração. Art. 1.º — A sociedade anônima "Novidades para Homens Sir S. A.", com esta denominação, terá sua sede principal na Capital Federal — Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco n. 120, loja n. 32, da Galeria do Edifício Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, e terá por objeto a fabricação, bem como o comércio em geral de artigos de vestuário, de viagem e de novidades e objetos para homens, em geral. Art. 2.º — A Sociedade terá, se lhe aprofiver, filiais, sucursais, representantes, comissários, consignatários ou depositários, em qualquer lugar do país ou no estrangeiro. Art. 3.º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo 2.º — Do Capital e das ações. Art. 4.º — O Capital social é de 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), devidos em quinhentas ações do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, integralmente subscrito. Art. 5.º — Todas as ações, depois de integralizadas, serão ao portador. Art. 6.º — A realização do Capital se procederá da seguinte forma: vinte por cento (20%) no momento da subscrição e os restantes 80 % (oitenta por cento) em quatro prestações de 20 % cada uma, em datas a serem fixadas pela Diretoria, após o arquivamento dos atos constitutivos. Art. 7.º — Não haverá ações preferenciais, sendo comuns todas as ações, e cada ação dará direito a um voto. Capítulo 3.º — Da administração e das suas atribuições. Art. 8.º — A Sociedade será administrada por dois administradores, sendo um o presidente, outro o intendente (secretário) geral, eleitos em assembleia geral para tais cargos e servindo por um ano, mas podendo ser reeleitos. Art. 9.º — A caução de cada administrador será de dez (10) ações e subsistirá até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão. Art. 10 — Os dois administradores designarão entre si, na conformidade dos presentes estatutos, as respectivas funções ou atribuições, observando o artigo 11, § 1.º Não poderão realizar quaisquer operações estranhas ao objeto social, nem emitir títulos de favor, nem tampouco dispendere os dinheiros sociais para fins estranhos aos objetos da sociedade. § 2.º — Os títulos de dívida serão assinados pelo dois administradores, ou, na falta de um destes, por um administrador e o gerente, que for nomeado, consoante o disposto no § 3.º a seguir. § 3.º — Os administradores poderão nomear um gerente, que poderá não ser acionista, o qual os auxiliará na gestão dos negócios da sociedade, outorgada a competente procuração pelos dois administradores. Artigo 11 — Compete privativamente ao administrador-presidente: 1.º — Organizar o relatório das operações e estado da sociedade, que, seguido do inventário e balanço correspondente ao ano social será apresentado anualmente à assembleia geral ordinária dos acionistas; 2.º — convocar as assembleias gerais e presidir-las até eleita a mesa, que deve dirigir a continuação dos seus trabalhos; 3.º — representar a sociedade em juízo. § 1.º — Os administradores perceberão, como remuneração, cada um, importância correspondente a cinco por cento (5 %) dos lucros líquidos apurados anualmente pela sociedade, depois de deduzidos em primeiro lugar cinco por cento (5%) para fundo de reserva. § 2.º — No caso de falecimento de qualquer dos dois administradores o remanescente convocará imediatamente a assembleia geral dentro de cinco dias a contar do evento, para eleição do substituto do falecido. Enquanto a assembleia não eleger o substituto do falecido ocupará o cargo o membro mais velho do Conselho Fiscal. Capítulo 4.º — Do Conselho Fiscal. Art. 12 — Haverá três fiscais e três suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária e que poderão não ser acionistas. Art. 13 — Aos fiscais competem as atribuições determinadas em lei, e das suas reuniões lavrar-se-á a respectiva ata. Art. 14 — Os suplentes dos fiscais servirão na ordem da votação: igual a votação, pela ordem de idade, a começar pelo de mais idade. Art. 15 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a importância de cinquenta mil réis por sessão a que comparecerem. Capítulo 5.º — Das assembleias gerais. Art. 16 — As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente no correr do mês de março e as assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes em que forem legal e regularmente convocadas. Art. 17 — Os anúncios de convocação das assembleias ordinárias serão feitos pela imprensa, com antecedência de quinze dias e os das assembleias extraordinárias com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, observadas as disposições legais. Art. 18 — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for votado, cabendo-lhe nomear dois secretários. Capítulo 6.º — Dos lucros sociais e da sua aplicação. Art. 19 — O ano social corresponderá ao ano civil, procedendo-se o balanço em 31 de dezembro. Dos lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento (5 %) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, nos termos legais. Parágrafo único — A assembleia geral ordinária, se lhe parecer, resolverá sobre deduções para os fundos de previsão. Capítulo 7.º — Disposições gerais. Art. 20 — Os vencimentos dos administradores e fiscais poderão ser modificados pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único — Os administradores resolverão sobre os vencimentos do gerente. Art. 21 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou modificados em assembleia geral extraordinária, com aprovação de acionistas que representem, pelo menos, três quartas partes do capital social. Art. 22 — A primeira administração será constituída por Alvaro Moreira presidente e Dona Aspasia Mario Gerschman, intendente geral. Art. 23 — Os primeiros fiscais serão Dr. Nelson Feitosa, Dr. Alyx Ribeiro Moss e Dr. Milton José Raulino Müller, e suplentes Dr. José de Araújo Carmo, Alberto Luiz Caparica Guimarães e Abilio Augusto Lopes. Art. 24 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados em conformidade com as leis vigentes. — Disseram mais os outorgantes-outorgados que os membros da administração e do Conselho Fiscal são, neste ato, considerados empossados e que, finalmente, estando satisfeitos todos os requisitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive o depósito de 10 % do capital subscrito em dinheiro, conforme recibo transcrito a seguir, eles fundadores davam por definitivamente constituída a sociedade "Novidades para Homens Sir S/A.", tal como se ajusta e contrala neste instrumento, afim de que, cumpridas as formalidades complementares, possa a referida sociedade iniciar as suas operações. Réis 5.000\$000. Recebemos do Sr. Alvaro Moreira, incorporador da Sociedade "Novidades para Homens Sir S/A.", e em cumprimento às exigências legais, a importância de 5.000\$000 (cinco

contos de réis), importância essa, que segundo declara, corresponde a 10.^a parte do capital subscrito em dinheiro na aludida sociedade, nos termos do Art. n. 38, n. 3, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. Banco de Crédito Pessoal, B. Blum. J. T. Lima (sobre 20\$000 de selo do papel e \$200 da educação). Reconhecidas as firmas hoje pelo escrevente João d'Ávila Almeida, do 16.^o Offício, inutilizaos 3\$200 de selo". Presente ainda Mario Gerschman, grego, do comércio, domiciliado nesta cidade, conhecido das testemunhas, perante estas disse que, sendo casado com d. Aspasia Mario Gerschman, e apesar de já ter sua mulher, comerciante, autorização dele interveniente, aqui ainda a autoriza expressamente a fazer parte da sociedade ora constituída. Assim disseram e me pediram esta que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Pedro Ribeiro de Lima, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Hellius Souza e Alípio Reis, perante mim, (tabelião, Luiz Cavalcanti Filho) digo mim Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que a subsevevo. — *Alvaro Moreira* — *Alyx Ribeiro Moss*. — *José de Araujo Carmo* — *Nelson Feitosa*. — *Milton José Raulino Müller*. — *Alberto Luiz Caparica Guimarães*. — *Aspasia Mario Gerschman*. — *Mario Gerschman*. — *Hellius Souza*. — *Alípio Reis*. — Selo 200\$200. — Por certidão hoje 14 de outubro de 1942. — E eu, *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião a subsevevo. (N. 13.270 — 20-10-42 — 244\$8)

LAMART, S. A.

Em liquidação

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE REFERENTE AO PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941 A 30 DE JUNHO DE 1942, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

Venho prestar-vos contas e submeter à vossa aprovação a demonstração da conta de Liquidação e o Balanço encerrado em 30 de junho último, referente ao semestre, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Deixo de fazer qualquer apreciação por nada ter havido de anormal encontrando-se a liquidação da Sociedade na mesma situação do meu último relatório.

Para qualquer esclarecimento encontro-me à vossa disposição. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

"LAMART, S.A.", EM LIQUIDAÇÃO

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo	
I) Disponível:	
Caixa, dinheiro em espécie	661\$300
II) Realizável, em curto prazo:	
José Martins do Amaral	165:000\$000
	165:661\$300
Passivo	
I) Exigível:	
Impostos a pagar	738\$600
II) De resultado pendente:	
Acionistas	146:000\$000
Liquidação	18:922\$700
	165:661\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Crédito	
Saldo do último balanço	19:677\$700
Débito	
a Caixa	755\$000
Saldo a transportar	18:922\$700
	19:677\$700
	19:677\$700

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *Francisco José Lopes*, liquidante. — *Roberto Camanho Macedo*, contador registro número 30.846.

"LAMART, S.A.", EM LIQUIDAÇÃO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Lamart, S.A.", em liquidação, tendo constatado a exatidão da escrituração e do Balanço efetuado em 30 de junho deste ano, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Maria do Reparo Martins do Amaral* — *Dr. José Pedro Teixeira Junior* — *Joaquim Machado*.

(N. 13.274 — 20-10-42 — 153\$0)

SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS MAGALHÃES

Em liquidação

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. IRMÃOS MAGALHÃES EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1942, às dezesseis horas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 51, 1.^o andar, presentes dez acionistas representando seiscentas e sessenta e duas ações do capital social de oitocentas (800) ações, pelo liquidante, Elysio Pereira de Magalhães, foi declarado que havendo número legal como se vê do livro de presença com os nomes, nacionalidades, domicílios, natureza das ações com o respectivo número, pedia aos acionistas ser aclamado ou eleito o que deve presidir a assembléia. Foi então aclamado o próprio senhor Elysio Pereira de Magalhães que agradecendo a aclamação toma lugar à mesa e convida para secretário a acionista D. Nair Augusta de Magalhães, que também agradecendo o convite, que aceita, toma lugar à mesa que fica assim constituída. O presidente Sr. Elysio Pereira de Magalhães declara dar início aos trabalhos da assembléia e pede a secretária D. Nair Augusta de Magalhães proceder à leitura, em voz alta, da convocação para a assembléia e que está publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", ambos desta cidade, nos dias quinze, dezoito e vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, cujos exemplares estão sobre a mesa, leitura que é feita do teor seguinte: "S. A. Irmãos Magalhães — Em liquidação — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Para atender requerimento de acionistas representando mais de um quinto do capital social, são convidados os senhores acionistas para uma Assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 51, 1.^o andar, com o fim de deliberarem sobre proposta de cessação do estado de liquidação nos termos do art. 105, letra g, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e aprovada a proposta proceder-se à reforma do estatuto, de acordo com o mesmo decreto-lei, eleição de diretores e Conselho Fiscal efetivos e suplentes e fixação dos honorários devidos ao mesmo conselho. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Elysio Magalhães*, liquidante. Terminada a leitura o presidente declara — que de acordo com a convocação que acaba de ser lida a secretária vai proceder à leitura em voz alta, da proposta de cessação do estado de liquidação da sociedade afim de retomar sua vida normal, reforma dos estatutos e eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando remuneração destes, e que está sobre a mesa. O secretário da assembléia faz a leitura da proposta, como é pedida pelo presidente da assembléia, que é do teor seguinte: "Ilmo. Sr. liquidante da S. A. Irmãos Magalhães, em liquidação — Nesta Capital. Os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, representando 525 ações das oitocentas ações que formam o capital social, considerando: a) que a Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, por assembléia de 23 de julho de 1942 cuja ata está publicada no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1942 deliberou o aumento do capital social de quatro mil contos de réis para oito mil contos de réis, com parte das reservas verificadas e constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, e sem prejuízo de quaisquer outras contas necessárias e acauteladoras da vida da Sociedade; b) que cessou assim a situação que obrigou a liquidação da Sociedade Anônima Irmãos Magalhães que é possuidora de mil seiscentas e cinquenta e quatro ações daquela Sociedade e assim não se justifica que a liquidação seja levada a seu termo, uma vez que os próprios valores, sem sacrifício dos acionistas, permitem a continuação da Sociedade e assim satisfeitos os desejos sempre manifestados pelo finado Raymundo Pereira de Magalhães, inclusive no testamento; pedem a convocação de assembléia geral extraordinária para: I — Conhecer da proposta que fazem de cessação do estado de liquidação da S. A. Irmãos Magalhães ser a mesma reposta em sua vida normal; e em consequência — II — Conhecer da reforma dos estatutos sociais, de acordo com as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; como — III — Eleger diretores e membros do Conselho Fiscal fixando os vencimentos destes na forma da Lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942. — *Nair Augusta de Magalhães* (de acordo com a assinatura acima, de minha mulher — *Rodrigo Ventura de Magalhães*). P.p. *Oscar Pereira de Magalhães*, p.p. *Hugo Soares de Magalhães*, p.p. *José Carlos Soares de Magalhães*, p.p. *Maria Elisa Soares de Magalhães*. — *Nair Augusta de Magalhães*. — *Elza Augusta de Magalhães*. — *Nestor Pereira de Magalhães*". Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal que funciona na liquidação, nada tem a opor, ao contrário se manifestam de acordo com a presente proposta. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Dr. Arthur C. Rios*. — *José Seabra Santos*. — *Helvecio de Castro*". — "Estatutos — Capítulo I — Do nome, constituição, sede, duração e fins da sociedade — Artigo 1.^o — Sob a denominação de Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, é constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e foro, uma sociedade anônima, pelo tempo de trinta anos, para o fim de explorar todo o gênero de comércio e indústria e quaisquer serviços de natureza comercial ou civil, inclusive associando-se, com responsabilidade limitada como comandatária ou quotista em qualquer outra sociedade, preenchendo as exigências legais que se tornarem necessárias para qualquer dos mesmos fins. Capítulo II — Do Capital, sua formação, divisão e distribuição de lucros — Artigo 2.^o — O capital social é de oitocentas contos de réis dividido em oitocentas ações nominativas, do valor de um conto de réis cada uma, integradas no ato da subscrição. § 1.^o — No caso de qualquer dos acionistas dispor de ações, por qualquer título, os demais acionistas ficam com o direito de adquiri-las nas mesmas con-

dições. § 2.º — No caso de mais de um acionista pretender a aquisição a que se refere o parágrafo 1.º as ações serão divididas entre os pretendentes na proporção do número das que então possuírem.

Artigo 3.º — Os lucros serão apurados em balanço em data de 30 de setembro de cada ano; e dos lucros líquidos verificados serão deduzidos dez por cento (10%) para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, até o mesmo atingir vinte por cento do capital social. O saldo apurado será distribuído em dividendo entre os acionistas. — Capítulo III — Da administração — Art. 4.º — A sociedade será administrada por dois diretores residentes no país, eleitos pela assembleia geral, pelo tempo de um ano contado da data da eleição, com honorários de um conto de réis anuais, e que serão investidos das funções mediante termo no livro de atas das reuniões da diretoria depois de prestar caução com duas ações da mesma sociedade em garantia da responsabilidade de sua gestão. No caso da substituição do diretor nos casos do art. 6.º, os honorários serão atribuídos ao substituído e ao substituto na proporção do tempo que cada um deles exercer as funções. Art. 5.º — Compete a qualquer dos diretores a representação ativa e passiva da sociedade constituindo mandatários em nome da sociedade nos termos da lei e limites de suas atribuições; como a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive assumir obrigações e contrair dívidas, emitir, aceitar, sacar e endossar títulos cambiais e outros a eles equiparados, movimentar contas correntes por meio de cheques, receber, dar quitação e transigir. Dependem de autorização da assembleia geral os atos de disposição ou hipoteca de imóveis do patrimônio social. Art. 6.º — Nos casos de falecimento, renúncia ou impedimento de qualquer dos diretores a sociedade será administrada pelo outro diretor até a data da primeira assembleia geral em que devem ser eleitos os membros da diretoria, de acordo com o art. 4.º destes estatutos. Se a ocorrência tiver lugar com os dois diretores serão substituídos pelos acionistas escolhido por maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; diretor substituído será investido das funções pela mesma forma e condições do art. 4.º destes estatutos, e as exercerá pelo resto do prazo da gestão. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 7.º — O Conselho Fiscal será de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e cuja remuneração será fixada, também anualmente, pela assembleia geral que os eleger. — Capítulo V — Das assembleias — Art. 8.º — A assembleia geral se reunirá em sessões ordinárias, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, na sede da sociedade, para tomar contas da diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando a remuneração destes últimos; e em sessões extraordinárias quando convocadas nos termos e para os fins da lei. Art. 9.º — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, far-se-ão por convites ou anúncios publicados, por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, com a menção da ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião, mediando entre o dia da 1.ª publicação e o da assembleia, para a primeira convocação o prazo mínimo de oito dias, e para as convocações posteriores prazo não menor de cinco dias. Art. 10 — A mesa das assembleias, ordinárias ou extraordinárias, será composta do presidente aclamado ou eleito pelos acionistas presentes e do secretário escolhido pelo presidente. O presidente da assembleia dirigirá os trabalhos de acordo com a convocação e ordem do dia, pondo a matéria objeto da assembleia em discussão e depois em votação pelo modo para isso escolhido pela própria assembleia, proclamando o resultado. As eleições serão por escrutínio secreto. Art. 11 — Cada ação dá direito a um voto. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Art. 12 — A transferência das ações será pedida por proposta escrita, tendo a diretoria o prazo de trinta dias depois do recebimento da proposta para resolver sobre seu resgate ou dar conhecimento aos acionistas por carta registada, para que resolvam sobre a preferência que lhe cabe, de acordo com o artigo segundo destes estatutos. — Terminada a leitura o presidente da assembleia põe em discussão a parte I da proposta que diz respeito a cessação do estado de liquidação que põe em discussão, oferecendo a palavra aos acionistas que queiram falar a respeito. Pede a palavra o acionista Arnaldo Pereira de Oliveira, que diz o seguinte: — Srs. acionistas. Não encontro justificativa nos fundamentos apresentados pela proposta em discussão, para continuação do funcionamento desta sociedade, pelos motivos que passo a expor. Esta sociedade vinha mantendo a sua existência em condições pouco promissoras, não só economicamente, como também sem preencher as finalidades para as quais foi criada. Pela primeira das razões foi que, a sua diretoria, em publicação feita pela imprensa em 18 de fevereiro de 1941, pediu a convocação de uma assembleia geral para a sua liquidação a qual se realizou em 4 de março de 1941. Nesta assembleia foi aprovada unanimemente a sua liquidação e nomeado um liquidatário para a venda de seu patrimônio. O prazo dado ao liquidatário, para o cumprimento do mandato foi de seis meses a contar daquela data, isto é, de 4 de março de 1941. Como os senhores são sabedores este prazo já está de há muito esgotado, assim como as suas prorrogações, sem que nenhuma das partes do seu ativo houvesse até aqui sido vendida, se bem que dele façam parte alguns bens de rápida e fácil liquidação. Agora sob o fundamento de que as 1.654 ações da Comp. Agrícola e Industrial Magalhães, em que consiste o seu quase exclusivo patrimônio de valor reconhecido, se desdobrarão em um número igual, se pede a continuação do funcionamento da sociedade. Meus senhores, não acho que esta seja razão suficiente para se manter em funcionamento uma sociedade anônima, com todo o seu cortejo de despesas e respon-

sabilidades, somente para a guarda de um elevado número de ações da Comp. Agrícola e Industrial Magalhães. Quero chamar a atenção da assembleia para a soma de responsabilidade que está sendo atirada aos ombros da diretoria, com a aprovação da proposta em discussão, além de que, como é sabido, existem, fazendo parte de seu quadro de acionistas diversos menores. O prolongamento do funcionamento da sociedade implica, implicitamente num compromisso em dar-lhe uma função diferente daquela que tem sido seguida até aqui, sem o que não se justificará a sua continuação. Assim sendo é de esperar que a sua diretoria possa vir a dar aos acionistas um proveito, no mínimo, igual aos dividendos que ela tem recebido e venha ainda a receber das 3.308 ações da Comp. Agrícola e Industrial Magalhães de que ela é possuidora, pois que o restante de seu patrimônio somente despesas tem acarretado. Porque, se por ventura ha acionistas que pela sua situação financeira não olham para o seu capital aqui empregado, como um valor de benefício mais imediato, outros existem que dele tem um interesse mais premente. Em todo caso estou certo de que a diretoria irá desta data em diante dar a esta sociedade uma vida diferente daquela que lhe tem sido atribuída até aqui, e para isso não falta à atual diretoria nem competência nem capacidade. São lembrados na proposta apresentada, os desejos sempre manifestados pelo nosso saudoso e inesquecível fundador e meu sogro e benfeitor Sr. Raymundo Pereira de Magalhães. Devo acrescentar que o nosso fundador de sempre lembrada memória, acalentou as mais bem fundadas esperanças no papel que esta sociedade deveria representar no futuro, para a defesa dos seus herdeiros, conforme tão eloquentemente deixou exarado em seu testamento. Porém, motivos alheios à vontade de todos, levaram a assembleia de 4 de março de 1941 a fixar a liquidação desta sociedade. Ademais, porque duas sociedades, funcionando paralelamente, com as mesmas finalidades, quando os interesses representados em uma são os mesmos atendidos em outra? Quero referir-me à Companhia Agrícola e Industrial Magalhães e à Sociedade Anônima Irmãos Magalhães. Pego aos senhores acionistas que subscreveram a presente proposta e à digna diretoria que não vejam neste meu voto de eventual divergência, um propósito de intransigência obstinada. São estas as razões que me levam a votar contra a proposta em discussão. Quanto ao mais, continuo disposto a colaborar como até aqui, na mais sólida e estreita solidariedade, onde me tem sido dada a oportunidade de empregar o meu trabalho e dedicação, nas organizações fundadas e orientadas pela visão clara do Sr. Raymundo Pereira de Magalhães. Terminadas as ponderações do acionista que acabou de falar o presidente pergunta se mais alguém deseja discutir o assunto; e como nenhum outro peça a palavra o presidente declara encerrada a discussão, põe a proposta em votação e pede se levantarem os que aprovam a proposta e se conservarem sentados os que não aprovam. Levantaram-se todos os acionistas com exceção do acionista Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira, declarando além disso, cada um daqueles votarem pela aprovação da proposta pelo que o presidente proclama ter sido aprovada por 600 votos contra 62 votos do acionista Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira. Pelo presidente foi então declarado em discussão a reforma dos estatutos já lidos à assembleia oferecendo a palavra aos acionistas que queiram falar a respeito. Como nenhum acionista peça a palavra o presidente declara encerrada a discussão. Pede a palavra o acionista Nestor Pereira de Magalhães e propõe que a votação seja feita englobadamente de todos os artigos dos estatutos. O presidente põe a proposta em discussão e como nenhum acionista peça a palavra o presidente declara encerrada a discussão pondo a proposta em votação, pelo que pede aos acionistas que aprovam se levantarem e se conservarem sentados os que não aprovam. Tendo todos os acionistas se levantando o presidente proclama aprovada a proposta da votação englobada de todos os artigos dos estatutos, por unanimidade dos acionistas; e assim põe em votação os estatutos da proposta cuja leitura foi procedida em voz alta pedindo aos acionistas que os aprovam se levantarem e se conservarem sentados os que não aprovam. Todos os acionistas se levantaram pelo que o presidente da assembleia proclama terem sido os mesmos estatutos aprovados por unanimidade dos acionistas. Declara então o presidente dever ser agora feita a eleição dos diretores e membros do conselho fiscal efetivos e suplentes aqueles e estes que devem exercer os respectivos cargos a contar da data desta eleição até nova eleição que deve ser feita nas épocas determinadas nos estatutos que são aprovados nesta mesma assembleia; pelo que pede aos acionistas fazerem suas cédulas e colocá-las dentro da urna que está sobre a mesa da assembleia, o que passa e ser feito. Colocadas as cédulas dentro da urna, o presidente e a secretária procedem à verificação do número delas à que encontram certo; e então o presidente pede à secretária proceder à verificação retirando uma por uma das cédulas, ler em voz alta, anotar os votos a que elas se referem, o que é feito e a medida que assim procede passa cada uma das cédulas ao presidente que também lê em voz alta; e apuradas todas o presidente proclama o resultado da eleição que é o seguinte: Para diretores: Elycio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à avenida Rainha Elizabeth n. 157, com 598 votos e Rodrigo Vantura de Magalhães, português, casado, residente nesta Cidade à rua Marquês de São Vicente n. 461, com 662 votos. Para membros do conselho fiscal: Efetivos, Dr. Arthur Cesar Rios, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à rua Pompeu Loureiro n. 21, Helvecio de Castro, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à rua Cinco de Julho n. 126 e José de Seabra Santos, brasileiro, viúvo, residente nesta Cidade à rua Pereira da Silva n. 96, casa 5, com 662 votos, cada um; e para suplentes: Fausto da Silva Costa, português, casado, residente nesta Cidade à rua Smith Vasconcelos n. 54; Eloy Christoffersen Arcos, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à rua Evaristo da Veiga n. 47-A, ap. 701 e Job Dias de Magalhães, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à rua

Costa Bastos n. 162, com 662 votos cada um dos eleitos. O presidente da assembleia pede então aos acionistas a fixação dos honorários dos membros do conselho fiscal que exercerem as funções. Pede a palavra o acionista Nestor Pereira de Magalhães que propõe a remuneração de quinhentos mil réis (500\$0) por ano para cada um dos membros do conselho fiscal que exercerem as respectivas funções, sendo que no caso de substituição de efetivos por suplentes a remuneração caberá aquele que exercer as funções, e dividida entre o efetivo e o suplente na proporção do tempo do exercício. O presidente põe a proposta do acionista Nestor Pereira de Magalhães em discussão oferecendo a palavra a quem sobre ela queira falar; e como nenhum acionista peça a palavra o presidente declara encerrada a discussão e põe a proposta em votação pedindo aos acionistas que a aprovem se levantarem e se conservarem sentados os que não aprovam. Como todos os acionistas tenham se levantado o presidente proclama a aprovação da proposta de remuneração dos membros do conselho fiscal em quinhentos mil réis. Nada mais havendo a tratar o presidente pergunta aos acionistas se alguns deles desejam manifestar sobre qualquer assunto que diga respeito a assembleia; e como nenhum peça a palavra o presidente declara suspensos os trabalhos para ser lavrada a ata pedindo se conservarem todos os acionistas no recinto. Reiniciados os trabalhos às 18 horas e 15 minutos, a secretária procede a leitura da ata então lavrada e que achada conforme é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Elysio Magalhães*. — *Nair Augusta de Magalhães*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — P.p. Oscar Pereira de Magalhães, P.p. Hugo Soares de Magalhães, P.p. Maria Elisa Soares de Magalhães, *Nair Augusta de Magalhães*. — *Elza Augusta de Magalhães*, por minha filha, Maria Thereza, *Elza Augusta de Magalhães*. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

(N. 13.275 — 20-10-42 — 510\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA RESTAURANTES DE TURISMOS INTERNACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1942

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas da manhã, nesta cidade, à avenida Rio Branco número dez, décimo quarto andar, sala número mil quatrocentos e um, escritório central desta Sociedade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* dos dias sete, oito e doze do corrente, no "*Diário de Notícias*" nos dias oito, dez e treze do corrente e no "*Jornal do Comércio*" nos dias dez, onze e quatorze, também do corrente mês, a totalidade dos seus acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, afim de deliberarem sobre o cumprimento do despacho no processo n. 17.200 do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento no mesmo Departamento da ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia primeiro de agosto próximo passado.

O diretor presidente em exercício, D. Dórea Burlamaqui Brady, brasileiro, casado, residente à rua Ronald de Carvalho número cento e dezenove, sétimo andar, declara instalada a Assembleia e, a seguir, convida os presentes a elegerem o presidente da mesa, recaindo a escolha no acionista Dr. Jayme de Albuquerque Alves Maia, brasileiro, casado, residente à rua Fonte da Saudade número cento e trinta e um, o qual, agradecendo a sua eleição, aceitou a incumbência e convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Oyama de Almeida Rios, brasileiro, casado, morador à rua Manoel Niobei número sessenta, Urca, e Renato Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro residente à rua Senador Vergueiro número vinte e três, apartamento vinte e quatro.

A seguir, declarou o presidente da Assembleia que o fim da reunião tinha por objetivo satisfazer ao despacho acima referido que mandou cumprir o artigo cento e dezesseis, parágrafo sexto, do decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, o que tinha sido omitido, na parte referente ao diretor gerente, na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em primeiro de agosto p. passado e cujo registro foi solicitado ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Satisfazendo essa exigência e assim retificando a ata de primeiro de agosto p. passado, exibiu o presidente da Assembleia a prova de que o diretor gerente, senhor Basilio Schaefer, eleito nessa assembleia, é casado, residente à avenida Princesa Isabel número noventa e quatro, casa três, Copacabana, e que é brasileiro nato, conforme a carteira de identificação número 171.924 de que é portador, fornecida pela Polícia do Distrito Federal, carteira essa, aliás, já exibida ao aludido Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Submetida a votação a retificação acima exposta da ata de primeiro de agosto de 1942, foi ela sem discussão unanimemente aprovada.

E, nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, que a assinaram comigo, primeiro secretário, que a lavrei e subscrevo e

da qual serão extraídas três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada com a de primeiro de agosto próximo passado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira num jornal de larga circulação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Oyama de Almeida Rios*. — *Jayme de Albuquerque Alves Maia*. — *Dórea Burlamaqui Brady*. — *Violeta Cesar Burlamaqui*. — *Gasão de Carvalho*. — *Frederico Cesar Burlamaqui*. — *Zuleida Cesar Burlamaqui*. — *Renato Guimarães Palmeira*. — *Basilio Schaefer*. — *Manoel Tapajós Gomes*. — *Oswaldo Guimarães Palmeira*. — *Antonio da Costa Pimenta*. — *J. D. Belfort Viçeira*. — *Oscar de Barros Cavalcanti*.

(N. 13.277—20-10-42—85\$7).

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1941

Aos dez dias do mês de maio de 1941, presentes, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, às doze horas, acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir à Assembleia o acionista Carlos Hue Junior, que para secretário convidou o acionista José Pereira de Souza Junior. Constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou, o que fez, como secretário, a leitura do anúncio de convocação desta Assembleia, publicado no *Diário Oficial* de 26, 28 e 30 de abril e no "*Jornal do Comércio*" de 27, 29 de abril e 2 de maio, anúncio que é deste teor: Companhia Geral Imobiliária. — A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de maio, às doze horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Renaud Lage*, diretor presidente. Em seguida o presidente submeteu à discussão e à votação o projeto de reforma estatutária apresentado pela Diretoria verificando-se, por fim, que, por unanimidade, fora aprovada, com as emendas oferecidas pelos acionistas Renaud Lage e Henrique Alvares da Cunha, a seguinte reforma estatutária: Estatutos da Companhia Geral Imobiliária — Capítulo Primeiro — Denominação, objeto, sede, duração. — Artigo 1.º — A Companhia Geral Imobiliária, cujos atos constitutivos foram arquivados na extinta Junta Comercial, sob o número 8421, inclusive, sob o n. 10.053, a reforma estatutária de 1931, e no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, as reformas estatutárias posteriores, sob ns. 12.748 e 12.947, tem por objeto essencial a exploração de prédios rústicos e urbanos, situados nesta capital ou fora dela, podendo, assim, praticar as operações que se relacionam com a propriedade imobiliária, salvo as que dependem de autorização especial. Art. 2.º — A sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º — O prazo de duração da Companhia é de cinquenta anos, a contar de 7 de março de 1929, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo segundo — Capital e ações. Art. 4.º — O capital social é de seis mil contos de réis (6.000.000\$0), todo ele realizado e dividido em seis mil ações ordinárias, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Art. 5.º — As ações revestirão a forma nominativa. § 1.º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de cem por título. § 2.º — Os certificados ou títulos de ações serão assinados pelos dois diretores. Capítulo terceiro — Diretoria. Art. 6.º — A Companhia será administrada por dois diretores, um presidente e um secretário, residentes no país, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 7.º — Antes de se investir no cargo, cada diretor cautionará vinte ações da Companhia em garantia de sua gestão. Artigo 8.º — Ao diretor presidente compete a representação legal da Companhia, ativa e passivamente, podendo transigir, renunciar direitos, adquirir, alienar ou onerar os bens sociais, móveis ou imóveis. Artigo 9.º — Ao diretor secretário compete a gestão ordinária dos negócios sociais, e, assim, poderá representar a Companhia naqueles atos e operações destinados a assegurar a realização dos seus fins. Art. 10 — Os diretores terão a remuneração que for anualmente estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária. Capítulo quarto — Conselho Fiscal — Art. 11 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que também fixará a sua remuneração. Artigo 12 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhe outorga. Capítulo quinto — Assembleia Geral. Art. 13 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei e deles constarão o dia, a hora, o local da reunião e, ainda que sumariamente, a matéria que será submetida à apreciação da Assembleia Geral. Art. 14 — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista, que, na ocasião, for indicado, o qual escolherá outro acionista para secretário. Art. 15 — Cada ação dá direito a um voto. Artigo 16 — Compete a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, fixar o dividendo a ser distribuído pelos acionistas. Capítulo sexto — Exercício social. Art. 17 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 18 — No fim de cada exercício, proceder-se-á a balanço geral, com observância das prescrições legais. O lucro líquido, deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria e

ouvido o Conselho Fiscal. O saldo, se houver, será no todo ou em parte, a critério da Assembléa Feral, transportado para o exercício seguinte: Capítulo sétimo — Liquidação. Art. 19 — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembléa Geral, nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para se lavrar no livro próprio esta ata, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presente. Dela tiro uma certidão ou cópia autêntica, para os fins legais. — *Renaud Lage*. — *José Pereira de Souza Junior*. — *Aristides Araujo*. — *Henrique Alvares da Cunha*. — *Carlos Hue Junior*. — *Traiano de Miranda Valverde*. — *Zelia Pereira de Souza*. — *Henry Potter Lage*. — *F.R. Barros Barreto Filho*. — *Pio Pinheiro*. — *Paulo Cesar Bastos de Oliveira*. — *Alvaro Alvares da Cunha*. Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *Carlos Hue Junior*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Geral Imobiliária, em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.239, os seguinte documentos: a) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.276—20-10-42—173\$4)

AERoclube DE BURITÍ ALEGRE

EXTRATOS DOS ESTATUTOS DO AERO CLUBE DE BURITÍ ALEGRE DO ESTADO DE GOIAZ

1.º Fica constituído o Aero Clube de Burití Alegre, com sede nesta cidade de Burití Alegre, Estado de Goiaz, com o fim de incentivar e desenvolver a aviação, com duração de vinte anos.

Para realização de seu fim manterá campos de aviação e aeroportos no município, escolas de pilotos, mecânicos e observadores civis, material de aviação, sede social e revista de propaganda.

2.º O Aero Clube será administrado por uma Diretoria composta de um presidente de Honra, de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e um orador oficial, que o representará ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, com mandato pelo prazo de um ano e de um Conselho Consultivo composto de sete membros com mandato igual ao da Diretoria. Uma Comissão de Sindicância composta de três membros escolhidos pela Diretoria, dos componentes do Conselho Consultivo.

3.º Haverá um regimento interno que completará os Estatutos, de acordo com as disposições do Ministério da Aeronáutica e do Aero Clube do Brasil.

4.º Os sócios não responderão em qualquer caso, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas ou organizações sociais.

5.º No caso de dissolução do Aero Clube cuja decretação só poderá ser feita por 2/3 dos sócios efetivos e fundadores, em Assembléa, os seus bens serão distribuídos por instituições de caridade, local, ou o seu produto distribuído pela pobreza da cidade.

Burití Alegre, 21 de julho de 1942. — *José Machado Siqueira*, presidente. — *Ildu Diniz*, secretário. — *Manoel Correia Martins*, tesoureiro.

(As firmas estavam reconhecidas).

(N. 13.272 — 20-10-42 — 44\$9).

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: 3\$0

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Sociedade Anônima Lovel**Pagamento de Dividendos**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 22 do corrente mês, das 9 às 11 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo n. 90-98, nesta Capital, mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do terceiro dividendo referente ao balanço de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março p. findo, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor-tesoureiro.
(N. 13.700 — 20-10-42 — 45\$9)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Marquês de Sapucaí n. 200, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942.
— Heinrich Künning, presidente. — Robert Kutschat. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.
(N. 12.594 — 19-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial Delfos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 do corrente às 15 horas na sede à rua Rodrigues dos Santos n. 324, destinada a deliberar sobre a reforma dos Estatutos e o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— Dr. Joaquim Gomes de Campos, diretor-presidente. — Victor Bazin Drummond, diretor-gerente.
(N. 13.364 — 17-10-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro encontrar-se no C. P. O. R. meu certificado de 5.ª série, tirado no Colégio Pedro II (Externato). — Afrânio Augusto Pinto.
(N. 13.650 — 19-10-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 5.º dividendo das ações preferenciais, a razão de 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942.

Dividendo de ações ordinárias
Nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 53.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942, a razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação. No dia 21 os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de novembro de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 12 ao dia 26 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— Luiz Bettim Paes Leme. — Octavio Reis, diretores.
(N. 13.304 — 8-10-42 — 28\$6 — 8 vezes)

Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Os fundadores da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., abaixo assinados, convidam os senhores subscritores do capital social para comparecerem à rua General Câmara n. 56, 4.º andar, no dia 31 do corrente, sábado, às 14 horas, afim de resolverem sobre a constituição da sociedade, nos termos dos artigos 43 e 44 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— Luiz de Souza Lima. — Antonio de Oliveira Santos.
(N. 13.664 — 19-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da Companhia, no Edifício Moda, à rua Senador Dantas n. 15, 2.º andar, às 17,30 horas, no próximo dia 26 do corrente mês, afim de deliberar sobre assuntos referentes a construção do edifício "Francisco Serrador".

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor.
(N. 13.256 — 16-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na quinta-feira, 22 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembleia Geral Ordinária.

Ordem do dia:

1.º Aprovação de contas.
2.º Eleição de um diretor.
3.º Eleição do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— Heinrich Künning, presidente. — Robert Kutschat. — Thomas Zoega. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.
(N. 12.987 — 12-10-42 — 54\$1 — 3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação
São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta Capital com a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento do capital social; c) Eleição do secretário e d) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Philippe Gebara, presidente.
(N. 13.540 — 19-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Armazens Gerais Guanabara S. A.

Dividendo de ações ao portador
No escritório da sociedade à rua Teófilo Otoni n. 72, 2.º andar, das 13 às 14 horas, pagar-se-á o dividendo de ações ao portador, correspondente a 20 % do capital e relativo ao exercício de 1941.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942.
— Armazens Gerais Guanabara S. A.
— A. C. T. Oliveira, diretor.
(N. 13.536 — 19-10-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 3 de novembro p. ft., afim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia de um Diretor e elegerem o seu substituto.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— José Eugenio Muller Filho, diretor-secretário.
(N. 1.273 — 20-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Boa Esperança

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os acionistas para reunirem-se, no dia 28 do corrente, à rua General Câmara n. 23, sobrado, sala das fundos, às 16 horas, afim de votarem a reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, autorização para operação de crédito, eleição do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— Francisco Alves Duarte.
(N. 13.363 — 17-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Clube de São Cristovão**CONSELHO DELIBERATIVO**

Extraordinária
De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem em 2.ª convocação no dia 23 do corrente, às 21 horas, na sede social, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Preenchimento dos cargos vagos no C. D.;
b) Projeto para reforma dos Estatutos apresentado pela Diretoria, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 3.199.
— Outrossim na forma dos estatutos, será a reunião realizada com qualquer número. — Serafim Ferreira da Silva, secretário.
(N. 13.278 — 20-10-42 — 21\$4)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**(BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO)****Primeira convocação**

Convido a todos os Srs. associados a tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se na sede social à rua Assis Carneiro n. 6, às 15 horas do dia 6 de novembro próximo futuro, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre a proposta de dissolução da Sociedade e sua transformação em uma Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942.
— Francisco Antonio Pinto, presidente.
(N. 13.697 — 19-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Barbonífera Minas de Butiá**Dividendo**

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, a razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20 do corrente, os dividendos serão pagos somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— Companhia Carbonífera Minas de Butiá — Roberto Cardoso. — Adhemar de Faria, diretores.
(N. 13.526 — 16-10-42 — 44\$9 — 2 vezes)

Isa Imóveis S. A.

Aumento de capital de Rs. 1.000 para Rs. 3.000 contos de réis

Senhores acionistas:
Confirmando comunicação por carta aos Srs. acionistas que quiserem subcrever ações do aumento do capital autorizado pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 1942, em proporção às que já possuem, na conformidade do art. 111, da lei das sociedades por ações, vem a Diretoria reiterar o aviso de que o prazo para aquela preferência terminará, fatalmente, em data de 29 do mês em curso, achando-se desde o dia da referida Assembleia, até aquela data, a disposição dos mesmos as listas de subscrição na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, ficando a Sociedade eximida de qualquer responsabilidade para com os acionistas que não se prevalecerem desse direito até a data fixada. — Os diretores: Adolpho Zuccolo. — Caelano Falciano.
(N. 13.542 — 21-10-42 — 25\$5)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Terceira convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na quinta-feira, 22 de outubro corrente, às 3 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do capital social, instalando-se, todavia, como qualquer número, na forma do art. 44 da lei vigente.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— Heinrich Künning, presidente. — Robert Kutschat. — Thomas Zoega. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.
(N. 12.986 — 12-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de outubro vindouro, às 14 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 185, 7.º andar, sala 762, nesta Capital, para deliberarem sobre proposta da Diretoria modificando o art. 8.º dos Estatutos, atendendo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— Hernani Coelho Duarte. — A. V. Barreiros, diretores.
(N. 13.228 — 12-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram**Preço 15\$000****A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1**

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO**EDIFÍCIO PRETÓRIO****PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400**



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

SUPLEMENTO AO N. 245

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1942

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 142

De ordem do Sr. inspetor, se faz público que nos dias 26, 28 e 30 do corrente mês, às 13 horas, nos armazens 3, 6 e 17 e Guardamoria, serão vendidos em hasta pública, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praça, respectivamente, de acordo com as disposições do Título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direito, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionados.

De acordo com a portaria n. 506, de 12-12-28, só poderão ser retiradas de praça as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeiram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Mesa de Leilões, 16 de outubro de 1942. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

ARMAZEN 3

Lote n. 1

D.M.D. — Uma caixa, sem número, contendo peças avulsas não classificadas de chassis de automovel, pesando legal 15 ks.

Lote n. 2

J.M.A.J. — Um encapado, sem número, contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido esmaltado (caçarolas), peso legal 0,600 gramas.

Lote n. 3

S. COHEN — Cinco caixas, sem números, contendo peças avulsas não classificadas de chassis de automovel, peso legal 735 quilos.

Lote n. 4

SEM MARCA — Um rolo, sem número, contendo fio de arame de ferro, galvanizado de mais de 3 até 6 m/m de diâmetro, peso legal 27 quilos.

Lote n. 5

SEM MARCA — Uma caixa, sem número, contendo: etiquetas de tecido de seda, lavavel, em peças, peso 2 quilos.

Lote n. 6

R. S. — Uma caixa sem número, contendo livros impressos para leitura, revestidos de capa de tecido, peso legal 72 quilos.

Lote n. 7

G. L. — Um engradado, sem número, contendo 66 azulejos de louça branca (15x15), peso 11 quilos.

Lote n. 8

P.A.S. — Um volume, sem número, contendo utensílios não classificados para máquinas, pesando legal 21 quilos.

Lote n. 9

H. & S. — Uma caixa, sem número, contendo um moinho de vento com as respectivas torres, pesando legal 100 quilos.

Lote n. 10

II. & S. — Uma caixa, sem número, contendo uma mesa de ferro pintada, para jardim, um aparador de madeira e uma poltrona de madeira forrada de couro, bastante usada.

Lote n. 11

R. & S. — Uma caixa, sem número, contendo: instrumentos agrícolas (arado) pesando 880 quilos.

Lote n. 12

O. B. B. — Cinco caixas, sem números, contendo: bagagem de um passageiro: roupa usada, artigos de cama e mesa, livros, louças, tapetes usados, travesseiros, colchão, copos, trem de cozinha e outros objetos de uso doméstico, tudo já usado.

Lote n. 13

G-M.B.H. — Duas caixas, sem números, contendo manganês em bruto, pesando 146 quilos.

Lote n. 14

NTECO — Dentro de um desenho, duzentos e setenta sacos, sem números, contendo extrato

seco de quebracho, para cortume, pesando bruto 12.960 quilos (a marca tem a contra marca R. II.)

Lote n. 15

E. & R. — Oitenta e cinco fardos, sem números, contendo cascas de canela em bruto, pesando bruto 3.282 quilos.

Lote n. 16

BOROR — Oito mil cento e noventa sacos, contendo cocos descascados, pesando bruto ... 402.908 quilos.

Lote n. 17

209-SA-CA. H. L. II. — Oitocentos e sessenta e cinco fardos, sem números, contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia), peso bruto 76.300 quilos.

Lote n. 18

210-S.A. — MHLH — Mil cento e trinta e um fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria, pesando bruto 101.320 quilos (cascas de acácia).

Lote n. 19

215-S.A. — CMHLH — Mil e noventa e cinco fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade com aplicação em cortume ou tinturaria, pesando bruto 99.645 quilos (cascas de acácia).

Lote n. 20

68 — S.A. CMHLH — Quinhentos e trinta e nove fardos sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia), peso bruto 49.049 quilos.

Lote n. 21

Sem marca — Uma barrica, sem n., contendo tripas de carneiro em salmoura, peso legal 11 quilos.

Lote n. 22

214 — S.A. — CMHLH — Mil duzentos e quarenta e sete fardos sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia), peso bruto 113.477 quilos.

Lote n. 23

213 — S.A. — CMHLH — Mil trezentos e vinte e nove fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia) peso bruto 119.900 quilos.

Lote n. 24

216 — S.A. — CMHLH — Quinhentos e quatro fardos sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria, peso bruto 45.160 quilos (cascas de acácia).

Lote n. 25

212 S.A. — CHLH — Quinhentos e cinquenta e sete fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia) peso bruto 50.020 quilos.

Lote n. 26

69 — S.A. — CMHLH — Trezentos e dezesseis fardos sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia), peso bruto 29.500 quilos.

Lote n. 27

208 — S.A. — CAHLH — Mil cento e onze fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia) peso bruto 101.200 quilos.

Lote n. 28

211 — S.A. — CMHLH — Mil cento e dois fardos, sem ns., contendo cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia) peso bruto 100.280 quilos.

Lote n. 29

S.D.S.W.L. — Três engradados sem ns., contendo: cascas de qualquer qualidade, com aplicação em cortume ou tinturaria (cascas de acácia), peso bruto 244 quilos.

Lote n. 30

Sem marca — Cinco amarrados, contendo couros secos ou salgados em bruto, peso bruto 1.069 quilos.

Lote n. 31

M — dentro de um losângulo, contramarca H.B.G. — Dois fardos, sem ns. Dois fardos contendo couros secos em bruto, pesando 366 quilos.

Lote n. 32

M. H A M B. — Dois amarrados sem ns., contendo couros secos ou salgados, em bruto, peso bruto 366 quilos.

Lote n. 33

Sem marca — Vinte amarrados sem ns., contendo couros secos ou salgados em bruto, peso bruto 4.624 quilos.

Lote n. 34

M dentro de aspas, contramarca H.B.C. — Dezenove amarrados contendo couros secos ou salgados, em bruto, peso bruto 3.856 quilos.

Lote n. 35

M contramarca R. — Noventa e nove fardos contendo couros secos ou salgados, em bruto, com peso bruto de 9.485 quilos.

Lote n. 36

H.O.F. — Vinte e cinco fardos sem ns., contendo couros secos ou salgados em bruto, com o peso bruto de 2.649 quilos

Lote n. 37

B.H. — Cento e dezenove fardos sem ns., contendo asbesto ou amianto em bruto, peso bruto 15.160 quilos.

Lote n. 38

K.C.O. — Um saco, sem n., contendo asbesto ou amianto em bruto, peso 60 quilos.

Lote n. 39

K.D.Y. — Duzentos e setenta e cinco sacos, sem ns., contendo asbesto em bruto pesando bruto 12.595 quilos.

Lote n. 40

A — contramarca G.B.F.H. — Cento e nove fardos sem ns., contendo asbesto ou amianto em bruto, pesando bruto 5.550 quilos.

Lote n. 41

N.M.C.I. — Quatrocentos e trinta e três sacos, contendo asbesto em bruto pesando bruto 40.500 quilos.

Lote n. 42

K.U.S. — Vinte e quatro sacos, sem ns., contendo asbesto em bruto, pesando bruto 1.285 quilos.

Lote n. 43

M.I. — Contramarca E.W.H. — Cinquenta e cinco sacos contendo asbesto ou amianto em bruto, pesando bruto 5.060 quilos.

Lote n. 44

S — contramarca G.B.F.H. — Cento e quarenta e nove sacos contendo asbesto ou amianto em bruto, pesando bruto 7.673 quilos.

Lote n. 45

G. X., contramarca G. B. F. H. — Noventa e oito sacos contendo asbesto em bruto, pesando bruto 4.900 quilos.

Lote n. 46

B., contramarca G. E. F. H. — Setenta e um sacos contendo asbesto em bruto com o peso bruto de 3.621 quilos.

Lote n. 47

D., contramarca G. E. F. H. — Dois sacos contendo asbesto ou amianto, pesando bruto 100 quilos.

Lote n. 48

K 3, contramarca E. W. H. — Novecentos e setenta e sete sacos sem número, contendo asbesto em bruto, pesando bruto 87.930 quilos.

Lote n. 49

W. B. W. B. — Sete sacos contendo asbesto ou amianto em bruto, pesando bruto 644 quilos.

Lote n. 50

B. W., contramarca H. — Sessenta e cinco sacos contendo asbesto ou amianto em bruto, peso bruto 5.850 quilos.

Lote n. 51

P. E. L. — Quatorze fardos sem número, contendo cascas de qualquer qualidade com aplicação em cortume ou tinturaria, peso bruto 1.233 quilos, carga do ex-alemão "Windhuck", mandada classificar para leilão, de acordo com o despacho da Inspeção, exarado no processo n. 32.585 deste ano.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Lote n. 52

Ageu Martins dos Santos — Uma caixa, pesando bruto 7 quilos, contendo um saxofone, imperfeito, de metal ordinário, vindo pelo vapor "Cabedelo", entrado em 13-3-37, R. 558, M. 398.

Lote n. 53

Sem marca — Um pacote sem numero, pesando bruto 4 quilos, contendo 3 cortes de casemira de lã, até 250 g por metro quadrado, pesando real 3 quilos. Aviamentos, obras não classificadas de tecido de algodão, peso real 1 quilo, vindo pelo vapor "Serpa Pinto", entrado em 14-2-41, R. 572, M. 200.

Lote n. 54

Fran Naife — Uma caixa, n. 18.197, pesando bruto 21 quilos, contendo: máquina operatriz de uso doméstico, máquina para costura com gabinete, peso real 12 quilos. Uma caixa número 18.198, pesando bruto 47 quilos, contendo caixa de madeira fina, envernizada, para máquina, peso legal 33 quilos, vindas pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 6-3-39, R. 381.

Lote n. 55

Jacob Israel Koplonz — Um saco, pesando bruto 22 quilos, contendo um colchão de penas, forrado, de tecido de algodão, peso legal 16 quilos, vindo pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 6-3-39, R. 381.

Lote n. 56

M. S. — Uma mala, n. 140/5, pesando bruto 42 quilos, contendo: diversas peças de tecido de algodão branco e tinto, usadas, de difícil classificação, peso real 16 quilos; mala de madeira forrada de papelão, completamente inutilizada, vinda pelo vapor "Montevideu Marú", entrado em 13-1-41, R. 547.

Lote n. 57

Sem marca — Uma mala, sem número, contendo: roupa feita não especificada, de tecido de lã, de 250 até 450 g por metro quadrado, um capote, uma calça e um pijama, pesando real 2 quilos; três cuecas e uma camisa de tecido de lã, ponto de meia, usadas.

Lote n. 58

Antonio Amorim — Cinco pacotes sem número, pesando bruto 30 quilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão revestida de papel, pesando legal 23 quilos.

Ribeiro Canto — Um pacote sem número, pesando bruto 18 quilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão revestida de papel, peso legal 15 quilos, vindo pelo vapor "Angola", entrado em 18-3-41, R. 576.

Lote n. 59

R. P. — Uma caixa n. 7.863, pesando bruto 16 quilos, contendo livros impressos para leitura, brochados, peso legal 15 quilos, vinda pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 28-10-36, R. 593.

Lote n. 60

Pedro Fidelis dos Santos — Um pacote sem número, pesando bruto 2.150 g., contendo uma capa e um avental de borracha, peso legal 1.790 g, e um estojo de papelão, vazio, revestido de papel, pesando legal 280 g, vindo pelo vapor "Parnahyba", entrado em 8-4-39, R. 595.

Lote n. 61

H. Schlenkerman — Um pacote sem número, pesando bruto 1.900 g, contendo quaisquer outros objetos não classificados e não especificados de madeira fina, peso legal 1.400 g, vindo pelo vapor "Brasil Marú", entrado em 8-11-40, R. 599.

ARMAZEM N. 1

Lote 62

S.S. Mahukona — Três peças de ferro, números 1-3, pesando bruto 668 quilos, — obras não especificadas de ferro batido simples, pesando legal 668 quilos, vindas pelo vapor "Mormacove", entrado em 24-3-41, R. 1.399.

Lote 63

Lor — Dezoito cartões, ns. 12, 16, 26-7, 29, 45, 48, 51, 54, 57, 71-4, 77-9 e 82, contendo: solutos injetáveis a base de substâncias hormoterápicas, sendo: 72 vidros e 1.000 cc e 12 a 500 cc, pesando real 78 quilos, vindos pelo vapor "Rio de Janeiro Marú", entrado em 1-8-1940, R. 1.374.

Lote 64

Miss. Carmenta ou Camensita Noder — Uma caixa s/n., pesando bruto 25 quilos, contendo: 14 discos, sendo 3 quebrados, discos duplos, de mais de 0,40, para gramofones, com gravação de som nas duas faces, pesando legal 17.200 ks, vindas pelo vapor "Argentina", entrado em 10-9-41, R. 1.418, M. 1.213.

Lote 65

T. L. — Um cartão n. 73.243, pesando bruto 8 quilos, contendo: parte de alto falante, pesando legal 6 quilos, vindo pelo vapor "Argentina", entrado em 19-7-41, R. 1.408, M. 785.

Lote 66

Cofermat — Um amarrado s/n., pesando bruto 5 quilos, contendo: ferramentas grossas (pás), pesando legal 5 quilos.

Lote 67

C.B.C. — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 62 quilos, contendo: tinta de cor, própria para impressão, pesando legal com lata 5 quilos, com o peso total de 45 quilos, vindas pelo vapor "Sarthe", entrado em 26-6-41, R. 1.409, M. 789.

Lote 68

E.F. — Quarenta sacos, ns. 1-40, pesando bruto 1.967 quilos, contendo: argila plástica em pó (análise n. 1.014), pesando bruto 1.967 quilos, vindos pelo vapor "Brasil", entrado em 9-4-41, R. 1.403, M. 456.

ARMAZEM N. 2

Lote 69

Enbor — Uma caixa, n. 1, pesando bruto 160 quilos, contendo obras não classificadas de cobre cromado, caixilhos para molduras, pesando legal 122 quilos; Kola preparada mineral, não classificada, pesando legal 32 grs.

Eduardo Seelig & Cia. Ltd. — Uma caixa, n. 20.851, pesando bruto 59 quilos, contendo: Obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 35 quilos, vinda pelo vapor "Mormassea" entrado em 3-2-41, R. 1.342, M. 144.

Lote 70

A.R.M.C.O. — Um cartão, n. 389, pesando bruto 13 quilos, contendo: Celolox em ladrilhos, pesando legal 11 quilos.

Armando Santos — Um saco de papel, pesando bruto 46 quilos, contendo: Cimento branco, pesando real 44 quilos, vindo pelo vapor "Delsud", entrado em 27-6-41, R. 1.348, M. 823.

Lote 71

A. L. Pink — Um cartão, s/n., contendo: Garrafas pequenas com amostras de vinho comum, de sobremesa, de mais de 14º até 24º de força alcoólica, pesando legal 6 quilos, vindo pelo vapor "Mormassea" entrado em 28-4-1941, R. 1.345, M. 537.

Lote 72

A.R.C. (Paranaguá) — Um cartão, número 1.293, pesando bruto 24 quilos, contendo 22 latas com óleo combustível, para motores, pesando legal 20 quilos, vindo pelo valor "Guibá", entrado em 27-5-41, R. 772, M. 673.

Lote 73

U.F.A. — Duas caixas, ns. 1 e 2, pesando bruto 98 quilos, contendo: 37 filmes cinematográficos, impressos, de mais de 16 mm. de largura, pesando legal 44 quilos; Vinte e três filmes cinematográficos, virgens, pesando legal 35 quilos, vindas pelo vapor "Normacove", entrado em 12-10-40, R. 1.332, M. 1.463.

Lote 74

S.N. — Cinquenta e cinco caixas, ns. 320 a 374, pesando bruto 4.500 quilos, contendo: Papel em peças para forrar solas, peso legal 4.022 quilos, vindas pelo vapor "Amsteland", entrado em 14-2-38, R. 1.323.

Lote 75

S.B.B.I. — Uma caixa, n. 1, pesando bruto 7 quilos, contendo: Farinha de trigo, peso legal 5 quilos, vinda pelo vapor "Brasil", entrado em 22-2-41, R. 1.343.

Lote 76

H — Três caixas, pesando bruto 214 quilos, contendo: Obras não classificadas de vidro número 2, de cor, para servipo de mesa, pesando legal 29 quilos;

Obras não classificadas de louça n. 2, para serviço de mesa, pesando real 10 quilos;

(Vols. ns. 3, 6 e 7).

Obras não classificadas de cobre simples para adorno de teto-lustre, pelo legal 3 quilos, vindas pelo vapor "Perú", entrado em 13-6-41, R. 1.346.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 77

SAINT — Três tambores, ns. 1/5, pesando bruto 395 quilos, contendo: clorureto de bário, puro, pesando real 100 quilos (um tambor).

Sulfato de sódio, puro, pesando real 100 quilos (um tambor).

Saponáceo especial para indústrias, pesando legal 136 quilos (um tambor e duas barricas);

Tambores de ferro batido, simples, recipientes das mercadorias, pesando legal 37 quilos, vindos pelo vapor "Trata", entrado em 22-6-40, R. 1.323, M. 941.

Lote n. 78

I.C.I. — Um saco s/n., pesando bruto 50 quilos, contendo: potassa em pó, (potassa cáustica, impura), peso real 50 quilos.

Lote n. 79

RODAC — Uma caixa, n. 427, pesando bruto 30 quilos, contendo: peças de louça n. 2, de cor, para banheiro, peso legal 20 quilos.

Lote n. 80

W.P. — Um tambor, n. 1.685, pesando bruto 20 quilos, tambor de ferro batido simples para condução de mercadoria, pesando legal 20 quilos, vindo pelo vapor "Browning", entrado em 20-11-40, R. 1.340.

Lote n. 81

Sem marca — Um saco s/n., pesando bruto 43 quilos, contendo: cimento branco, magnesiato, pesando real 42 quilos;

Cinco sacos, s/n., pesando bruto 270 quilos, contendo: ossos não classificadas, pesando legal 270 quilos;

WASSAN — Um saco, pesando bruto 55 quilos, contendo hidrato de potássio, impuro, pesando real 54 quilos, vindos por vapor ignorado, R. 255 M.

Lote n. 82

2.287 — Dentro de um triângulo, tendo por fora as letra B. O. — Uma caixa n. 4.108, pesando bruto 15 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 4, de cor, para outros usos, pesando legal 13 quilos.

Lote n. 83

A.G.C. — Quatro caixas, s/ns., pesando bruto 542 quilos, contendo livros impressos para leitura: História breve da Colonização Portuguesa, brochados, pesando legal 410 quilos, vindas pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 13-10-41, R. 24, M. 1.373.

Lote n. 84

PEREIRA — Oito peças, s/ ns., peças de vime, sendo: 3 cadeiras com braços, 3 cadeiras para criança, 2 carrinhos para boneca, obras não classificadas de vime, pesando legal 1.700 gramas, vindas pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 13-10-41, R. 24, M. 1.373.

Lote n. 85

Sem marca — Três barris (décimos) s/ns., pesando bruto 140 quilos, contendo: vinho comum de mesa, até 14º de força alcoólica, pesando real 110 quilos, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 13-10-41, R. 24, M. 1.373.

Lote n. 85 A

J.F.T. — Duas caixas, ns. 8.740 e 8.740, pesando bruto 284 quilos, contendo obras não classificadas de qualquer madeira, revestidas de massa, para cima de mesa ou parede, de adorno ou de fantasia (duas imagens), pesando legal 110 quilos, vindas pelo vapor "Santarem", entrado em 21 de fevereiro de 1941, R. 246, M. 238.

Lote n. 86

D.P. — Cinco tambores, ns. 226-27, 430, 481 e 822, pesando bruto 1.622 quilos, contendo: hidróxido de sódio, impuro, pesando real 1.490 quilos, vindos pelo vapor "Charles R. Mac Cormick", entrado em 28-9-41, R. 205, M. 1.297.

Lote n. 87

W.P. — Um tambor n. 963 — tambor de ferro pintado, para condução de mercadoria, pesando legal 21 quilos, vindo pelo vapor "Charlbury", entrado em 15-8-41, R. 247, M. 1.069.

Lote n. 88

C.M.M. — Um amarrado s/n., contendo acessórios e pertences de trilhos-telha de junção, pesando real 39 1/2 quilos, vindo pelo vapor "Tamandaré", entrado em 1-9-41, R. 250, M. 1.116.

Lote n. 89

A.R. & C. — Um cartão n. 850, pesando bruto 6 quilos, contendo 9 latas com graxa lubrificante, consistente, complexa, pesando legal 4 1/2 quilos, vindo pelo vapor "Alegrete", entrado em 9-7-41, R. 777, M. 1.259.

Lote n. 90

Clovis de Araujo Lima — Um cartão s/n., pesando bruto 1.600 grms. contendo um corte de tecido não especificado de seda, liso, pesando mais de 200 gramas, por metro 2, pesando real 1.400 gramas, vindo pelo vapor "Alegrete", entrado Representação n. 50.885-41.

Lote n. 91

W.P. — Um tambor, s/n., pesando bruto 25 quilos — tambor de ferro batido simples para condução de mercadorias, pesando legal 25 quilos, vindo pelo vapor "Pardo", entrado em 31-4-41, R. 242.

Lote 92

M. G. M. — Vinte e cinco barris vazios, ns. 1/25, sendo 2 desarmados, sem os aros, de madeira ordinária, pesando cada um 17 quilos brutos, no total de 425 quilos.

Lote 93

John Lewis Brown — Um órgão, s/n., de mais de 4 oitavos até 5 registros.

Um órgão de mais de 4 oitavos e de 6 até 10 registros, vindos pelo vapor "Uruguay", entrado em 15-7-41, R. 10. M. 911.

Lote 94

Baggage Master — Um pacote, s/n., pesando bruto 9 quilos, contendo: Catálogos impressos de uma só cor, para propaganda comercial de produtos estrangeiros, pesando legal 8,500 gramas.

Lote 95

Sem marca — Dois pacotes, s/n.s., pesando bruto 55 quilos, contendo: Revistas, pesando legal 53 quilos, vindos pelo vapor "Uruguay", entrado em 27-8-41, R. 17, M. 1.148.

Lote 96

Guilherme Melechi Sprinter — Uma caixa, s/n., pesando bruto 43 quilos, contendo: Garrafas de água mineral artificial "Sidra Salus", para uso de mesa, peso legal 36 quilos, vinda pelo vapor "Santos", entrado em 31-5-41, R. 563.

Lote 97

Moreira Abrantes & Cia. — Dois cartões, ns. 1 e 2, pesando bruto 64 quilos, contendo: 119 bolsas de couro, de mão, com petences presos, pesando legal 40 quilos; vinte e seis (26) carteiras de couro sem aros, peso legal 10 quilos (o artigo é de oleado), vindos pelo vapor "Uruguay", entrado em 12-12-40, R. 1.339.

Lote 98

Mr. Walter Breiver C/O Indústrias Químicas do Brasil — Uma caixa, n. 1, (Bilhete de amostras n. 34.456-41 — Rep. 22.072 e 48.135), pesando bruto 72 quilos, contendo: roupa feita não especificada, bordada, de tecido não especificado de algodão tinto, liso, de mais de 100 gramas, por m2, de 36 a 42 fios em 5 mm, roupinhas para crianças, pesando real 2,900 gramas (43 peças);

Roupa feita não especificada, bordada, de tecido não especificado de algodão, tinto, liso, de 80 a 100 gramas, por m2, de 27 a 35 fios em 5 mm, — camisolas para crianças — peso real 3.200 gramas (89 peças);

Roupa feita não especificada, bordada, de tecido não especificado de algodão, branco, liso, de 80 a 100 gramas, por m2, de 27 a 35 fios em 5 mm, — camisolas para crianças — pesando real 37 gramas (83 peças);

Fronhas de tecido de algodão bordado, tinto, de mais de 80 até 100 gramas por m2, pesando real 0,750 gramas (33 peças);

Novos jogos de lençóis e fronhas de tecido de linho, tinto, bordado a algodão, de mais de 80 até 150 gramas, por m2, pesando real 0,700 gramas;

Cinco jogos de lençóis e fronhas de tecido de linho, branco, bordado a algodão, de mais de 80 até 150 gramas, por m2, pesando real 1,200 gramas;

Oito carecas de feltro de lã simples, para confecção de chapéus;

Catálogos impressos, de mais de uma cor, para propaganda comercial de produtos estrangeiros, pesando legal 12 quilos;

Várias amostras sem valor mercantil, de diversas mercadorias, pesando legal 21 quilos.

Lote 99

R. C. Joubert — Um engradado, s/n., pesando bruto 24 quilos, contendo: Uma caixa de madeira ordinária, para criança, com me-

nos de 1,10 por 0,45 de comprimento (usada), vinda pelo vapor "Brasil", entrado em 8 de outubro de 1941, R. 23, M. 1.342.

ARMAZEM N. 11

Lote 100

Sarsa — Duas caixas, s/n.s., pesando bruto 39,500 quilos, contendo: 156 caixinhas com 25 ampolas a 0,02 gramas e 60 de 1 ampola cada, sendo 40 de 0,18 gramas, e 20 de 0,45 gramas de injeções medicinais a base de produtos químicos definidos — Bivato, Myovarsyl, Uchasy, — devidamente seladas com a declaração "amostras grátis", pesando real 11,420 gramas vindas pelo vapor "Itaimbé", entrado em 22-4-40, R. 15.

Lote 101

V. E. — Uma prancheta, s/n., pesando bruto 50 quilos, — prancheta de madeira ordinária — com 3,50 m3, vinda pelo vapor "Aragano", entrado em 20-9-40, R. 19.

ARMAZEM N. 15

Lote 102

M. G. K. — Oito amarrados, s/n.s., pesando bruto 320 quilos, contendo: caixas de madeira, simples, desarmadas, próprias para encaxotamento, pesando legal 320 quilos, vindos pelo vapor "Tibagi", entrado em 5 de agosto de 1941, R. 101.

Lote 103

S. M. — Um saco, s/n., pesando bruto 50 quilos, contendo: farinha de mandioca, pesando legal 49 quilos, vindo pelo vapor "São Paulo", entrado em 25-8-41, R. 102, M. 1.568.

Lote 104

P. F. & C. — Uma caixa, n. 615, pesando bruto 34 quilos, contendo: preparações alimentícias à base de coco, 90 latas com leite de coco, pesando real 33 quilos, vinda pelo vapor "Herval", entrado em 18-3-41, R. 86.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 105

San Martin — Dois sacos, sem números, pesando bruto 100 quilos, contendo: cimento romano, pesando real 99 quilos, vindos pelo vapor D. Pedro II, entrado em 20-8-41, R. 201, M. 1.099.

Lote n. 106

Sem marca — Dois amarrados, sem números, pesando bruto 79 quilos, contendo: tubos de ferro batido, simples, pesando real 78 quilos, vindos por vapor ignorado, R. 199.

Lote n. 107

Sem marca — Dois fardos, sem números, pesando bruto 380 quilos, contendo: celulose em lâminas perfuradas, pesando bruto 380 quilos, vindos pelo vapor Lima, entrado em 17-11-39, R. 149, M. 2.082.

Lote n. 108

Azteca — Três tambores de ferro, sem números, pesando bruto 358 quilos, (sendo um vazio), contendo: asfalto purificado, pesando real 300 quilos.

Sepa — Uma caixa, n. 1, pesando bruto 120 quilos, contendo: açúcar refinado, qualquer outro, pesando legal 103 quilos, vinda pelo vapor Santos, entrado em 11-12-39, R. 153, M. 2.230.

Lote n. 109

Sem marca — Dois cartões, sem números, pesando bruto 6.330 gramas, contendo: engrenagens para quaisquer outros relógios, pe-

sando legal 5 quilos, vindos pelo vapor Mor-macrio, entrado em 26-6-41, R. 196, Manifesto 816.

Lote n. 110

L. F. B. F. — Uma caixa de papelão, pesando bruto 36 quilos, contendo: brinquedos movidos a eletricidade, pelo legal 26 quilos, vinda pelo vapor Midosi, entrado em 14-5-41, R. 193.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 111

Otto Monteiro — Um pacote, sem número, pesando bruto 0,700 gramas, contendo: tecido não especificado de seda, liso, de mais de 40 até 100 gramas, por metro quadrado, pesando real 0,650 grms., vindo pela vapor Comandante Lyra, entrado em 6-8-41, R. 13, M. 1.024.

Lote n. 112

Sem marca — Um trilha, sem número, de ferro até 10 quilos, por metro corrente, pesando real 37 quilos, vindo por vapor ignorado, R. 572.

Lote n. 113

Carlos Ferreira da Cunha — Duas maletas, sem números, pesando bruto 9 quilos, e um encapado, pesando bruto 2 quilos, contendo: diversas roupas de uso-tecido de algodão, bastante usadas, de difícil classificação, pela sua complexidade e sem valor mercantil;

Uma mala com armação de madeira, forrada de papelão medindo de mais de 50 até 80 centímetros, servindo de envoltório da mercadoria, vindas pelo vapor Jaboatão, entrado em 9-9-41, R. 18, M. 1.204.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 114

I.C.I. — Uma caixa, n. 11, pesando bruto 1 quilo e 100 gramas, contendo: preparações semelhantes não classificadas "Ursol", empregadas em paletérias, pesando legal 300 gramas. R. 240.

Lote n. 115

MAC LBHC — Uma barrica n. 498, pesando bruto 27 quilos, contendo zarcão impuro, pesando real 25 quilos, vindo pelo vapor Pardo, entrado em 31-5-41, R. 240, M. 694.

Lote n. 116

Sem marca — Sete volumes sem números, pesando bruto 169 quilos, contendo 1 trilha, 3 vergalhões de ferro batido simples, com o peso real de 169 quilos, vindos por vapor ignorado. R. 253.

Lote n. 117

WINSON, SONS & CIA. — Um pacote sem número, pesando bruto 11 quilos, contendo: livros impressos para leitura, com capa revestidas de papelão, pesando legal 3 quilos; revistas, pesando legal 7 quilos.

Lote n. 118

K. IOEIKAY — Um pacote sem número, pesando bruto 1 quilo e 900 gramas, contendo: livros impressos para leitura com capa revestidas de tecido, pesando legal 1 quilo e 400 gramas, vindos pelo vapor Toa Mará, entrado em 29-10-41, R. 27, M. 1.455.

Lote n. 119

W.M.L.WILSON — Um volume sem número, pesando bruto 7 quilos, contendo: 1 aparelho de rádio receptor, pesando até 10 quilos. Com o peso legal de 6 quilos e 500 gramas, vindo pelo vapor Uruguay, entrado em 7-5-41, R. 3, M. 581.

Lote n. 120

JOHN GALLOHCHER — Um pacote sem número, pesando bruto 13 quilos, contendo: roupa feita não classificada, simples, de tecido de lã pura (casemira), de mais de 250 até 450 gramas por metro quadrado (um casaco forrado de seda), pesando real 900 gramas; 2 latas contendo: vermoulli de mais de 24° de força alcoólica, pesando real 10 quilos; estampas de papelão não especificadas (fotografias em pequenas dimensões), pesando legal 500 gramas, vindas pelo vapor *Brasil*, entrado em 2-7-41. R. 9. M. 850.

Lote n. 121

ALFREDO DA COSTA PEREIRA — Uma caixa, sem número, pesando bruto 6 quilos, contendo: 1 relógio de parede, medindo até 0,65 cm na maior dimensão, com caixa de metal ordinário, acionado por meio de electricidade, vindo pelo vapor *Brasil*, entrado em 25-5-41. R. 6. M. 649.

Lote n. 122

Dr. A. HALBAN — Uma maleta, sem número, maleta de papelão usada, pesando bruto 11 quilos, contendo: roupa feita, não especificada, simples, usada, de tecido de lã, de mais de 450 gramas por metro quadrado (casemira), pesando real 5 quilos.

EUGENE JEAN VEMES — Uma maleta, sem número, maleta de couro, bastante usada, de mais de 50 até 0,80 cm de comprimento, vinda pelo vapor *Serpa Pinto*, entrado em 5-8-41. R. 12. M. 1.918.

Lote n. 123

Y dentro de um losangulo — Uma caixa, n. 100, pesando bruto 20 quilos, contendo brinquedos não classificados, pesando legal 3 quilos vinda pelo vapor *Brisbane Maru*, entrado em 9-3-40. R. 698. M. 370.

Lote n. 124

C.F. — Um fardo n. 159, pesando bruto 210 quilos, contendo: papel liso, branco, com linha d'água, para impressão, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, pesando legal 190 quilos, vindo pelo vapor *Aurora*, entrado em 16-4-41. R. 559. M. 485.

Lote n. 125

A.A.J. — Cinco sacos sem números, pesando bruto 250 quilos, contendo cevada em grão com casca, vindos pelo vapor *Santos*, entrado em 31-5-41. R. 561. M. 695.

Lote n. 126

I.C.I. — Cinco caixas ns. 4, 746, 5.014, 5.947 e sem números, pesando bruto 125 quilos, contendo 120 latas com hidróxido de sódio impuro, soda cáustica, pesando real 80 quilos, vindas pelo vapor *Pardo*, entrado em 31-1-41. R. 760. M. 129.

Lote n. 127

C.N.N.C. — Seis engradados sem números, pesando bruto 105 quilos, contendo argila, em obra (300 azulejos, brancos, de 15x15 cada um, medindo 6 m 2,075, pesando legal 84 quilos, vindos pelo vapor *Itapura*, entrado em 4-5-39. R. 106.

Lote n. 128

TELES-S — Uma caixa sem número, pesando bruto contendo 18 garrafas com água mineral para uso de mesa, pesando legal 18 quilos, vinda pelo vapor *Araranguá*, entrado em 2-5-41. R. 58.

Lote n. 129

EPOCA — Dois pacotes, sem números, pesando bruto 20 quilos, contendo obras impressas (cartazes de papelão para propaganda

do produto *Urodonal*), de mais de uma cor, pesando legal 20 quilos, vindos pelo vapor *Chuy*, entrado em 28-2-41. R. 89.

Lote n. 130

PLATINA — Um saco, sem número, contendo raízes não especificadas para indústria e outros usos, pesando legal 40 quilos, vindo pelo vapor *Itaité*, entrado em 27-3-41. R. 181.

Lote n. 131

C.C. BRAHMA — Um engradado, sem número, pesando bruto 23 quilos, contendo 24 garrafas de vidro ordinário, escuro e azulado sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 11 quilos.

C.T.P. — Três sacos, sem números, contendo cal não especificada, pesando bruto 40 quilos, vindo pelo vapor *Piratini*, entrado em 17-3-41. R. 91.

Lote n. 132

A.C.I. — Uma caixa, sem número.
M.E. — Uma caixa, sem número, pesando bruto contendo 60 garrafas de vidro ordinário, escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 36 quilos, vinda pelo vapor *Itapé*, entrado em 4-4-41. R. 183.

Lote n. 133

Sem marca — Dois engradados, sem números, pesando bruto contendo 32 garrafas de vidro ordinário, escuro e azulado, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 14 quilos. R. 211. Uma caixa, sem número pesando bruto 44 quilos, contendo 44 garrafas de vidro ordinário, escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 26 quilos e 400 gramas, vinda por vapor ignorado. R. 223.

Lote n. 134

Ucano — Três atados, sem números, com taboinhas de madeiras ordinária até 0,3 m de espessura, medindo 0,015 m3, vindo pelo vapor *Tibagi*, entrado em 6-5-39. — R. 15.

Lote n. 135

M.A.C. — FF. — Nove atados, sem números, contendo: taboinhas de madeira ordinária até 0,03 m de espessura, medindo 0,688 m3, vindo pelo vapor *Taquari*, entrado em 9-11-39. — R. 24.

Lote n. 136

Sem marca — Um amarrado de taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 m de espessura, medindo 0,055 m3, vindo pelo vapor *Itatinga*, entrado em 16-12-39. — R. 130.

Lote n. 137

M.S.L. — Um amarrado, sem número de taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 m de espessura, medindo 0,068 m3, vindo pelo vapor *Itaquatiá*, entrado em 6-1-40. — R. 134.

Lote n. 138

C.L.F. — Dois amarrados, sem números, contendo taboinhas de madeira Gerim até 0,03 m de espessura, medindo 0,083 m3, vindo pelo vapor *Itagiba*, entrado em 15-1-40. — R. 135.

Lote n. 139

A.T.J. — Dezesseis atados, sem números.
B.O. — Setenta e três (73) atados, sem números.

M.F. — Vinte atados, sem números.
M.S.H. — Quarenta e dois (42) atados, sem números.

O.N.I.C. — Trinta e sete atados, sem números, de taboinhas de madeira ordinária, serradas, até 0,03 m de espessura, medindo 12,845 m3;

A.L.P. — Trinta e cinco atados, sem números, de taboas de madeira ordinária, serradas até 0,3 m de espessura, medindo 3,045 m3, vindo pelo vapor *Dova*, entrado em 23-4-41. — R. 139.

Lote n. 140

Sem marca — Um pranchão, sem número, medindo 0,031 m3, de madeira fina, vindo pelo vapor (ignorado) — R. 228.

Lote n. 141

Anglo — Um atado, sem número, de taboinhas de madeira ordinária, até 0,03 m de espessura, medindo 0,053 m3, vindo pelo vapor *Itaberá*, entrado em 25-6-41. — R. 237.

Lote n. 142

Sem marca — Quatorze sacos, sem números, com areia não especificados, para moldes de fundição, pesando 285 quilos. — R. 212; um fardo, sem número, com crina vegetal, pesando bruto 80 quilos. — R. 230; três tambores (um vazando), sem números, contendo pixe de alcatrão vegetal, pesando bruto 520 quilos, vindo pelo vapor (ignorado). — R. 231.

Lote n. 143

S.F.C. — Dois fardos, sem números, contendo 366 couros em bruto com pelo, secos, pesando bruto 385 quilos.

Sem marca — Um tambor, sem número, contendo: pixe de alcatrão vegetal, pesando bruto 84 quilos, vindo pelo vapor *Butiá*, entrado em 25-6-41. — R. 97.

Lote n. 144

A.A.C. — Um cilindro n. 3.163, de ferro, pesando legal 67 quilos.

Antártica — Dois cilindros, sem números, de ferro, pesando legal 90 quilos.

G.I. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 32 quilos, contendo 116 pacotes de milho, com espoletas não classificadas pesando legal 15,080 k.

Lote n. 145

Sem marca — Oito sacos, sem números, contendo sementes para agricultura (carocos de algodão) pesando legal 240 quilos.

Sem marca — Um engradado, sem número, pesando bruto 8 quilos, contendo: 6 meias garrafas de vidro ordinário, escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando legal 3 quilos; 2 meias garrafas com água mineral natural *"Santa Clara"*, para uso de mesa, pesando legal 1 quilo e 700 gramas, vindo pelo vapor (ignorado). — R. 98.

Lote n. 146

D. R. S. — Duas chapas de ferro, sem número, obras não classificadas para construções de armazens, casas e semelhantes, pesando legal 357 quilos.

Sem marca — Dois amarrados, sem números, de chapas de ferro — obras não classificadas para construção de armazens, pesando legal 116 quilos, vindo pelo vapor *"Tiradentes"*, entrado em 1-10-40. — R. 11. M. 1.412.

Lote n. 147

I. C. I. — Três caixas, números 120-122, pesando bruto 307 quilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando legal 235 quilos, vindo pelo vapor *"Waterland"*, entrado em 19-3-41. R. 766. M. 344.

Lote n. 148

J. O. C. — Dois tambores, ns. 222 e 221, pesando bruto 460 quilos, contendo breu em resina, vindo pelo vapor *"Midosi"*, entrado em 25-9-42. — R. 781. M. 1.285.

Lote n. 149

Elisa Gonçalves — Uma cesta, sem número, pesando bruto 56 quilos, contendo: 1 barril com vinho comum de mesa, branco, de mais de 14 até 24° de força alcoólica, pesando real 40 quilos.

Francisco Vicente da Mota — Uma caixa, sem número, pesando bruto 11 quilos, contendo 5 garrafas com vinho comum de sobremesa, de mais de 14 até 24° de força alcoólica, pesando real 6 quilos.

Sem marca — Uma caixa, sem número, pesando bruto 34 quilos, contendo um barril com vinho comum de mesa, até 14° de força alcoólica, pesando legal 15 quilos, vindo pelo vapor "Serpa Pinto", entrado em 7-5-41. — R. 4. M. 586.

Lote n. 150

Milton — Dois volumes, sem números, contendo: 1 mesa de vime, para chá e 1 cadeira de vime, vindo pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 26-7-41. — R. 21. M. 968.

Lote n. 151

Antonio dos Santos Melo — Uma maleta, sem número, maleta de madeira ordinária, contendo ferramentas manuais não classificadas, para officio, pesando legal 8 quilos, vindo pelo vapor "Bandeirante", entrado em 29-8-41. — R. 22. M. 1.608.

ARMAZEM 8

Lote n. 152

Sample — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto, contendo 20 marmitas termas de metal ordinário envernizada, pesando legal 36 quilos; 65 garrafas termas de metal ordinário pelo vapor "Yamazaki Maru", entrado em 28-5-42. — R. 445.

Lote n. 153

Sem marca — Dois amarrados, ns. 1.229 e 1.178, pesando bruto 46 quilos; 2 amarrados de tubos de ferro fundido galvanizado para água, "Comte Alcideo", entrado em 25-6-41. — pesando real 46 quilos, vindo pelo vapor R. 446.

Lote n. 154

C. O. I. — Cento e oitenta e sete amarrados, sem números, contendo: caixas de madeira ordinária, desarmadas, para encaixotamento, pesando legal 9.663 quilos, vindo pelo vapor "São Bento", entrado em 7-9-41. — R. 5.

Lote n. 155

D. R. Ltda. — Uma caixa n. 41, pesando bruto 2 quilos e 700 gramas, contendo: 2 latas de tinta preparada a óleo, líquida para pintura de automovel, pesando legal 2 quilos, vindo pelo vapor "Mormacrio", entrado em 28-8-41. — R. 1.360.

Lote n. 156

I. Chianca — Uma caixa sem número, pesando bruto 35 quilos, contendo: 28 garrafas de vinho de mesa até 24° de força alcoólica, pesando legal 15 quilos, vindo pelo vapor "Pedro II", entrado em 20-8-41. — R. 632.

Lote n. 157

Alfredo Selingsohn — Uma caixa, sem número, contendo 12 garrafas com aperitivo nacional "Tafia", até 24° de força alcoólica, pesando bruto 18 1/2 e legal 14 quilos e 500 gramas, vindo pelo vapor "Mormacstar", entrado em 25-7-41. — R. 454. M. 958.

Lote n. 158

M. C. — Um fardo n. 2, pesando bruto 49 quilos, contendo amostras de goma damar em pequenos sacos, sendo em pó 22 quilos e 800

gramas e em pedra 22 quilos e 200 gramas, pesando legal 45 quilos.

Berkhout & Cia. Ltda. — Um pacote, sem número, pesando bruto 3 quilos, contendo pimenta preta em grão (amostras), vindo pelo vapor "Japara", entrado em 18-6-41. — R. 453. M. 780.

Lote n. 159

Walter Winkelmann — Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 quilos, contendo: filmes cinematográficos impressos, de mais de 0,16mm de largura, pesando legal 19 quilos, vindo pelo vapor "Mormacport", entrado em 15-5-41. — R. 444. M. 624.

ARMAZEM N. 9

Lote 160

C.H.C.L. Três caixas, ns. 114, 115 e 117, pesando bruto 62 quilos, contendo: Extrato vegetal colorante de outras madeiras tintoriais, pesando legal 40 quilos, vindas pelo vapor "Thod Fagelund", entrado em 2-1-40, R. 694.

ARMAZEM N. 17

Lote 161

Sem marca — Um cilindro, s-n, de ferro, vasio, com parte de outro metal ordinário, pesando 45 quilos, vindo pelo vapor "Tipity", entrado em 16-6-41, R. 306, M. 1.113.

Lote 162

Sebar — Um mollio, s-n, de piassava, pesando bruto 28 quilos, vindo pelo vapor "Itapagé", entrado em 6-11-41, R. 251, M. 2.080.

Lote 163

Q. Brasileiro — Uma caixa, s-n, pesando bruto, contendo: Injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas, sendo: 720 empolas de 1cc. e 1.512 de 2cc.: — (Mornetil e logol), pesando real 3,745 gramas; Comprimidos não classificados — Hyrcol —, pesando real 2.345, gramas, vinda pelo vapor "Almirante Jaceguay", entrado em 5 de novembro de 1935, R. 3.

Lote 164

Sem marca — Uma peça para máquina operatriz não classificada, pesando legal 19 quilos.

DR. R.L.C. — Uma caixa, s-n, pesando bruto 3 quilos, contendo: Injeções medicinais à base de substâncias homoterápicas ou opoterápicas, (620 garrafas), pesando legal 302 rápicas, pesando real 0,080 gramas, vindas pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 8-1-37, R. 10.

Lote 165

Sem marca — Vinte e uma caixas, s-n., pesando bruto 560 quilos, contendo: Garrafas de vinho ordinário escuro, sem rolha e sem boca esmerilhadas, (620 garrafas), pesando legal 302 quilos;

Coranjil — Um fardo, s-n., pesando bruto 5 quilos, contendo: Aparas de fio de algodão, pesando bruto 5 quilos;

J.A.A. — Uma caixa, pesando bruto 2 quilos contendo: Um vidro de óleo mineral lubrificante, simples, pesando legal 1,200 gramas.

Transporte Cruzeiro — Uma caixa, s-n, caixa de madeira envernizada, pesando bruto 18 quilos, contendo: Um mimeógrafo, pesando legal 12 quilos, (usado);

Caixa de madeira ordinária, envernizada, continente do aparelho acima referido, pesando legal 5 quilos; vindos por vapor ignorado, R. 307.

Lote 166

E — IBSS — ITO — PAX — RAV — RAC — Dez atados, s-n., contendo: Tábuas de madeira ordinária, medindo 0,700 m3, vindos por vapor ignorado. Relação de consumo n. 307.

BRAÇO FORTE

Lote 167

Sem marca — Uma caixa, s-n., contendo: Agua-raz, peso legal 15 quilos, (impura), vinda pelo vapor "Rooney Star", entrado em 20-10-38, R. 118, M. 1.758.

Lote 168

Siemens — Dentro de um desenho, tendo nos ângulos as letras EFC. C — Uma caixa, número 5.102, contendo: 4 latas pequenas com amostras de tinta e 2 peças de ferro fundido, pesando bruto 9 quilos, vinda pelo vapor "General Artigas", entrado em 4-6-36, R. 96, M. 791.

Lote 169

N.N. — Uma caixa, n. 51, pesando bruto 15 quilos, contendo: 18 latas de água-raz impura, pesando legal

Lote 170

I.T.L. — Seis latas, ns. 10-15, pesando legal 192 quilos, contendo: Tinta em massa à base de piroxilina, pesando legal 192 quilos; Dois tambóres, ns. 24 e 25, pesando bruto 428 quilos, contendo: Tinta líquida à base de piroxilina, pesando bruto 428 quilos, vindos pelo vapor "Mormacmoon", entrado em 4-8-41, R. 157, M.

Lote 171

C.S. — Uma caixa, n. 1, pesando bruto 26 quilos, contendo: Tinta preta à base de pixe, pesando líquido 22 quilos, vinda pelo vapor (Argentina), entrado em 18-6-41, R. 156, M. 785.

Lote 172

Sem marca — Dois tambóres, s-us, pesando bruto 100 quilos, contendo: Dissolventes de tinta, peso igual "Fort de Troyn", entrado em 5-6-35, R. 84, M. 727.

Lote 173

Atlantic — Dezenove caixas, s-n., contendo 30 latas avariadas e enferrujadas, vasando, pesando legal 130 quilos, contendo: Gazolina, vindas pelo vapor "Camamú", entrado em 3 de outubro de 1938, R. 119 M.

Lote 174

Atlantic — Uma caixa, s-n., contendo: 2 latas, pesando bruto 37 quilos, contendo: Agua-raz, impura, pesando legal 31 quilos, vinda pelo vapor "Bandeirante", entrado em 19-7-41, R. 158, M.

Lote 175

G.H.C.L. — Um tambor, n. 10.103, pesando bruto 56 quilos, contendo: Nicelulose insolúvel, pesando, vindo pela vapor "Rio de Janeiro", entrado em 24-2-39, R. 123, M. 336.

Lote 176

SOL — Seis caixas, s-us., contendo: 12 latas com querosene, avariadas e vasando, pesando legal 11 quilos, vindas pelo vapor "Ayúruoca", entrado em 17-7-35, R. 84, M. 926.

ARMAZEM N. 12

Lote 177

D. & C. — Cinco sacos, s-n., contendo: Mica em pó, pesando bruto 250 quilos, e o mesmo real, vindos pelo vapor "Carl Hoepecke", entrado em 21-9-40, R. 54.

ARMAZEM N. 13

Lote 178

L.F.P. — Uma caixa, s-n., pesando bruto 28 quilos, contendo: Velas de ceto, pesando legal 20 quilos.

M.I. — Uma bobina, s-n., pesando bruto 4,400 gramas, contendo: Papel áspero para em-brulho, colorido, de 35 até 180 gramas, por me-tro 2, pesando legal 4,200 gramas, vindas pelo vapor "Itaberã", entrado em 29-10-41 R. 245.

Lote 179

H.L.P. — Uma mala, s-n., (caixote), con-tendo: 84 livros brochados e encadernados, de várias cores, (compêndios de direito) usados, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 4-8-41, R. 239, M. 1.423. Cab.

Lote 180

Sem marca — Um amarrado, s-n., constando de um jogo de 4 rodas de ferro batido, pesando bruto 129 quilos, vindo pelo vapor "Itagiba", entrado em 12-8-41, R. 211, M. 1.483. Cab.

Lote 181

J.T.M.C. — Um feixe, s-n., contendo: Mo-las para automoveis, usadas, vindo pelo vapor "Itaimbé", entrado em 16-9-41, R. 243, M. 1.720. Cab.

Lote 182

Lab. Central Enologia — Uma caixa, s-n., pe-sando bruto 10 quilos, contendo: 6 litros de vinho fino e quinaço nacional, peso legal 6 qui-los, vinda pelo vapor "Itapuihy", entrado em 9-8-41, R. 240, M. 1.462. Cab.

Lote 183

Portuespa — Uma caixa, s-n., pesando bruto 50 quilos, contendo: 70 meias garrafas de cer-veja comum, da marca "Cat Band" pesando legal 32 quilos;

Um saco, s-n., pesando bruto 50 quilos, con-tendo: Mostarda negra em grão, peso legal 49 quilos, vindos pelo vapor "Itatinga", entrado em 15-5-39, R. 108.

Lote 184

Franz Schubert — Uma mala, s-n., feita de couro, vazia, de mais 50 até 0,80 de compri-mento, vinda pelo vapor "Araranguá" entrado em 26-5-39, R. 110.

Lote 185

Anglo — Um tambor, s-n., pesando bruto 35 quilos, tambor de ferro batido simples, para condução de mercadoria, pesando bruto 35 qui-los, vindo pelo vapor "Itaguatiá", entrado em 29-5-40, R. 143.

Lote 186

Sem marca — Um amarrado, s-n., pesando bruto 45 quilos, contendo: Caixa de madeira ordinária, desarmada, para encaixotamento, pe-sando legal 45 quilos;

Um saco, s-n., pesando bruto 34 quilos, con-tendo: Café em grão, peso bruto 34 quilos, vin-dos pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 17 de junho de 1940, R. 147.

Lote 187

Carolina — Duas caixas, s-n., pesando bruto 136 quilos, contendo: 88 garrafas com aguar-dente até 45,º de força alcoólica, peso legal 100 quilos, vindas pelo vapor "Itaimbé", en-trado em 26-7-38, R. 251.

Lote n. 188

I.C.I. — Uma caixa n. 2.043, pesando bru-to 23 quilos, contendo: soda cáustica purifica-da, pesando legal 20 quilos e 700 gramas, vin-da pelo vapor "Debret", entrado em 4-4-41. R. 452. M. 421.

Lote n. 189

Afonso Pujol Ping — Uma mala de couro, sem número, contendo: 4 ternos de casemira e 2 calças, pesando líquido 7 quilos; 3 ternos de brim ou linho e 1 calça, pesando líquido 3 qui-

los; 2 pares de sapatos, pesando líquido 2 qui-los; roupa branca e miudezas, documentos e li-vros, tudo no estado, pesando líquido 10 qui-los; uma mala de papelão, pesando bruto 32 quilos, contendo múltiplos objetos de uso pes-soal usados de difícil classificação, tudo no es-tado.

Manoel Cardoso de Faria — Uma mala, sem número, contendo miudezas de uso pessoal no estado.

Lote n. 190

Hime — Um tubo de aço batido galvanisa-do, pesando legal 78 quilos, vindo pelo vapor "Barbacena", entrado em 30-4-41. R. 460.

Lote n. 191

Sem marca — 20 lâminas de ferro, lisas, de mais de 0,25m de espessura, pesando legal 140 quilos, sem número, vindas pelo vapor "Ban-deirante", entrado em 13-3-41. R. 449. M. 514.

Lote n. 192

P.T. — Contra marca K.T.N. — Dois far-dos, pesando bruto 295 quilos, contendo papel em aparas para fins industriais, vindos pelo vapor "Argentina", entrado em 26-3-41. R. 450. M. 381.

ARMAZEM 6

Lote n. 193

David Moreira Vaz — Dois sofás, sem nos-sos de junco; quatro cadeiras com braços, de jun-co; uma mesa para chá de junco.

Lote n. 194

David R. Batista — Uma mesa para chá, de junco; duas cadeiras sem braços, de junco; uma cadeira não especificada, de junco.

Lote n. 195

Euripedes Alves — Uma cadeira de junco, não especificada; uma cadeira de junco com braços.

Lote n. 196

Ernesto Rocha — Uma cadeira de braços, de pano.

Lote n. 197

Emilio Francisco Santos — Duas cadeiras de junco, com braços; uma cadeira de junco para criança; uma mesa de junco para chá.

Lote n. 198

Milton Soares — Um sofá de junco; uma mesa para chá, de junco; duas cadeiras de junco com braços; uma cadeira de junco, não especificada.

Lote n. 199

Odilon F. Caldeira — Um sofá de junco; duas cadeiras de junco, com braço; uma cadei-ra de pano, não especificada; uma mesa para chá de junco.

Lote n. 200

Renato Santos — Uma cadeira de junco, não especificada.

Lote n. 201

Raimundo Serafim — Duas cadeiras de jun-co com braços; uma mesa de junco para chá; uma cadeira de pano não especificada.

Lote n. 202

Sebastião — Duas cadeiras de junco, para criança.

Sem marca — Uma cadeira de pano, não es-ppecificada, vindas pelo vapor "Siqueira Cam-pos", entrado em 26-7-1941. R. 11. M. 968.

Lote n. 203

Juan Sumiaga — Uma caixa, sem n., pesan-do bruto 20 quilos, contendo: bandeijas e bu-les de cobre niquelado, pesando legal 1.800 grs.; copos e saladeiras de vidro n. 1, de cor, pesando legal 6 quilos. Vindos pelo vapor "Bu-arque", entrado em 22-10-1941. R. 25-M. 1.418.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 204

S. B. E. ou S. B. E. R. 4.475 — Dezssseis fardos ns. 43, 46, 84, 73, 78, 62, 66, 69, 3, 13, 89 101 e 112, com o peso legal de 2.840 quilos, contendo: Papel áspero para impressão de 26 a 180 g por m2; branco, vindos pelo vapor "Ameslland", entrado em 15-5-1937. — R. 127 — M. 395. (Lote n. 33 de ed. 5).

Lote n. 205

Fernando Calocil — Um pacote, pesando bru-to 0,900 g, contendo: Elixir medicinal, pesan-do real 0,400 g, vindo pelo avião "Maipó", en-trado em 22-11-1940. — R. 533 — Foi lote n. 16 do Ed. 104.

Lote n. 206

José Hipolito — Um pacote n. 677.736, pe-sando bruto 0,750 g, contendo: Roupa feita não especificada, simples, de tecido não espe-cificado de seda para uso pessoal interno; Uma camisa e uma combinação, de mais de 40 até 100 g por m2, peso real 0,450 g. Vindo pelo avião N. C. 25.653, de 4-1-1941 — R. 538 — Foi lote 70 do Ed. 104.

Lote n. 207

João Ferreira — Um pacote, sem número, pesando bruto 1.050 g, contendo: Círio em ligas piroféricas 7.300 pedras para isqueiro, peso legal 1 quilo. Vindo pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 20-4-40 — R. 502 — Foi lote 22 do Ed. 104.

Lote n. 208

B. I. C. ou Bitraço C. — Um saco sem nú-mero, pesando bruto 70 quilos, contendo: Go-ma-arábica sólida, peso legal 68 quilos, vindo pelo vapor "Arabia Marú", entrado em 16 de dezembro de 1940 — R. 1.342 — Arm. 3.

Lote n. 209

E V P — Dentro de um losângulo — Uma caixa n. 1.412, pesando bruto 48 quilos; Um aparelho físico não classificado, de vidro, pe-sando legal 12 quilos. Vindo pelo vapor "Ita-nagé", entrado em 23-12-40. — R. 227 — M. 3.360 — Arm. 7

Lote n. 210

Roberto Rossis — Uma caixa sem número, pesando bruto 49 quilos, contendo 2 caixas de madeira ordinária, pintada, pesando legal 23 quilos. Vinda pelo vapor "Alsina", entrado em 25 de maio de 1940 — R. 490 — Arm. Baga-gem.

Lote n. 211

Michael P. Mc Kerment — Um pacote nú-mero 381.280, pesando bruto 0,020 g, contendo filme cinematográfico, impresso, até 16 mil-límetros de largura, pesando legal 15 g. Vinda pelo avião NC. 16.928, entrado em 17-3-1940. — R. 461 — (Bagagem).

Lote n. 212

C. S. — Três caixas ns. 1-3, pesando bruto 480 quilos, contendo: Doze projetores de metal ordinário, prateado, pesando legal 300 quilos. Vindas pelo vapor "Será Marú", entrado em 29 de dezembro de 1940 — R. 428 — M. 1.842 — (Arm. 8).

Lote n. 213

Mr. Paul M. Makler — Uma caixa n. 8.568, pesando bruto 46 quilos, contendo: Chapas de cobre esteriotipadas sobre madeira, peso legal 25 quilos. Vinda pelo vapor "Yamabiko Maru", entrado em 27-9-39 — R. 333 — M. 1.773 — Arm. 8.

Lote n. 214

E-Dentro de 2 aspas — Uma caixa número 620, pesando bruto 173 quilos, contendo perfumarias não especificadas para cabelo, 20 potes e 1.140 tubos com pomada pesando.

Lote n. 215

Sem marca e sem número — Um tambor de ferro galvanizado — Obra não classificada, pesando legal 50 quilos. Vindo pelo vapor "Pedro II", entrado em 15-4-39 — R. 35 — Armazem 17.

Lote n. 216

W. B. C. — Uma caixa sem número, peso bruto 85 quilos, contendo dois acumuladores elétricos, em baterias Heli, pesando legal 68 quilos. Vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 17-10-38 — R. 68 — Armazem n. 17.

Lote n. 217

Mesbla — Uma caixa n. 1, pesando bruto 266 quilos, contendo: Obras impressas — prospectos de uma só cor, peso legal 180 quilos. Vinda pelo vapor "Mormacmar", entrado em 8 de abril de 1941 — R. 439 — M. 449 — Armazem n. 6.

Lote n. 218

Letreiro — Duas caixas, sem números, pesando bruto 191 quilos, contendo: Pedras de granito, em bruto, pesando real 188 quilos. Vindas pelo vapor "Aragans", entrado em 25 de julho de 1940 — R. 18 — Arm. 17 — Cabot.

Lote n. 219

F. L. — Uma barrica, sem número, contendo areia não especificada, peso bruto 65 quilos, e legal 60 quilos. — R. 79 — Vinda pelo vapor "Itaquera", entrado em 25-3-41 — Armazem n. 17.

Lote n. 220

Telefone — Uma bordadeira, sem número, pesando bruto 214 quilos, contendo: Vinho tinto, pesando real 180 quilos. Vinda pelo vapor "Olinda", entrado em 27-12-40 — R. 79 — M. 2.337 (Foi lote 80 do edital 11 — Armazem 15).

Lote n. 221

G. M. & C. L. — Uma caixa sem número, pesando bruto 78 quilos, com 210 caixinhas, contendo cada uma 12 bicos de borracha para mamadeira, simples, ao todo 2.520 bicos, pesando legal 20 quilos.

Caixinhas com 19 grosas de chupetas, com anéis de matérias plásticas, ao todo 2.736 chupetas, pesando legal 15 quilos. Vindas pelo vapor "Maceió", entrado em 17-10-40. — R. 78. (Foi lote n. 81, ed. 11). — Armazem 15.

Lote n. 222

C. H. C. L. — Um tambor n. 10.105, peso bruto 56,800 g, contendo: Nitro-celulose insolúvel (algodão pólvora), peso legal 30.800 g. Vindo pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado em 24-2-39 — R. 12 — M. 336. (Foi lote n. 119 ed. 11). — Armazem Braço Forte.

Lote n. 223

D. B. — Vinte engradados, pesando bruto e legal, cada um 6 quilos. Vinte caixas de madeira ordinária, para encaixotamento em geral, peso legal 120 quilos. Vindos pelo vapor "Westland", entrado em 14-8-39. — R. 1.292 — M. 1.502. (Foi lote 30 do ed. 11). Armazem 3.

GUARDA-MORIA

Lote n. 224

Quatro volumes, pesando 33 quilos, contendo: 100 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Lucky Strike, pesando legal 30 quilos e 800 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cot. 311-1/4.

Lote n. 225

Quatro volumes, pesando bruto 33 quilos e 150 gramas, contendo: 100 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Lucky Strike, pesando legal 30 quilos e 950 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cot. 311-5/8.

Lote n. 226

Quatro volumes, pesando bruto 33 quilos, contendo: 100 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Lucky Strike, pesando legal 30 quilos e 800 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cot. 311-9/12.

Lote n. 227

Quatro volumes, pesando bruto 33 quilos, contendo 100 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Lucky Strike, pesando legal 30 quilos e 800 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42. Cat. 311-13/16.

Lote n. 228

Quatro volumes, pesando bruto 33 quilos, contendo 100 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Lucky Strike, pesando legal 30 quilos e 800 gramas. — Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42. Cat. 311-17/20.

Lote n. 229

Quatro volumes, pesando bruto 32 quilos, e 800 gramas, contendo 100 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços, sendo 750 da marca Lucky Strike e 250 da marca Chesterfield, pesando legal 30 quilos e 650 gramas. Imposto de consumo 1.000 selos de 1\$5. Ap. n. 30.236-42. Cat. 311-21/24.

Lote n. 230

Quatro volumes, pesando bruto 30 quilos e 700 gramas, contendo 110 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Chesterfield, pesando legal 28 quilos e 700 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236. — Cat. 311-25/28.

Lote n. 231

Quatro volumes, pesando bruto 30 quilos e 400 gramas, contendo 100 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Chesterfield, pesando legal 28 quilos e 550 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. número 30.236. Cat. 311-29/32.

Lote n. 232

Quatro volumes, pesando bruto 30 quilos e 400 gramas, contendo 100 pacotes de 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros Chesterfield, pesando legal 28 quilos e 400 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42. Cat. 311-33/36

Lote n. 233

Quatro volumes, pesando bruto..., contendo 96 pacotes de 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 960 maços, sendo 710 da marca Chesterfield e 250 da marca Camel, pesando legal 27 quilos e 240 gramas. Imposto de consumo: 960 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cat. 311-37-40.

Lote n. 234

Quatro volumes, pesando bruto 32 quilos, contendo 100 pacotes de 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 1.000 maços de cigarros da marca Camel, pesando legal 28 quilos e 560 gramas. Imposto de consumo: 1.000 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cat. 311-41-44.

Lote n. 235

Três volumes, pesando bruto 25 quilos e 700 gramas, contendo 75 pacotes de 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 750 maços, sendo: 250 da marca Camel e 500 da marca Philips Morris. Imposto de consumo: 750 selos de 1\$5. Ap. 30.236-42 — Cat. 311-45-47.

Lote n. 236

Quatro volumes, pesando bruto 20 quilos e 560 gramas, contendo: 8 pacotes de 3 latas ou sejam 24 latas e mais 24, ao todo 48 latas de 8 onças (cada uma) de fumo desfiado, sendo: 24 da marca Halfand Half e 24 da marca Prince Albert. Imposto de consumo: 48 selos de 1\$0 Ap. 30.236-42 — Cat. 311-48-51.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os senhores farmacêuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário e, bem assim, os lotes de inflamáveis, os que estiverem habilitados com a autorização da Polícia Civil e Ministério da Guerra.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem aos fiéis dos armazens 3, 6 e 17, bem como ao almoxarife da Guardamoria. O arrematante entrará com o sinal de 20%, em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Entregue ao arrematante o despacho, entrará ele, no prazo de 48 horas, com o preço da arrematação para o cofre da Alfândega, sob pena de, se não o fizer, incorrer na multa de 20% do preço da arrematação, perdendo o sinal, que será recolhido em pagamento da multa, sendo a mercadoria posta em nova praça. O arrematante será obrigado a retirar a mercadoria dentro do prazo de 8 dias, a contar da data do pagamento do despacho. O decreto número 24.055, de 28-3-34, altera o art. 5.º do decreto n. 20.550, de 2-9-31. De acordo com o decreto n. 643, de 13-2-38, art. 4.º, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2% para os comerciantes, na forma do regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15-1-36.

Mesa de Leilões, 16 de outubro de 1942. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.